



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 088

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1982

Aprova o texto das notas trocadas em 16 de junho e 16 de julho de 1980, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, pelas quais foram introduzidas modificações no texto do convênio sobre Transporte Marítimo vigente entre os dois países.

Art. 1º É aprovado o texto das notas trocadas em 16 de junho e 16 de julho de 1980, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, pelas quais foram introduzidas modificações no texto do Convênio sobre Transporte Marítimo vigente entre os dois países.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

DTC/DCS/DAI/48/680.3(B46) (B14)

Em 16 de julho de 1980

Senhor Embaixador,
Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº 735/360/“80” datada de 16 de junho de 1980, relativa às modificações que o Governo dos Estados Unidos Mexicanos propõe sejam introduzidas ao Convênio entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Transportes Marítimos, assinado em Brasília, a 24 de julho de 1974, do seguinte teor:

“Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me ao Convênio entre os Estados Unidos Mexicanos e a República Federativa do Brasil sobre Transporte Marítimo, assinado na cidade de Brasília, a 24 de julho de 1974. Tenho igualmente a honra de referir-me à troca de notas entre esse Ministério e a Embaixada, datadas de 10 de dezembro de 1979 e 14 de janeiro de 1980.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, as negociações que se celebraram na cidade do Rio de Janeiro de 30 de julho a 3 de agosto de 1979, entre representantes do Governo dos Estados Unidos Mexicanos e do Governo da República Federativa do Brasil, concluíram com o entendimento de que o ponto 4 do artigo I do Convênio sobre Transporte Marítimo de 24 de julho de 1974 deveria ser modificado da seguinte forma:

4. Cada Parte Contratante poderá autorizar, mediante comunicação prévia à autoridade marítima competente da outra Parte Contratante, a cessão, por armadores de sua bandeira, de até 10% (dez por cento) da parte correspondente a sua quota de 50% (cinquenta por cento), a armadores de terceira bandeira, com preferência a armadores dos países membros da ALALC. No entanto, cada Parte Contratante reconhece a faculdade da outra Parte Contratante de dispor de sua quota segundo o seu interesse. Essa cessão não invalida as responsabilidades das Partes Contratantes em todos os termos deste Convênio.

Em virtude do Exposto, o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, considerando procedente a citada modificação, propõe ao de Vossa Excelência seja emendado o Convênio em causa nos termos acima citados.

Se o Governo da República Federativa do Brasil estiver de acordo com os termos da presente nota, proponho a Vossa Excelência que esta nota e a de resposta comunicando a aceitação de seu Governo, constituam uma modificação ao Convênio sobre Transporte Marítimo, tal como aqui disposto.

Esta modificação entrará em vigor na data em que se efetuar uma troca de notas adicional por meio da qual as Partes Contratantes se comunicarem haver obtido a aprovação que cada uma delas requeira, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais atenta e distinta consideração.”

2. Apraz-me informar Vossa Excelência da concordância do Governo brasileiro com a proposta contida na nota em apreço, a qual, com a presente resposta, constitui a troca de notas mencionada no Artigo XXIX do Convênio entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Transportes Marítimos, a ser complementada por troca de notas adicional, quando estejam concluídos os requisitos constitucionais necessários à aprovação das emendas ora acordadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

Ramiro Saraiva Guerreiro.

324/360/“81”

Brasília, DF, 9 de abril de 1981

Senhor Ministro:

Tengo a honra hacer referencia al canje de notas efectuado en Brasilia, DF, el 16 de junio y 16 de julio de 1980, mediante el cual se modifica el punto

4 del Artículo I del Convenio entre los Estados Unidos Mexicanos y la República Federativa del Brasil sobre Transporte Marítimo, firmado el 24 de julio de 1974, para comunicar a Vuestra Excelencia que el mismo ha sido acordado por el H. Senado de la República el 27 de noviembre de 1980, según decreto publicado en el Diario Oficial de la Federación del 18 de diciembre de 1960.

En consecuencia me es grato comunicar a Vuestra Excelencia que el Gobierno de México ha cumplido con los requisitos constitucionales necesarios para la entrada en vigor de la modificación acordada en el canje de notas de

referencia, por lo que propongo a Vuestra Excelencia que esta nota y la de respuesta de su Gobierno constituyan el canje de notas adicional a que se refiere el último párrafo del canje de notas que modifica el convenio, entrando la modificación en vigor en la fecha de la nota de respuesta de Vuestra Excelencia.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más atenta y distinguida consideración. *Antonio de Icaza*, Embajador.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1982

Aprova o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convênio sobre Transporte Marítimo concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

Art. 1º É aprovado o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convênio sobre Transporte Marítimo concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Em 10 de outubro de 1980.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota de Vossa Excelência data da de 10 de outubro de 1980, relativa às modificações que o Governo da República do Chile propõe sejam introduzidas no Convênio de Transporte Marítimo entre o Brasil e o Chile, cujo teor reproduzo a seguir:

“Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, no que concerne ao Convênio de Transporte Marítimo concluído entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, em 25 de abril de 1974, que passou a vigorar em 8 de janeiro de 1975, e de acordo com o disposto em seu Artigo XXVIII, inciso 1, as seguintes modificações.

1. Acrescentar, ao final do preâmbulo o seguinte parágrafo: “Reconhecendo a necessidade de oferecer aos usuários um serviço marítimo eficiente e oportuno”

2. Os Artigos que se enumeram a seguir seriam redigidos da seguinte forma:

Artigo 1, parágrafo 5: “O transporte de petróleo e seus derivados líquidos por destilação primária, assim como de gás natural liquefeito ficará fora do âmbito do presente Convênio”.

Artigo 3: “A aplicação do presente Convênio não implicará discriminação de carga, nem ocasionará demora, nos embarques, superior a 4 dias para produtos perecíveis ou de rápida deterioração, e de 15 dias para o resto das cargas. O prazo de espera se contará a partir do dia em que o embarcador possa ter, comprovadamente, a carga à disposição do armador”.

Artigo 4: “O embarque em navios de terceira bandeira deverá ser autorizado, quando não houver disponibilidade de embarque em navios de bandeira chilena ou brasileira, nos prazos estabelecidos no Artigo 3º para as cargas indicadas. Esta autorização será concedida pela autoridade marítima competente do país de embarque, mediante prévia solicitação do embarcador”.

Artigo 12: “As tarifas de fretes, que forem estabelecidas, deverão ter, para poderem viger, a aprovação das Autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes, salvo se uma das Partes notificar à outra sua decisão de não submetê-las à aprovação das respectivas Autoridades”.

3. No caso de o Governo da República Federativa do Brasil concordar com as modificações anteriormente assinaladas, tenho a honra de propor que esta nota e a de resposta de Vossa Excelência, em que expresse a concordância de seu Governo, constituam parte integrante do Convênio sobre Transporte Marítimo entre a República do Chile e a República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração”.

2. Apraz-me informar Vossa Excelência da concordância do Governo brasileiro com a proposta contida na nota em apreço, a qual, juntamente com a presente resposta, constitui Acordo Modificativo do Convênio sobre Transporte Marítimo entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, de conformidade com as disposições de seu Artigo XXVIII.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Ramiro Saraiva Guerreiro.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1982

Aprova os textos das Resoluções A4-1, que modifica o Artigo 13, e A4-3, que introduz o Artigo 12-bis no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1 a 5 de dezembro de 1980.

Art. 1º São aprovados os textos das Resoluções A4-1, que modifica o Artigo 13, e A4-3, que introduz o Artigo 12-bis no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1 a 5 de dezembro de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

RESOLUÇÃO A4-1**EMENDA AO ESTATUTO E AO REGULAMENTO INTERNO DA CLAC**

Considerando que é conveniente obter uma maior e mais equitativa representação geográfica no Comitê Executivo da CLAC;

Considerando que é necessário lograr o *quorum* mínimo estabelecido no Regulamento Interno da CLAC para as Reuniões do Comitê Executivo;

Considerando que se deve assegurar que, das reuniões do Comitê Executivo, participem as mais altas Autoridades Aeronáuticas designadas pelos Estados eleitos pela Assembléia para integrar o referido Comitê;

Considerando que o Estatuto da CLAC pode ser emendado por maioria de dois terços dos Estados-membros (Artigo 25) e, no caso do Regulamento Interno da CLAC, a Assembléia poderá reformar total ou parcialmente o referido Regulamento por maioria de dois terços dos Estados-membros representados (Artigo 44); A Quarta Assembléia da CLAC

RESOLVE:

- 1) Aprovar a seguinte emenda ao Estatuto da CLAC, para que tenha vigência imediata:

ARTIGO 13 — Em cada reunião ordinária, a Assembléia:

a) elegerá seu Presidente e quatro Vice-Presidentes, levando em consideração uma adequada representação geográfica e, em geral, o princípio de rotatividade e a contribuição que cada Estado tenha efetuado ao transporte aéreo da Região.

b) Estabelecerá o programa de trabalho a ser desenvolvido até o final do ano em que se espera tenha lugar a próxima Assembléia Ordinária.

Nota: O grifado significa uma emenda ao texto atual.

RESOLUÇÃO A4-3**EMENDA AO ESTATUTO DA CLAC**

Considerando que o Artigo 12 do Estatuto da CLAC estabelece que as conclusões, recomendações ou resoluções da CLAC serão tomadas por deliberação da Assembléia, na qual cada Estado terá direito a um voto;

Considerando que em certas circunstâncias se faz necessário adotar uma resolução ou uma recomendação sobre um determinado assunto convenientemente examinado pelos órgãos da CLAC e pelos Estados-membros, sem que se justifique seja convocada uma Assembléia Extraordinária;

Considerando que nesses casos, e com caráter de excepcionalidade, poder-se-á recorrer ao sistema do voto por correio, como procedem outros Organismos Regionais; A Quarta Assembléia da CLAC

RESOLVE:

- 1) Emendar o Estatuto da CLAC, inserindo, após o Artigo 12, o seguinte novo Artigo, para que tenha vigência imediata:

Artigo 12 bis — Em certas circunstâncias e quando o Comitê Executivo o estime conveniente, poder-se-á adotar uma resolução ou recomendação sobre um determinado assunto que tenha sido convenientemente examinado pelos órgãos da CLAC e pelos Estados-membros, mediante voto por correio. Nesse caso, será necessária a aceitação expressa de, pelo menos, dois terços dos Estados-membros para que a resolução ou recomendação seja adotada.

- 2) A presente emenda ao Estatuto da CLAC entrará em vigor definitivamente quando 13 Estados-membros tenham depositado o respectivo instrumento de aprovação na Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos.

SENADO FEDERAL**SUMÁRIO****1 — ATA DA 92ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1982****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Pareceres**

Referentes às seguintes matérias:

— Emenda nº 2 de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 93/80; Projeto de Lei da Câmara nº 1/81; e Mensagens nºs 272, 374, 376, 379, 385/81, 8, 11, 12, 45, 16 e 37/82; Projetos de Resolução nºs 192, 155 e 122/81; e Projeto de Decreto Legislativo nº 24/81 (redações finais).

1.2.2 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 125/82, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do 1º § do art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de garantir direito à indenização ao trabalhador despedido sem justa causa antes de completado um ano de serviço.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 138/82, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, de homenagens de pesar à memória do Ex-Deputado Federal Renato Ribeiro Coutinho. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Humberto Lucena, Agenor Maria e Aderbal Jurema.

1.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Correspondência recebida de apoio a campanha desenvolvida por S. Ex^e de combate ao tabagismo.

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Observações sobre a evolução da receita tributária do Estado do Rio de Janeiro.

1.2.5 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 137/82, lido na sessão anterior, pelo qual o Senador Murilo Badaró requer a concessão de licença de 60 (sessenta) dias para tratar de interesses particulares.

1.2.5.1 — Questão de ordem

Suscitada pelo Sr. Bernardino Viana, relativamente ao cabimento da proposição, à luz dos preceitos constitucionais que invoca.

1.2.5.2 — Fala da Presidência

Resposta à questão de ordem formulada, no sentido do cabimento constitucional do requerimento do Senador Murilo Badaró.

1.2.5.3 — Interposição de recurso

Do Sr. Aderbal Jurema, para o Plenário, contra a decisão da Presidência.

1.2.5.4 — Intervenções

Dos Srs. Alexandre Costa, Paulo Brossard e Dirceu Cardoso, sobre o cabimento constitucional do requerimento em causa.

1.2.5.5 — Votação do recurso

Votação adiada, por falta de *quorum*.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 183/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 258/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 266/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 25/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 33/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itabira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 240/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MG) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 30/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 80/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 218/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 221/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 14/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 59/82, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioley Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de quorum** para votação do Requerimento nº 309/81.

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da autoria contábil e dá outras providências. **Discussão sobreposta por falta de quorum** para votação do Requerimento nº 35, de 1982.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Liberdade sindical. Adoção de outro cinto de segurança nos veículos automotores.

SENADOR MARTINS FILHO — Eleição da nova diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras.

SENADOR PAULO BROSSARD — Declínio dos recursos do BNDE.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Assinatura de convênio visando beneficiar os Municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE.

SENADOR JOSÉ LINS — Esclarecimentos relativos a noticiário da Imprensa, que procura envolver servidores do Banco do Brasil em financiamento concedido a cooperativa de sisal de Campina Grande-PB.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. José Fragelli, pronunciado na sessão de 21-6-82.

Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 21-6-82.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 92ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Hugo Ramos — Ro-

berto Saturnino — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — José Richa — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O SR. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
PARECERES

PARECERES Nºs 472 E 473, DE 1982

Sobre a Emenda nº 2, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1980, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em cinema, rádio e televisão da História do Brasil ou de seus vultos”.

PARECER Nº 472, DE 1982
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla

Volta o Projeto a esta Comissão, em virtude da apresentação da Emenda nº 2, de Plenário, de autoria do ilustre Senador Aderbal Jurema.

2. A Emenda dá nova redação ao art. 1º do Projeto, restringindo a obrigatoriedade de tomar por tema a História do Brasil ou alguns de seus vultos, na proporção de, pelo menos, 1 (um) em 5 (cinco) filmes ou novelas, às produções financiadas por empresas públicas.

3. Na Justificação, diz o Autor: “Esta Emenda acaba com as restrições que se faziam ao projeto, baixando para um nível aceitável a exigência de produção de filmes históricos, restrita agora praticamente aos produtores financiados pela EMBRAFILME, e outras empresas públicas, as quais sendo repassadoras de recursos financeiros advindos do Tesouro, estão em condições de submeter as atividades por elas financiadas aos interesses maiores do País”.

4. Constitucional, jurídica e regimental, a Emenda desmerece qualquer reparo, razão por que opinamos por sua aprovação, quanto a tais aspectos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas — Dircêu Cardoso — José Lins.*

PARECER Nº 473, DE 1982

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

Volta o projeto a esta Comissão, em decorrência da apresentação da Emenda nº 2, de Plenário, de autoria do ilustre Senador Aderbal Jurema.

A Emenda tem como objetivo principal, dar nova redação ao artigo 1º da proposição, como aduz seu autor, “acabando com as restrições que se faziam ao projeto, baixando para um nível aceitável a exigência de produção de filmes históricos, restringindo aos produtores financiados pela EMBRAFILME, e outras empresas públicas, as quais sendo repassadoras de recursos financeiros advindos do Tesouro, estão em condições de submeter as atividades por elas financiadas aos interesses maiores do País”.

Assim a Emenda apresentada em Plenário pelo ilustre Senador Aderbal Jurema, merece acolhimento, pelo fato de aperfeiçoar, no mérito, o projeto, limitando a obrigatoriedade a aqueles filmes que tenham sido financiados pelo Poder Público.

Isto posto, reputamo-la da maior oportunidade e conveniência, razão por que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — *Aderbal Jurema, Presidente — João Calmon, Relator — Gastão Müller — Laélia de Alcântara — Franco Montoro.*

PARECERES NºS 474 E 475, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1981 (nº 865-C, de 1979, na Casa de origem), que “assegura matrícula, nas escolas de qualquer nível, aos servidores que específica”.

PARECER Nº 474, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador João Calmon

O Projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Evandro Ayres de Moura, visa a assegurar matrícula, nas escolas de qualquer nível, aos servidores que específica e foi aprovado na outra Casa do Congresso com pareceres favoráveis de todas as Comissões Técnicas que se manifestaram sobre a matéria.

Opinando sobre a proposição, a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal houve por bem, no intuito de tornar mais explícito o texto, de apresentar Emenda ao Projeto, assim consubstanciada:

Ao art. 1º, dê-se a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado aos funcionários ou servidores de sociedade de economia mista, fundações e empresas públicas e aos seus

dependentes quando transferidos “ex officio”, a matrícula independente de vagas, nas escolas de qualquer nível, existentes na localidade para onde ocorreu a transferência.”

Posteriormente e já em Plenário nova modificação é sugerida, esta para acrescentar, após a palavra “transferido”, a seguinte expressão: “no interesse do serviço”.

É inequívoca a juridicidade e, bem assim, a Constitucionalidade da matéria, daí por que, sob este aspecto, nenhuma objeção lhe pode ser oposta.

Concernentemente às emendas sugeridas, quer nos parecer que a matéria atingiria melhormente os seus objetivos nos termos em que foi aprovada na Câmara dos Deputados, posto que, o que se pretende não é disciplinar a relação entre o servidor e o órgão a que serve, mas assegurar a esse servidor o direito de prosseguir nos seus estudos, direito que, sem qualquer dúvida, deve ser estendido, também aos seus filhos, sem discutir a razão pela qual foi o servidor transferido, fato, evidentemente, sem qualquer importância.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1981 (nº 865-C, de 1979, na Câmara dos Deputados), nos termos em que foi encaminhado a esta Casa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — João Calmon, Relator — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Leite Chaves — Almir Pinto — José Fragelli.*

PARECER Nº 475, DE 1982

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1981, (nº 865-C, de 1979, na Casa de Origem) que, “assegura matrícula, nas escolas de qualquer nível, aos servidores que específica”.

Relator: Senador João Calmon

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1, de 1981, de autoria do ilustre Deputado Evandro Ayres de Moura, em virtude da Emenda de Plenário, cujo objetivo é acrescentar, após a palavra “transferido”, a seguinte expressão: “no interesse do serviço”.

Em sua justificação o autor da Emenda diz que:

“Com esta emenda objetivamos situar o projeto em seus legítimos limites de conveniência, uma vez que a garantia que pretende estabelecer, da matrícula independente de vaga nos casos de transferência de funcionário ou servidor, só deve beneficiar aquele atingido pela remoção compulsória, ou seja, o transferido por interesse do serviço.”

Mais adiante o ilustre Senador José Lins aduz que “assim a transferência voluntária não deve receber tratamento igual ao dispensado à hipótese em que, coercitivamente, o servidor é compelido a mudar de domicílio, atendendo a remoção de ofício”.

O objetivo fundamental do projeto é assegurar aos funcionários ou servidores de sociedade de economia mista, fundações e empresas públicas, e aos seus dependentes, matrículas nas escolas de qualquer nível, independente de vagas existentes nas cidades que fixarem domicílio, por força de transferência.

Assim a emenda apresentada em plenário vem aperfeiçoar o projeto em exame, acrescentando após a palavra “transferido” a expressão “no interesse do serviço”.

Isto posto, somos favoráveis à Emenda nº 2 (de plenário) de autoria do ilustre Senador José Lins, ao Projeto de Lei nº 1, de 1981, por considerá-la justa e oportuna, e julgá-la conveniente.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — *Aderbal Jurema, Presidente — João Calmon, Relator — Gastão Müller — Laélia de Alcântara — Franco Montoro.*

PARECERES NºS 476, 477 E 478, DE 1982

PARECER Nº 476, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 272, de 1981 (nº 423/81 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 184.350.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 184.350.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de

que possa contratar empréstimos no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), valor correspondente a 210.000 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86, vigente em abril/81.

2. Características das Operações:

Operação I:

A — Valor: Cr\$ 158.014.800,00 (correspondente a 180.000 UPC de Cr\$ 877,86 em abril/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

a) durante a carência: até 1% a.a.;

b) após a carência: até 1,6% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem construídas, bem como a vinculação das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de 600 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização de tais imóveis.

Operação II:

A — Valor: Cr\$ 26.335.800,00 (correspondente a 30.000 UPC de Cr\$ 877,86 em abr/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 600 unidades habitacionais, objeto da Operação I.

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador as operações de crédito sob exame são viáveis econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 856, de 27-12-80 autorizadora das operações.

b) Exposição de Motivos (EM nº 205/81, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I e II) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica das operações — extralímites — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluimos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 184.350.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 184.350.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à construção de seiscentas unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — José Fragelli, Relator — Alberto Silva — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Benedito Ferreira — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nº 477 E 478, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 87, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 184.350.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 477, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 272/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 184.350.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta mil e seiscentos cruzeiros) destinadas à construção de seiscentas unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Tancredo Neves — João Calmon — José Lins — Almir Pinto — José Fragelli.

PARECER Nº 478, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Moacyr Dalla

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 184.350.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta mil e seiscentos cruzeiros), destinadas à construção de seiscentas unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Eco-

nomia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada terá grande impacto sócio-econômico para a Região.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — *Lomanto Junior*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Gastão Müller* — *Alberto Silva* — *Aderbal Jurema* — *Benedito Ferreira* — *Amaral Furlan* — *Affonso Camargo* — *Agenor Maria*.

PARECERES Nºs 479, 480 E 1981, DE 1982

PARECER Nº 479, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 374, de 1981 (nº 569/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Resende (MG) a elevar em Cr\$ 65.067.975,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Resende (MG) a elevar em Cr\$ 65.067.975,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, mediante contrato junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à Construção de 150 unidades habitacionais de interesse social e à execução das obras de infra-estrutura necessária, naquele Município.

2. As condições da operação são as seguintes:

Características das operações:

Operação I:

A — Valor: Cr\$ 55.772.550,00 (correspondente a 45.000 UPC de Cr\$ 1.239,39, em out/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

a — durante a carência: até 1% a.a.;

b — após a carência: até 1,6% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

4 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada liberação;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem construídas, bem como a vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de 150 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização de tais imóveis.

Operação II:

A — Valor: Cr\$ 9.295.425,00 (correspondente a 7.500 UPC de Cr\$ 1.239,39, em out/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguro previsto pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

4 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada liberação;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessária à construção das 150 unidades habitacionais, objeto da Operação I."

3. Temos os seguintes documentos principais:

a) Parecer do órgão financiador concluindo que a operação sob exame é viável econômica e financeiramente;

b) Lei Municipal nº 331, de 13 de outubro de 1981;

c) Exposição de Motivos (nº 334/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido na forma do art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e,

d) pareceres do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, favoráveis.

4. Por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da pleiteante: (Posição em 30-9-81). Valor em Cr\$ mil

A — Intralimite	2.034,7
B — Extralimite	—
C — Operação sob exame	65.068,0
D — Total Geral	;+x67.107,7

6. Dessa forma, após a realização da operação extralimite sob exame, a dívida consolidada intrena (intralimite + extralimite) do Município de Nova Resende (MG) extrapolaria o limite que lhe foi fixado, para o presente exercício, pelo item I do artigo 2º da Resolução nº 62/75, sendo importante ressaltar que "a inclusão da operação relativa à construção das 150 unidades habitacionais (45.000 UPC) no cômputo do endividamento do aludido Município é de caráter temporário, uma vez que vencido o seu prazo de carência, os compromissos de tal empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais serão repassados pela Prefeitura aos adquirentes das moradias a serem construídas.

7. Por outro lado, o "orçamento da pleiteante para o corrente ano prevê a realização de receita de Cr\$ 22.554.300 (deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança real (Cr\$ 4.293,8 mil) mostra-se bastante superior ao maior dispêndio no valor de Cr\$ 929,7 mil que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação dos empréstimos extralimites de que se trata, valendo acrescentar que, na determinação de tal dispêndio a operação relativa à construção das moradias (45.000 UPC) somente foi considerada até o término de sua respectiva carência, haja vista que, conforme especificado no parágrafo anterior, dali por diante não caberá mais ao referido Município a responsabilidade pelo seu resarcimento".

8. Assim, atendidas as exigências constantes nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente ao pleito contido na presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Resende (MG) a elevar em Cr\$ 65.067.975,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 65.067.975,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, afim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional

da Habitação, destinadas à construção de 150 unidades habitacionais de interesse social e à execução das obras de infra-estrutura necessária, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Fragelli — Alberto Silva — Bernardino Viana — Benedito Ferreira.

PARECERES NºS 480 E 481, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 88, de 1981, da Comissão de Economia, que autoriza a "Prefeitura Municipal de Nova Resende (MG) a elevar em Cr\$ 65.067.975,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 480, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

A Comissão de Economia apresenta projeto de resolução que autoriza a "Prefeitura Municipal de Nova Resende, Estado de Minas Gerais nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 65.067.975,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de empréstimo no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 150 unidades habitacionais de interesse Social e à execução das obras de infra-estrutura necessária, naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1975 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, dessa forma, considerada extralimite.

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal nº 331, de 13 de outubro de 1981, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 374/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer, do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Imobiliários — que concluiu pelo deferimento do pedido.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 19 maio de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Tancredo Neves — João Calmon — José Lins — Almir Pinto — José Fragelli.

PARECER Nº 481, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Moacyr Dalla

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 374, de 1981, do Senhor Presidente da República apresentou projeto de resolução que, "autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 65.067.975,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 50 unidades habitacionais de interesse social e à execução das obras de infra-estrutura necessária, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução nº 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com a construção de 150 unidades habitacionais de interesse social e à execução das obras de infra-estrutura necessária, naquele Município.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — Lomanto Júnior, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Alberto Silva — Aderbal Jurema — Benedito Ferreira — Amaral Furlan — Affonso Camargo — Agenor Maria.

PARECERES NºS 482, 483 E 484, DE 1982

PARECER Nº 482, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 376 de 1981 (nº 571, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponte Nova (MG), a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 433.786.500,00.

Relator: Senador Lomanto Júnior.

Com a Mensagem nº 376/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Ponte Nova (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

"Características das operações:

Operação I:

A — Valor: Cr\$ 371.817.000,00 (correspondente a 300.000 UPC de Cr\$ 1.239,39 em Out/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

a) durante a carência: até 1% a.a.;

b) após a carência: até 1,6% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem construídas, bem como a vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de 1.000 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização de tais imóveis.

Operação II:

A — Valor: Cr\$ 61.969.500,00 (correspondente 50.000 UPC de Cr\$ 1.239,39 em Out/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 1.000 unidades habitacionais, objetivo da Operação I".

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, os empreendimentos a serem financiados pelas presentes operações de crédito determinarão impacto social positivo na região beneficiada pelo projeto.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponte Nova (MG) a elevar em Cr\$ 433.786.500,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ponte Nova (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 433.786.500,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos que perfaçam esse valor acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados à construção de 1.000 (hum mil) unidades habitacionais de interesse social, bem como obras de infra-estrutura urbana necessárias a esse empreendimento, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 1982. — José Richa, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Gabriel Hermes — Luiz Cavalcante — José Caixeta — Bernardino Viana — José Lins — Benedito Canelas.

PARECERES Nºs 483 E 484, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 89, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ponte Nova (MG) a elevar em Cr\$ 433.786.500,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 483, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 376/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ponte Nova a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 433.786.500,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), destinado a financiar a construção de 1.000 unidades habitacionais de interesse social, naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por seguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Raimundo Parente — José Fragelli — Aderval Jurema — Tancredo Neves — Almir Pinto — Dirceu Cardoso, vencido — João Calmon — Amaral Furlan.

PARECER Nº 484, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Moacyr Dalla

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ponte Nova (MG), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 433.786.500,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) destinada a financiar a construção de 1.000 unidades habitacionais de interesse social, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada produzirá grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — Lomanto Junior, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Gastão Müller — Alberto Silva — Aderval Jurema — Benedito Ferreira — Amaral Furlan — Affonso Camargo — Agenor Maria.

PARECERES Nºs 485, 486 E 487, DE 1982

PARECER Nº 485, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 379 de 1981, (nº 574/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.072.000,00 (três milhões e setenta e dois mil cruzeiros).

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com a Mensagem nº 379/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz (RN) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 3.072.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: construção de um Centro de Atividades Múltiplas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra nas diretrizes operacionais do FAS e tem grande repercussão social para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz (RN) a elevar em Cr\$ 3.072.000,00 (três milhões, e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.072.000,00 (três milhões e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de um Centro de Atividades Múltiplas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 1982. — José Richa, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Luiz Cavalcante — José Caixeta — Benedito Cannellas — Bernardino Viana — Lomanto Júnior.

PARECERES NºS 486 E 487, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 90, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz (RN) a elevar em Cr\$ 3.072.000,00 (três milhões e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 486, DE 1982 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 379/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 3.072.000,00 (três milhões e setenta e dois mil cruzeiros), destinado a financiar a construção de um Centro de Atividades Múltiplas, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — José Fragelli — Amaral Furlan — Lenoir Vargas — João Calmon — Tancredo Neves — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 487, DE 1982 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Agenor Maria

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz (RN), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.072.000,00 (três milhões e setenta e dois mil cruzeiros) destinada a financiar a construção de um Centro de Atividades Múltiplas, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada produzirá grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — Lomanto Junior, Presidente — Agenor Maria, Relator — Moacyr Dalla — Gastão Müller — Alberto Silva — Aderbal Jurema — Benedito Ferreira — Amaral Furlan — Affonso Camargo — Agenor Maria.

PARECERES NºS 488, 489 E 490, DE 1982 PARECER Nº 488, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 385, de 1981 (nº 580/1981, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sousa (PB) a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Sousa (PB) autorizada a elevar em Cr\$ 57.600.000,00

(cinquenta e sete milhões, seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO, valor correspondente a 65.614,107 UPC, considerado o valor nominal da UPC de 877,86, em abril/81.

2. Características da operação:

“A — Valor: Cr\$ 57.600.000,00 correspondente a 65.614,107 UPC de Cr\$ 877,86, referente ao 2º trimestre de 1981;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;
2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 10% ao ano;

2 — correção monetária — idêntica à variação trimestral das ORTN;

3 — taxa de administração — 1% sobre cada desembolso;

D — Garantia:

Parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos:

Construção de um terminal rodoviário na sede do Município.”

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão finanziador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 1.010, de 26-6-81 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 345/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerando todo o endividamento da referida entidade (extralímite + operação sob exame), verifica-se que seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item II do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite a qual, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluimos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa (PB) a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO — destinado à construção de um terminal rodoviário, na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1982. — Gabriel Hermes, Presidente eventual — Bernardino Viana — Relator — Alberto Silva — Lenoir Vargas — Benedito Ferreira — José Lins.

PARECERES N°s 489 E 490, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 91, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa (PB) a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N° 489, DE 1982**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Raimundo Parente

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 385/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa (PB) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinada à construção de um terminal rodoviário, na sede daquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Bernardino Viana* — *João Calmon* — *Benedito Canellas* — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *Dirceu Cardoso*, vencido — *Moacyr Dalla*.

PARECER N° 490, DE 1982**Da Comissão de Municípios**

Relator: Senador Moacyr Dalla

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Sousa (PB), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinada à construção de um terminal rodoviário, na sede daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que o entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará, à sede municipal, melhor atendimento no setor de transporte de massa.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Gastão Müller* — *Alberto Silva* — *Aderbal Jurema* — *Benedito Ferreira* — *Amaral Furlan* — *Affonso Camargo* — *Agenor Maria*.

PARECERES N°s 491, 492 E 493, DE 1982**PARECER N° 491, DE 1982**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 08, de 1982 (nº 050/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS) a elevar em Cr\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Affonso Camargo

O Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS) autorizada a elevar em Cr\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

“Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 40.600.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 9 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — (ICM); e

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas.

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 160, de 19-11-80 autorizadora da operação.

b) Exposição de Motivos (EM nº 017/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite, que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II; e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

6. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

7. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 92, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS) a elevar em Cr\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — *José Richa*, Presidente — *Affonso Camargo*, Relator — *Bernardino Viana* — *Gabriel Hermes* — *Luiz Cavalcante* — *Lenoir Vargas*.

PARECERES N°s 492 E 493, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 92, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS) a elevar em Cr\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N° 492, DE 1982**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Moacyr Dalla

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 8/82 do Senhor Presidente da República autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS) a contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do FAS, operação de crédito no valor de Cr\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Benedito Canelas — Almir Pinto — João Calmon — José Fragelli.*

PARECER Nº 493, DE 1982
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada ensejará melhorias relevantes no sistema de saneamento básico do Município.

Ante o exposto, somos pela a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — *Lomanto Júnior, Presidente — Moacyr Dalla, Relator Gastão Müller — Alberto Silva — Aderbal Jurema — Benedito Ferreira — Amaral Furlan — Affonso Camargo — Agenor Maria.*

PARECERES Nºs 494, 495 E 496, DE 1982

PARECER Nº 494, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 11, de 1982
(nº 053/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (catorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros).

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO) autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (catorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 14.422.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de creche.

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 465, de 11-10-80 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (Em nº 019/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Trata-se, entretanto, de uma operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados li-

mites (itens, I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

6. Segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

7. Atendida as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno,mos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguin

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi — (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (catorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (catorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de creche, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — *José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Benedito Ferreira — Luiz Cavalcante — José Fragelli — Alberto Silva.*

PARECERES Nºs 495 E 496, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 93, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO) a elevar em Cr\$ 14.422.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 495, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 11/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) destinada à construção de creche, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Aderbal Jurema — José Fragelli — Amaral Furlan — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — João Calmon.*

PARECER Nº 496, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Ferreira

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros), destinada à construção de creche, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Eco-

nomia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará melhor assistência às mães carentes daquele Município.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Ferreira*, Relator — *Moacyr Dalla* — *Gastão Müller* — *Alberto Silva* — *Aderbal Jurema* — *Amaral Furlan* — *Affonso Camargo* — *Agenor Maria*.

PARECERES Nºs 497, 498 E 499, DE 1982

PARECER Nº 497, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 12 de 1982 (nº 054/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN) a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Affonso Camargo

O Senhor Presidente da República encaminha à exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN) autorizada a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente Financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 11.620.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 144 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação trimestral das ORTN;

D — Garantia: Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: construção de unidade escolar.

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 355, de 29-4-81, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 020/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + operação sob exame), verifica-se que não seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN) a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de unidade escolar, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — *José Richa*, Presidente *Affonso Camargo*, Relator — *Bernardino Viana* — *Luiz Cavalcante* — *Gabriel Hermes* — *Lenoir Vargas*.

PARECERES Nºs 498 E 499, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 94, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN) a elevar em Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 498, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 12/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN) a contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do FAS, operação de crédito no valor Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) destinada à construção de unidade escolar, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Bernardino Viana* — *Raimundo Parente* — *João Calmon* — *Benedito Canelas* — *Almir Pinto* — *Dirceu Cardoso*, vencido — *José Fragelli*.

PARECER Nº 499, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Agenor Maria

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), destinada à construção de unidade escolar, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará aos Municípios melhores condições educacionais.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Agenor Maria*, Relator — *Moacyr Dalla* — *Gastão Müller* — *Alberto Silva* — *Aderbal Jurema* — *Benedito Ferreira* — *Amaral Furlan* — *Affonso Camargo*.

PARECERES Nºs 500, 501 E 502, DE 1982

PARECER Nº 500, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 45, de 1982 (nº 112/82, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 45/82, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor — Cr\$ 218.583.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos,
2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente,

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN, capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: Vínculação das cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de dois hospitais de emergência naquela localidade”.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

De outra parte, os empreendimentos a serem financiados pela operação de crédito objeto da autorização se enquadram nas diretrizes e normas da legislação que disciplinam a matéria e tem grande alcance social para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de dois hospitais de emergência, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *José Richa*, Presidente — *José Lins*, Relator — *Bernardino Viana* — *Luiz Cavalcante* — *Gabriel Hermes* — *Alberto Silva* — *Benedito Ferreira*.

PARECERES Nºs 501 E 502, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 95, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE), a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 501, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 45/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a contratar junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do FAS, operação de crédito no valor de Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) destinada à construção de dois hospitais de emergência, naquela Capital.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Bernardino Viana* — *Raimundo Parente* — *Almir Pinto* — *Benedito Canelas* — *Dirceu Cardoso*, vencido — *José Fragelli*.

PARECER Nº 502, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Moacyr Dalla

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Fortaleca (CE), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros), destinada à construção de dois hospitais de emergência, naquela Capital.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada ampliará o campo de assistência médica-hospitalar daquela Capital.

— Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Gastão Müller* — *Alberto Silva* — *Aderbal Jurema* — *Benedito Ferreira* — *Amaral Furlan* — *Affonso Camargo* — *Agenor Maria*.

PARECERES Nºs 503, 504 E 505, DE 1982

PARECER Nº 503, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 16, de 1982 (nº 058/82, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rialma (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.265.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Rialma (GO) autorizada a contratar empréstimo no valor Cr\$ 38.265.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

2. Características da operação:

- A — Valor: Cr\$ 38.265.000,00;
- B — Prazos:
 - 1 — de carência: 2 anos;
 - 2 — de amortização: 10 anos;
- C — Encargos:
 - 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
 - 2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;
- D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);
- E — Destinação dos recursos: conclusão e equipamento do hospital e maternidade municipal.

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financeiro, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

- a) Lei nº 303, de 4-5-81 autorizadora da operação;
- b) Exposição de Motivos (EM nº 026/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e
- c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerando a operação sob exame, verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rialma (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.265.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 38.265.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à conclusão e equipamento do hospital e maternidade municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 1982. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Benedito Ferreira — Luiz Cavalcante — José Fragelli — Alberto Silva.

PARECERES Nºs 504 E 505, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 96, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Rialma (GO) a elevar em Cr\$ 38.265.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 504, DE 1982**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Raimundo Parente

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 16/82 do Se-

nhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rialma (GO) a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 38.265.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) destinada à conclusão e equipamentos do hospital e maternidade Municipal.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — João Calmon — Tancredo Neves.*

PARECER Nº 505, DE 1982**Da Comissão de Municípios**

Relator: Senador Benedito Ferreira

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rialma (GO), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.265.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), destinada à conclusão e equipamento do hospital e maternidade municipal.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada melhorará consideravelmente a assistência materno-hospitalar naquele município.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — *Lomanto Junior, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Moacyr Dalla — Gastão Müller — Alberto Silva — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Affonso Camargo — Agenor Maria.*

PARECERES Nºs 506, 507 E 508, DE 1982**PARECER Nº 506, DE 1982**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 37, de 1982 (nº 104/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG) a elevar em Cr\$ 3.356.506,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 3.356.506,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Características da operação.

- A — Valor: Cr\$ 3.356.506,00;
- B — Prazos:
 - 1 — de carência: 3 meses;
 - 2 — de amortização: 36 meses;
- C — Encargos:
 - 1 — juros de: 6% a.a.,
 - 2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN.
- D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.
- E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamento para coleta de lixo.”

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão finanziador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 962, de 20-8-81, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 042/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intrá + extralímite + operação sob exame), verifica-se que não seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2º das Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do FAS.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG) a elevar em Cr\$ 3.356.506,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.356.506,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamento para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *José Richa*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *José Lins* — *Luiz Cavalcante* — *Alberto Silva* — *Gabriel Hermes* — *Benedito Ferreira*.

PARECERES NºS 507 E 508, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 97, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG), a elevar em Cr\$ 3.356.506,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 507, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 37/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.356.506,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos e seis cruzeiros) destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo arti-

go 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75 também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982 — *Aloysio Chaves* Presidente — *Bernardino Viana* Relator — *Raimundo Parente* — *José Fragelli* — *Aderbal Jurema* — *Tancredo Neves* — *Almir Pinto* — *Dirceu Cardoso*, vencido — *João Calmon* — *Amaral Furlan*.

PARECER Nº 508, DE 1982 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Moacyr Dalla

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.356.506,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos e seis cruzeiros), destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os canônes legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará melhor saneamento para o Município.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — *Lomanto Júnior* Presidente — *Moacyr Dalla* — Relator — *Gastão Müller* — *Alberto Silva* — *Aderbal Jurema* — *Benedito Ferreira* — *Amáral Furlan* — *Affonso Camargo* — *Agenor Maria*.

PARECER Nº 509, DE 1982 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1981.

Relator: Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil e quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1982. — *Aderbal Jurema*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Bernardino Viana*.

ANEXO AO PARECER Nº 509, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, *Presidente*, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “Jardim das Figueiras”, da Companhia Habitacional Popular Bandeirante, Programa FINC/FISIP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 510, DE 1982
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 155, de 1981.

Relator: Senador Bernardino Viana

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 155, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1982. — Aderbal Jurema, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla.

ANEXO AO PARECER N.º 510, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução n.º 155, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de meios-fios, galerias pluviais e horto-supermercado, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 511, DE 1982
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 122, de 1981.

Relator: Senador Bernardino Viana

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 122, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1982. — Aderbal Jurema, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla.

ANEXO AO PARECER N.º 511, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução n.º 122, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de

Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção, instalação e equipamento de 3 (três) creches, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 512, DE 1982

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1981 (n.º 103/81, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1981 (n.º 103/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, concluído em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1982. — Aderbal Jurema, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Bernardino Viana.

ANEXO AO PARECER N.º 512, DE 1982

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1981 (n.º 103/81, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1982

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Amazônica concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRÉSIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação..

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 125, DE 1982

"Altera a redação do § 1º do art. 478, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de garantir direito à indenização ao trabalhador despedido sem justa causa antes de completado um ano de serviço."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O trabalhador despedido sem justa causa, antes de completar um ano de serviço, também terá direito a uma indenização correspondente a um doze avos (1/12) do maior salário percebido, por mês de serviço prestado ou fração superior a 14 dias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A lei trabalhista atualmente em vigor determina que o empregado só tem direito à indenização por despedida injusta, quando tiver mais de um ano de serviço prestado à empresa.

Isso, entretanto, é injusto e prejudicial ao trabalhador que, antes de um ano de tempo de serviço, não tem qualquer garantia e, se for mandado embora, nenhum direito terá a reclamar, relativamente à indenização.

Por isto que, na esteira de recomendação aprovada pelo 3º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, ora lembrada ao signatário pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estância, estamos propondo a modificação do texto do § 1º do art. 478, CLT.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1982. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 478. A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses (V. L. S.107, 13.9.66 e D 59.820, 20.12.66, sobre o FGTS, no apêndice).

§ 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 138, DE 1982

Requeiro a V. Exª, nos termos do disposto nos artigos 241 letra "b" e 244 do Regimento Interno, sejam prestadas à memória do ex-Deputado Federal Renato Ribeiro Coutinho, as seguintes homenagens:

1. Inserção em Ata de voto de pesar;
2. Apresentação de condolências à família do ilustre morto, ao Governo do Estado da Paraíba e à Federação das Indústrias da Paraíba.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1982. — *Humberto Lucena.*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Este requerimento depende de votação, para cujo encaminhamento concedo a palavra aos Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Paraíba perdeu, há poucos dias, mais um dos seus filhos ilustres, pertencentes à tradicional família de meu Estado.

Refiro-me a Renato Ribeiro Coutinho, que faleceu em João Pessoa, vítima de pertinaz moléstia de que fora acometido há algum tempo.

Misto de empresário e de político, Renato Ribeiro Coutinho, que era Engenheiro Agrônomo, integrou-se, desde cedo, nas atividades industriais da família que era e é ainda hoje proprietária de várias usinas de açúcar e álcool, tendo se destacado ainda na área privada pela liderança classista que exerceu de tal sorte que foi, várias vezes, guindado à alta condição de dirigente das entidades representativas do comércio e da indústria da Paraíba. Como político, pertenceu aos quadros da ex-UDN, e da ex-ARENA e do PDS, desempenhando sucessivamente, os mandatos de Prefeito de Cruz de Espírito Santo, de Deputado Estadual e de Deputado Federal.

Na Câmara dos Deputados, durante a Sexta Legislatura, de 1967 a 1971, Renato Ribeiro Coutinho exerceu constantes atividades parlamentares sobre tudo no âmbito de suas Comissões Técnicas.

Desta tribuna, Sr. Presidente, Srs. Senadores, renovo as minhas condolências pessoais à sua viúva, Dª Maria Anunciata Ribeiro Coutinho e a seus filhos, Carlos Antonio, Maria Lúcia e José Fernando, ao seu irmão ex-Deputado Odilon Ribeiro Coutinho e aos demais membros dessa numerosa e ilustre família paraibana.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Agenor Maria — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Aproveitando a oportunidade, quero manifestar, em nome do Estado do Rio Grande do Norte, o meu profundo constrangimento e o meu pesar pelo desaparecimento de um homem do Nordeste que não só foi um lutador, um trabalhador incansável, mas, acima de tudo, um patriota, um homem devotado aos problemas do Nordeste. Com estas palavras, quero trazer ao saudoso Renato Ribeiro Coutinho o meu pesar, e levar, também, em nome do Rio Grande do Norte, o meu pesar à família enlutada. Muito obrigado.

O Sr. Aderbal Jurema — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quero, em nome de Pernambuco, associar-me às manifestações de pesar desta Casa pelo desaparecimento do grande paraibano Renato Ribeiro Coutinho, figura de industrial progressista que sempre se conduziu dentro de uma linha de trabalho extraordinária. Era um homem da sua oficina; era um homem dos seus campos de cana-de-açúcar. Renato Ribeiro Coutinho, eu o conheci de longa data e foi meu colega na Câmara dos Deputados; tinha tal vocação para o trabalho que, muitas vezes, me dizia ter errado em vir para a Câmara dos Deputados, porque gostava mesmo era de estar à frente das suas organizações. Morreu trabalhando e pelejando.

Por isso, associo-me à manifestação de pesar, encabeçada nesta Casa pelo nobre Líder da Oposição, Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queira permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens de pesar e fará cumprir a deliberação da Casa. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Seria possivelmente desnecessário, ou enfadonho, enumerar e tecer considerações sobre as cartas que venho recebendo das diversas regiões do País, geradas pelos pronunciamentos formulados desta tribuna, com a dupla finalidade de conscientizar a opinião pública a respeito do tabagismo e, ao mesmo tempo, promover o advento de providências concretas destinadas à erradicação do vício de fumar.

Essa correspondência vem se avolumando em apoio à nossa Campanha de Combate aos nocivos efeitos do tabagismo.

Parece-me contudo aconselhável comentar e destacar, de vez em quando, da volumosa correspondência recebida, algumas cartas que mereçam registro especial, tanto pelo conteúdo, como pela sua procedência, e que constituem valioso estímulo no desenvolvimento da luta contra o flagelo.

É que o desejo de fazer, nesta oportunidade, no concernente à carta que me foi enviada em março último, pelo professor universitário e médico Dr. Valmir Fernandes Fontes, que faz parte da conceituada equipe de especialistas comandada pelo Secretário de Saúde de São Paulo, o renomado Dr. Adib Jatene.

Ao solicitar a incorporação dessa carta às breves considerações que venho formulando, faço-o em virtude dos subsídios apresentados pelo ilustre missivista quando, entre outras informações, acentuou: ... “Lembro-me que quando cheguei à São Paulo em 1959, para especializar-me em cardiologia, era raríssimo encontrar infarto do miocárdio em mulheres jovens, sendo, inclusive, tema de comunicação em Congressos Médicos.

Hoje, graças ao binômio cigarro-pílula anticoncepcional, vejo quase que diariamente, no nosso Laboratório de Cinecoronangiografia, mulheres jovens, moças que não completaram 30 anos de idade, com artérias coronárias obstruídas. Este é o preço da emancipação da mulher, do falso progresso, do falso modernismo”.

Aliás abordei este assunto no pronunciamento que formulei sobre a matéria, no último dia 15 de junho.

Vou ler a carta a que me referi, recebida em março passado, em virtude de sua importância intrínseca:

“São Paulo, 23 de março de 1982.

Exmo. Sr.

Dr. Lourival Batista

Senado Federal

Brasília, DF

Caro colega e Senador:

Tenho acompanhado atentamente a sua extraordinária peregrinação com respeito a campanha de combate ao tabagismo.

Até agora parece que as indústrias que manipulam o fumo são as únicas a não acreditarem que o cigarro é nocivo à saúde do homem.

O fato é tão palpável, as evidências são tão lógicas que não adianta "tapar o sol com a peneira". Não adianta lançar no mercado novas marcas de cigarro com baixo teor de nicotina e alcatrão porque são centenas os produtos tóxicos resultantes da combustão do fumo.

Segundo afirmação do Prof. José Rosenberg o cigarro é um poluente individual muito mais nocivo do que a própria poluição atmosférica das grandes cidades industrializadas.

Lembro-me que quando cheguei à São Paulo, em 1959, para especializar-me em cardiologia, era raríssimo encontrar infarto do miocárdio em mulheres jovens, sendo, inclusive, tema de comunicação em congressos médicos. Hoje, graças ao binômio cigarro-pílula anticoncepcional, veja quase que diariamente no nosso laboratório de Cinecoronariografia, mulheres jovens, moças que não completaram 30 anos de idade com artérias coronárias obstruídas. Este é o preço da emancipação da mulher, do falso progresso, do falso modernismo.

Empolga-me V. Ex^e como político militante abraçar a causa da defesa de saúde do nosso povo. E como médico que é encheu-se de brio e, em nome da classe, postula junto ao Congresso Nacional, uma legislação que possa conter o avanço do maior vício da civilização dos nossos dias.

A tarefa não é fácil, as indústrias do fumo estão perdendo mercado a olhos vistos nos países civilizados e, para contrabalançar, estão investindo maciçamente na América Latina, terra de gente pobre e desinformada.

Sr. Senador, faço parte da diretoria da FAPEC (Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Cardiologia), que é órgão da Sociedade Brasileira de Cardiologia, que, entre outras finalidades, tem a obrigação de promover e divulgar, junto ao público leigo, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para o risco a elas inerentes e esclarecendo-o quanto as possibilidades de sua prevenção.

Organizamos, anualmente, a Semana do Coração no mês de agosto, época em que mobilizamos toda a classe cardiológica do país e, através da imprensa, informamos ao público leigo os perigos do tabagismo, da hipertensão arterial, das dislipidemias e da doença reumática.

Em novembro de 1980, junto ao Prof. Ermelin Del Nero, presidente da FAPEC, fomos delegados brasileiros a um "workshop" que se realizou em Miami, promovido pela International Society and Federation of Cardiology e organizado pelo American Heart Association, reunião esta que contou com a participação de 50 representantes de 21 países, na qual se discutiu a organização e finalidades dos Fundos de Cardiologia. Pude observar que todo o mundo se preocupa com a educação pública, conscientizando o povo dos perigos do tabagismo, das comidas gordurosas, da hipertensão arterial, da arteriosclerose coronária etc. Com tristeza, senti que entre os latinos quase nada se faz neste campo. Impressionaram-me a juventude dos Fundos de Cardiologia do Canadá, Estados Unidos, Grã-Bretanha e Holanda, com receitas de dezenas de milhões de dólares, oriundas de campanhas feitas junto ao público, de doações de homens de negócios e subvenções do próprio governo. Este dinheiro arrecadado volta ao público sob forma de informações, de esclarecimentos e de conscientização.

No presente exercício, o American Heart Association gastará 80 milhões de dólares em campanhas de educação pública sobre o problema das doenças cardiovasculares.

No ano passado, participei de um Congresso médico em Baltimore, Estados Unidos, e verifiquei que o médico americano deixou de fumar. Estatísticas recentes na classe médica mostram uma redução de 22% de óbitos por doenças cardiovasculares nos Estados Unidos e Inglaterra. Os médicos destas nações abandonaram o cigarro. Esta cifra significativa é uma demonstração inequívoca de que a abolição do cigarro reduz a mortalidade e prolonga a vida.

Verifiquei também, com entusiasmo, que nos vôos domésticos, no momento da marcação dos lugares no avião é feita uma pesquisa entre os passageiros, se é ou não fumante. Ao decolar, o comandante informa que, pelo fato da maioria dos passageiros não serem fumantes, fica proibido o uso de cigarro durante o voo. Mais feliz fiquei ainda ao documentar que, em todos os vôos que fiz, a maioria dos passageiros era de não fumantes.

No Brasil, a coisa é difícil. Precisamos de uma legislação que regulamente a venda do cigarro, a propaganda nos veículos de informações e que, sobretudo, proteja os não fumantes.

Diz o Sr. Secretário da Saúde de São Paulo, Dr. Adib Jatene, de cuja equipe faço parte, que o fumo não é só um problema da Saúde Pública mas também dos Ministério da Fazenda e Telecomunicações. Está certo o Sr. Secretário.

Entre meus colegas fumantes e entre amigos tenho apelado para os direitos humanos, pedindo que respeite os direitos dos não fumantes, tenho sensibilizado as mulheres jovens fumantes, porém, é sabido que uma só andorinha não faz verão.

Se o Governo acha imprescindível o IPI do cigarro, advogo que a Previdência Social cobre em dobro os tributos do previdenciário fumante, pois, logo em breve, esta gente estará necessitando da assistência médica da própria Previdência Social.

Infelizmente, Sr. Senador, tenho observado que o fumante é um desgraçado, age inconscientemente, como se fosse um "robot" automatizado chegando ao triste caminho da irresponsabilidade.

Sr. Senador Lourival Baptista, meu caro colega, continue trilhando e perseguindo o caminho escolhido; terá sempre das sociedades médicas do país o apoio incondicional de legislar pela saúde do povo brasileiro.

Cordialmente, Valmir Fernandes Fontes."

O SR. PAULO BROSSARD — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço, com muito prazer, o eminentíssimo Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD — Nobre Senador, em fevereiro deste ano tive ocasião de visitar o Estado de Israel, com outros parlamentares brasileiros, a convite do Parlamento daquele País. Foi uma visita que durou uma semana e tivemos ocasião de ver uma série de coisas interessantes e importantes naquele Estado. Um dos pontos altos da nossa visita foi a que fizemos ao Instituto de Ciências Weissmann que é um instituto relativamente novo, como novo é o Estado de Israel, mas que já tem uma folha de serviços, um rol de resultados no campo científico que o coloca entre uma das instituições mais respeitáveis do mundo científico em todo o mundo. Pois saiba V. Ex^e, na visita que fizemos, tivemos ocasião de ouvir um dos cientistas que lá trabalham. Um homem novo, relativamente novo, mas uma autoridade em moléstia cardiovasculares. E qual foi o seu tema? O tema da palestra com que nos homenageou foi exatamente em torno do cigarro, dos seus inconvenientes, dos seus malefícios, dos seus perigos. Foi uma aula primorosa proferida por uma alta autoridade, em um recinto da mais elevada respeitabilidade científica. Não é preciso dizer que, nessa ocasião, eu me lembrei de V. Ex^e e já tinha tido oportunidade de lhe transmitir essa lembrança. Mas já que V. Ex^e, hoje, nesta tarde, ocupa a tribuna do Senado para mais uma vez debater esse tema que tem merecido uma atenção tão constante de sua parte, eu entendi de prestar este depoimento em corroboração à sua campanha que vem desenvolvendo com tanto brilhantismo e com — espero eu — tão bons resultados.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^e, eminentíssimo Senador Paulo Brossard, por este depoimento valiosíssimo, do que viu em Israel, do que apreciou naquele adiantado país, principalmente o que observou no Instituto Weissmann, na palestra a que assistiu, proferida por um eminentíssimo cientista a respeito do perigo do cigarro e combate ao tabagismo. Mais uma vez reitero os meus agradecimentos pelo seu valioso apoio à campanha contra o vício de fumar, chamando a atenção da Casa para o que observou naquele país.

Sr. Presidente, nada mais preciso acrescentar para justificar a leitura da carta que me enviou o professor Valmir Fernandes Fontes, com a qual dou início aos comentários que irei fazendo acerca de correspondência gerada pela Campanha contra o vício de fumar, em boa hora deflagrada pelo Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A imprensa do meu Estado, particularmente o *Jornal do Brasil* e o *Jornal do Comércio* têm dedicado, e têm dedicado com justa preocupação, muitas páginas ao tema do esvaziamento econômico e financeiro do Estado do Rio.

Lembro-me, por exemplo, de ter lido há poucos dias, no *Jornal do Comércio*, matérias sobre a evolução da Receita Tributária do Estado, mostrando uma queda acentuada, sem explicação, baseada em estudos procedidos, senão me engano, pelo Instituto de Economistas do Rio de Janeiro — IERJ — esvaziamento este que atingiu igualmente o Estado e o Município do Rio de Janeiro.

Por outro lado, Sr. Presidente, tenho recebido numerosas denúncias de práticas de corrupção por parte do Governo do meu Estado, em favor da máquina política que sustenta este Governo, a chamada máquina Chaguista, a portentosa e assim chamada "máquina Chaguista."

Aliás, politicólogos e sociólogos têm abordado em estudos especiais o crescimento e o funcionamento espantoso dessa máquina política o que parece sem precedentes, na História do nosso País. Mas essas denúncias, que me chegam através de depoimentos vários, relatam que grandes e médios empresários do Estado são procurados pela fiscalização estadual, que lhes concede favores, abrindo-lhes a porta da sonegação em troca da contribuição para a chamada "Caixinha" dos políticos ligados à máquina Chaguista. Já com os pequenos empresários e comerciantes, a tática seria inversa. São procurados esses pequenos empresários, e ameaçados de uma fiscalização mais rigorosa, caso não se disponham a dar também a sua contribuição para o mesmo fim.

Recebo essas denúncias, Srs. Senadores, e não posso encampá-las, não posso transformá-las em acusação, simplesmente porque não disponho de provas capazes de sustentá-las. E também é compreensível que não haja provas nem testemunhas nestes casos, já que as vítimas deste tipo de chantagem só nos relatam esses fatos sob o compromisso de honra de não se lhes revelar os nomes, por quanto o receio no caso seria de dupla natureza, de dupla origem: Receberiam eles certamente represálias, seja por parte do Governo, do Poder Executivo, seja por parte da Justiça, do Poder Judiciário.

Onde teriam que responder por sonegação. Não há provas, por conseguinte, Sr. Presidente, mas os relatos eram tantos, partindo de pessoas que para mim merecem fé, que formei uma convicção pessoal a respeito da veracidade desses depoimentos, e isto foi o principal fator que me impediu de aceitar a incorporação do grupo chaguista, ao PMDB.

Além dos relatos sucessivos e numerosos, havia já algo que se poderia considerar uma evidência da veracidade dessas denúncias, refiro-me ao nítido repúdio popular ao Governo Chagas Freitas, mostrado em todas as pesquisas de opinião que têm sido realizadas, repúdio não só ao Governo Chagas Freitas como ao seu candidato à sua sucessão lançado pelo PMDB, resultando no crescimento anormal, na medida em que discrepa de todos os quadros dos demais estados, da candidata que prometia exatamente terminar, extirpar de vez essas práticas no Rio de Janeiro.

Mas não era ainda uma evidência suficiente para mim, e passei a buscar algo que pudesse balisar mais ainda, solidificar a minha convicção, e a publicação dos dados relativos à evolução da receita tributária do Estado do Rio de Janeiro, pareceu-me desde logo alguma coisa de muito impressionante, e de chocante. Pedi, então, ao PRODASEN, ao Serviço de Processamento de Dados do Senado Federal, os elementos relativos à evolução da receita tributária dos demais Estados. Tenho-os aqui, Sr. Presidente, com exceção dos Estados do Acre, Sergipe e Mato Grosso.

Consegui, através do PRODASEN, a evolução das receitas tributárias nos últimos cinco anos, principalmente da receita do ICM, que é a principal fonte, que responde por mais de 80, 90% da receita tributária dos Estados. Tenho-os aqui em mãos, Estado por Estado.

E comecei a examinar e a verificar como se processou essa evolução no quinquênio de 1977 a 1981. Evolução da arrecadação em valores reais isto é, valores corrigidos pelo índice de inflação, disponibilidade interna, coluna II, da Fundação Getúlio Vargas. Evolução, por conseguinte, em valor real da receita proveniente do ICM, principal item da receita tributária dos estados. E verifiquei, Sr. Presidente, que em todos os estados, em todos, excetuado o Estado do Rio de Janeiro, ao final vou referir-me à parte. Excetuado o Rio de Janeiro, em todos os estados observa-se um crescimento contínuo, mais ou menos acentuado, conforme o estado e conforme o ano, entre 1977 e 1980, um crescimento contínuo dessa receita em valor real, até o ano de 81 quando ocorre uma redução, decorrente, obviamente, da recessão que se declarou nesse ano. Assim mesmo, no ano recessivo de 1981, alguns Estados obtiveram um acréscimo de receita do valor real do ICM, estados como Pernambuco, Alagoas e Goiás; e outro, o Estado do Rio Grande do Sul, não chegou a obter um crescimento, mas ficou com a sua receita mais ou menos equivalente ao ano anterior, de 1980.

Considerando então o período por inteiro, tomado o quinquênio, de 1977 a 1981, pode-se detectar, com base nos dados que tenho, fornecidos pelo

PRODASEN, um crescimento global do valor real, do ICM de todos os estados, exceto o Estado do Rio, da ordem de 19%, mesmo com a queda verificada em 81.

Enquanto isso, Sr. Presidente, no mesmo período, com a atualização dos valores efetuados pelo mesmo critério, observa-se uma retração, uma redução do valor real do ICM do Estado do Rio de Janeiro de menos 5%; isto é, neste quinquênio, enquanto todos os Estados apresentaram um crescimento positivo em valor real de ordem de 19% na sua receita do ICM, o Estado do Rio de Janeiro apresenta um decréscimo, de 5% no mesmo período. Pergunto: Como explicar essa discrepância? E mais, Sr. Presidente, o que é significativo: essa queda deu-se precisamente no período do Governador Chagas Freitas, isto é, deu-se a partir de 1979. No período anterior a evolução vinha sendo positiva, como em todos os outros Estados. O crescimento do ICM em valor real foi de 9,2% de 1974/75; foi de 1,5% em 1975/76; foi de 4,2% de 1976/77, foi de 6% de 1977/78. Inicia-se o Governo Chagas Freitas, e aparecem imediatamente as taxas negativas na evolução do ICM no Estado do Rio de Janeiro: — 3,7% em valor real de 78/79; — 1,3% de 79/80; — 5,7% de 80/81. Por quê? Como explicar esse curioso fenômeno? A economia do Estado não decresceu no período, senão no ano de 1981. Tenho em mãos dados referentes ao crescimento da economia no Estado do Rio de Janeiro no período do Governo Chagas Freitas. De 1978 para 79 a economia do Estado cresceu + 7,8%; de 1979 para 80 cresceu + 4,5%. Apenas de 1980 para 1981 decresceu de 3,5%, como, aliás, se verificou em quase todos os Estados, em decorrência, como eu disse, da recessão de 1981.

Mas é preciso levar em conta que alíquota do ICM cresceu nesse período; a alíquota do ICM, que era de 14% em 1978, passou a 15% em 1980 e 15,5% em 1981. Só este crescimento da alíquota daria para compensar em grande parte a queda da economia em 1981, e daria para certamente resultar num acréscimo positivo, nos anos anteriores, 79 e 80, mesmo que a economia do estado não tivesse crescido naqueles anos, como de fato cresceu.

Esse aumento da alíquota do ICM é a razão pela qual alguns estados, mesmo no ano de 1981, com a recessão, conseguiram obter resultados positivos no que diz respeito ao crescimento do ICM. Um crescimento de 0,5% na alíquota por si só, corresponderia a um aumento de 3% no valor real do ICM. Apesar de tudo isto, do crescimento da economia do estado, e da elevação da alíquota do ICM, o Estado do Rio de Janeiro perdeu receita e perdeu substancialmente discrepando de todos os demais estados e discrepando profundamente. Como explicar isto? Que explicação pode ter este fenômeno que ninguém poderia prever, baseado nos dados concretos que estão aí apresentados. Se não houve corrupção, se não houve afrouxamento da fiscalização em troca da contribuição para um fundo de campanha, afinal de contas o que houve? Desídia? Ineficiência no mais alto grau? O que é?

Na pior das hipóteses, deveria ter ocorrido, nesse período, 1978 a 1981, um crescimento real de 10% na receita do ICM. Ao contrário, o que se viu foi uma retração de 5%, o que significa uma diferença para menos de 15% na arrecadação do ICM no Estado do Rio. Quinze por cento sobre uma receita de 250 bilhões de cruzeiros, previsão da arrecadação do ICM este ano, representa algo como 37,5 bilhões de cruzeiros desaparecidos! Somente este ano de 1982 sem qualquer explicação à população, à opinião pública do meu Estado. Para aonde foi esse dinheiro? 37,5 bilhões de cruzeiros em 1982, fora as perdas normais de 1981, de 1980 e de 1979! Para aonde tem ido esse dinheiro? É pergunta que faço, e a faço ao Sr. Chagas Freitas, e a faço ao Sr. Miro Teixeira, e a faço ao PMDB do Estado do Rio de Janeiro, incluindo aí tanto os chaguistas como os neochaguistas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, penso que tenho o direito de fazer também esta pergunta ao PMDB Nacional. Afinal de contas é o único governo estadual que este Partido de oposição tem neste momento; afinal de contas o Sr. Miro Teixeira é membro da Comissão Executiva Nacional do PMDB; afinal de contas, na campanha caríssima que o PMDB exibe no Rio de Janeiro, na sua profusão de cartazes, de *out door*, como nunca se viu naquela cidade, com propaganda externa nos ônibus, faixas, panfletos em números nunca vistos, há grande anúncios no meio disso tudo, anúncios de quarto de página, anúncios quase diários nos grandes jornais do Rio, anúncios que devem custar algo como 1 milhão de cruzeiros por dia, onde, ao lado das fotos de Miro Teixeira e de Artur da Távola, mencionam-se nomes de grandes figuras do PMDB nacional, senadores do Partido, como Pedro Simon, Paulo Brossard, Franco Montoro, Marcos Freire, entre outros, como que usando o prestígio desses nomes para encobrir ou contrabalançar o desprestígio ou a vergonha do Governo mais desmoralizado do País.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Roberto Saturnino, já que V. Ex^a citou o nome desses ilustres membros do PMDB nacional que figuram nesse anúncio vale referir que, cuidadosamente, neles não se insere o nome do Presidente Nacional do Partido, o nobre Deputado Ulysses Guimarães. Por quê?

O SR. ROBERTO SATURNINO — A pergunta de V. Ex^a fica realmente sem resposta. A resposta — podemos imaginar perfeitamente — remonta a fatos históricos, demonstrativos, de que o Sr. Chagas Freitas e o seu grupo nunca tiveram em muita consideração o Presidente do Partido. De qualquer forma, ao usar o nome de figuras prestigiosas, fica sem explicação a ausência do próprio Presidente.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. José Fragelli — Primeiro, uma informação: se durante algum tempo e durante quanto tempo V. Ex^a teria pertencido ao mesmo Partido do Governador Chagas Freitas, atuando neste Senado?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Posso responder imediatamente a V. Ex^a. Não sei precisar os meses, 6 meses, ou pouco mais quando fui eleito pelo antigo MDB, e o Sr. Chagas Freitas pertencia àquele partido. E o antigo MDB movia um processo de expulsão do Sr. Chagas Freitas. Lembro-me que a Executiva Nacional do então MDB votou uma moção considerando o Sr. Chagas Freitas pessoa de comportamento incompatível com os princípios do Partido. Diante dessa tomada de posição da Executiva Nacional, ele desfilhou-se, saiu do Partido.

O Sr. José Fragelli — Nunca, durante esse tempo, V. Ex^a recebeu essas denúncias a que se refere nem procurou fazer a análise de todos esses dados e elementos que vem com tanta segurança proferindo agora, para fazer antes a mesma crítica que V. Ex^a está fazendo no momento?

O SR. ROBERTO SATURNINO — É claro que havia antes denúncias. Mas como eu disse, não poderia encampá-las por falta de provas. Agora tenho não propriamente as provas, mas uma evidência, mostrada em dados concretos. Então, eu me sinto obrigado a apresentar à Nação, através do Senado, essa evidência, e pedir uma explicação. Estou pedindo ao nobre Senador José Fragelli explicação, que creio, cabe ao Partido de V. Ex^a no meu Estado, e mesmo em âmbito nacional, apresentar uma explicação, porque aí está uma evidência, uma discrepância no comportamento da receita no Estado do Rio de Janeiro, para a qual não vejo razões. Pode ser que haja uma explicação. A economia do Estado cresce, a alíquota do ICM eleva-se e a receita tributária cai em valor real. Como explicá-lo? É esta a explicação que estou pedindo. Se V. Ex^a for capaz de me dar... Estou apresentando-a hoje, porque só recentemente recebi esses dados. Pedi-os ao PRODASEN. Alertado, como disse, por uma matéria publicada no *Jornal do Comércio* há cerca de 15 dias. Pedi os dados ao PRODASEN, conferi-os e os estou trazendo ao Senado.

O Sr. José Fragelli — O que estranho é que V. Ex^a tenha sido alertado tão tarde tanto para as denúncias como para a coleta dos dados.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Já recebia as denúncias há muito tempo.

O Sr. José Fragelli — Sem dúvida nenhuma, V. Ex^a com oito anos de mandato nesta Casa e com um tempo de quatro anos de governo do Sr. Chagas Freitas, essas denúncias e esses elementos já poderiam ter sido coletados, trazidos ao conhecimento da Casa e do Partido, para interpelar, àquela época, em primeiro lugar o PMDB, depois o PP e agora novamente o PMDB.

O SR. ROBERTO SATURNINO — O PMDB não, porque o Sr. Chagas Freitas não pertencia ao PMDB. O Sr. Chagas Freitas pertencia ao Partido de V. Ex^a, o PP.

O Sr. José Fragelli — O MDB continuou o mesmo partido, com o acréscimo apenas de uma palavra: Partido. Apenas o acréscimo desta palavra.

O SR. ROBERTO SATURNINO — O Sr. Chagas Freitas não pertencia ao PMDB e sim ao Partido de V. Ex^a na época, que era o PP.

O Sr. José Fragelli — O Sr. Chagas Freitas foi eleito pelo PP?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Foi eleito pelo PMDB e logo passou para o PP.

O Sr. José Fragelli — Então, V. Ex^a me dá, pelo menos, uma parte de razão.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Não. V. Ex^a está a me perguntar por que eu não havia feito as denúncias. Eu disse que não ia, sem provas, fazer denúncias levianas. Agora eu tenho evidências, e estou obrigado, me sinto na responsabilidade de trazê-las ao Senado.

O Sr. José Fragelli — Perfeitamente. Estranha-me que as denúncias e as coletas dos dados de V. Ex^a já cheguem tão tarde.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Não. Não chegou tarde. Ao contrário, nobre Senador.

O Sr. José Fragelli — No fim do mandato do Governador e justamente num período de debates eleitorais, durante uma campanha eleitoral.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Ao contrário. É exatamente durante uma campanha eleitoral que é preciso esclarecer a população, para que não se repita, para que não se perpetue no poder a máquina que está usando essas práticas. Nós da Oposição temos a obrigação de alertar a opinião pública. É claro que V. Ex^a está aí a fazer o que fazem os Líderes do PDS, quando o PMDB acusa o Governo de corrupção. V. Ex^a está defendendo o seu Partido, o seu Governador, o único Governador que seu Partido tem no poder. Infelizmente, lamentavelmente, o mais desmoralizado de todos. V. Ex^a cumpre o seu dever.

O Sr. José Fragelli — Ainda não proferi uma palavra em defesa do Governador Chagas Freitas...

O Sr. Nelson Carneiro — E será difícil.

O Sr. José Fragelli — ...porque não tenho os dados, os elementos. Estou estranhando V. Ex^a que, com quatro anos de mandato...

O SR. ROBERTO SATURNINO — Eu estou pedindo a explicação, para que V. Ex^a, em sessão...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço que o orador não seja interrompido, senão mediante o pedido regimental de aparte.

O Sr. José Fragelli — Pedi o aparte a S. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^a pediu um aparte e prosseguiu no diálogo. Dependerá do orador.

O Sr. José Fragelli — Se V. Ex^a me permite o aparte, eu apenas estou estranhando que, em quatro anos, pode-se dizer, de mandato paralelo de V. Ex^a, de governo paralelo do Sr. Chagas Freitas, só agora V. Ex^a dá valor às denúncias e passe a estudar dados e elementos, inclusive servindo-se do SERPRO para fazer essas acusações.

O SR. ROBERTO SATURNINO — SERPRO, não. Peço a V. Ex^a que verifique. É o PRODASEN, do Senado, não é do governo...

O Sr. José Fragelli — Poderia ser PRODASEN. Eu quero, apenas, fazer o registro desse fato que é bastante estranho.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Aceito o registro de V. Ex^a, entretanto, continuo a pedir, a demandar a V. Ex^a, em nome do seu Partido, explicação para esse fato, estranho. Espero que V. Ex^a consiga trazer-nos alguma explicação convincente para esse fato que me parece fora de toda a normalidade.

Continuo, Sr. Presidente.

Acho que a explicação dessas anormalidades tem que ser dada. Como me referi, a imprensa do Rio preocupa-se e muito justamente, com o esvaziamento do Estado. Até que de parte do Governo federal não poderiam os fluminenses e os cariocas se queixarem, demasiadamente. Os investimentos federais feitos no Metrô e em outras obras viárias, no Porto de Sepetiba, no grande complexo VALESUL, no complexo NUCLEBRAS-NUCLEP, no campo habitacional, no novo prédio do BNDE, na obra da favela da Maré, constituem, na verdade, injecções maciças de recursos, que talvez outro Estado da Federação não tenha recebido. Não quero dizer que tenham sido as melhores aplicações, as mais meritórias. Faço crítica ao tipo de aplicação e nós do PDT aplicaríamos esses recursos de outra forma. Mas quero dizer que toda essa injecção de recursos gerou poder aquisitivo, e teria que resultar, também, por esse lado, um acréscimo do valor real do ICM.

Então, que esvaziamento é esse afinal? Como explicar a retração da receita do Estado? Enquanto afrouxa a arrecadação, avança o endividamento e o empreguismo eleitoreiro no Estado do Rio de Janeiro.

Já tive oportunidade de mostrar que foi o governo que mais se endividou externamente no período, e ainda temos um pedido em pauta, a ser votado no Senado, da ordem, se não me engano, de 29 bilhões de cruzeiros! Este novo empréstimo não mais para a realização de qualquer obra, mas, simplesmente, para cobrir os déficits orçamentários resultantes do empreguismo desenfreado que se verifica no ano eleitoral.

Esta, Srs. Senadores, é a pergunta que faço; e torno a repetir; como explicar tudo isso?

Ja não quero falar da corrupção, de que se fala tanto, do DETRAN, na corrupção da RIOTUR, da COCEA, no incrível custo do Metrô, no inacreditável custo do Metrô do Rio de Janeiro, não quero falar das propinas do jogo do bicho, todas essas coisas muito comentadas no meu Estado, mas de que não tenho provas e não quero encampar como acusações. •

Quero apenas fazer o que fiz, revelar uma evidência, a sangria substancial da receita do meu Estado e espero uma explicação. Para onde está indo essa soma imensa de recursos, como eu mostrei, dezenas de bilhões de cruzeiros do ICM do Estado do Rio? Respondam os partidários do Sr. Chagas Freitas, respondam os chamados chagistas, os neochagistas, respondam, enfim, se puder, o próprio PMDB nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

COMPARECEM MÁIS OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva — Almir Pinto — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Há número para deliberação.

Na sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 137, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, solicitando ao Senado Federal a concessão de 60 dias de licença para tratar de interesse particular. O requerimento deixou de ser apreciado por falta de *quorum*.

Passa-se, portanto, à votação do requerimento.

O SR. BERNARDINO VIANA (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O prazo solicitado pelo Senador Murilo Badaró é inferior ao previsto no art. 36 da Constituição Federal, impedindo assim a possibilidade de convocação de suplente de que trata o § 1º do citado artigo. Pergunto se, diante disso, é possível a concessão de licença por prazo inferior aos 120 dias previstos no texto constitucional, sem risco ou prejuízo do mandato do nobre parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Quanto à questão de ordem que V. Ex^e formula, sob a forma de perguntar, quero salientar, apenas, que aqui já houve casos, como por exemplo, do Senador Luiz Cavalcante, em que S. Ex^e pediu licença por 30 dias para tratar de interesse particular, até num caso em que S. Ex^e mostrou, mais uma vez, o excepcional espírito público que o move na carreira política, e o requerimento foi aceito pela Casa, sem discrepância. De modo que a tendência natural minha é aplicar o que na prática se fez aqui: aceitar o requerimento e submetê-lo a votos.

O Sr. Aderbal Jurema — Sr. Presidente, peço a palavra para recorrer da decisão de V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Tem a palavra o nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA — Eu estou preocupado com essa licença de 60 dias e, favorável a ela, eu gostaria que ela fosse bem examinada para que não fosse prejudicado o nobre Senador Murilo Badaró. De maneira que eu recorro da decisão de V. Ex^e

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. ALEXANDRE COSTA — É estranho se discutir licença de Senadores, nesta Casa. Durante todos esses anos em que eu aqui estou, assisto licenças serem votadas sem discussões, porque o parlamentar é quem sabe de

quantos dias necessita. Aqui as licenças são votadas até sem número. Já assisti à votação de licença do Senhor Presidente João Figueiredo para ir a Cleveland, com 8 Senadores, e ela foi concedida. Aliás, muito justa. Fui um dos oito que votaram para que Sua Excelência se submetesse a tratamento de saúde no exterior. Agora se vem discutir licenças, aliás fato inédito. Nunca presenciei ser discutida, nesta Casa, a concessão de licença para Senador. É a primeira vez que eu estou assistindo a isso! Assim, acho que a decisão de V. Ex^e, Sr. Presidente, é absolutamente regimental. Quem diz quantos dias necessita para tratar dos seus interesses particulares é o próprio parlamentar. Não a Liderança do Partido a que pertence.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Eu tenho apenas a esclarecer ao nobre Senador pelo Maranhão que, infelizmente, não é inédita esta situação. Nós tivemos caso aqui bem mais doloroso. O Senador Tarso Dutra pediu licença para tratamento de saúde, por 120 dias, com convocação de suplente, com atestado médico anexado; houve grandes discussões aqui no plenário e houve a tentativa de impugnação da licença. Desgraçadamente, não é inédito. Agora, a minha resposta, como decisão da questão de ordem, foi formulada ao nobre Líder Bernardino Viana.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard. Em seguida, vou aplicar, também, o Regimento, porque enquanto o Regimento Comum e o da Câmara dos Deputados prevêem a figura do orador que pede a palavra para contraditar a questão de ordem, no nosso Regimento essa figura não existe.

O SR. PAULO BROSSARD (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta Casa tem responsabilidades. Responsabilidades que pesam sobre cada um dos seus membros; responsabilidades que têm de sua origem já longínqua e de suas atribuições funcionais.

As decisões que dizem respeito ao seu funcionamento, aos seus integrantes, não podem, Sr. Presidente, desviar-se dos princípios que estruturam toda a atividade parlamentar em todos os países do mundo democrático.

Alega-se que o nobre Senador Murilo Badaró solicitou licença por 60 dias e que a licença só pode ser concedida se for, no mínimo, por 120 dias. Esta exegese decorre da interpretação literalíssima do art. 36, da Carta Outorgada:

“Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito de Capital ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.”

Neste caso, acrescento eu, neste caso será convocado o suplente do Deputado ou do Senador que for nomeado Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito de Capital, ou quando licenciado. Neste caso, será convocado o suplente. Agora, daí inferir-se, *a contrario sensu*, que o parlamentar não pode requerer licença num prazo inferior a cento e vinte dias, isto não encontra guarida na tradição do Direito Brasileiro, na lição dos nossos juristas, na lição do direito comparado, em nada deste mundo! Agora, o que ocorre? O que ocorre é que o parlamentar, Deputado ou Senador, que requerer licença, não por cento e vinte dias, mas por cem dias, sessenta dias, por cinqüenta dias ou por quinze dias a licença lhe será concedida sem que isto acarrete a convocação do respectivo suplente. Sempre foi assim.

De mais a mais, Sr. Presidente, dir-se-á que há o interesse individualíssimo do Deputado. E, por que não? Não é o interesse tão individual no sentido de privado; não, há o interesse público também no caso. Por quê? Porque leio no inciso III, do art. 35, que perderá o mandato o deputado ou senador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa. Vamos admitir que um deputado ou um senador que não esteja doente, portanto, não é o caso para licença para tratamento de saúde e; que não esteja em missão, portanto, não configura a outra hipótese, mas que tenha razões pessoais, motivo de ordem familiar, por exemplo, para se ausentar do Senado, da Câmara, de Brasília ou até do País, durante noventa dias. Ele perderia o mandato, porque teria faltado mais de um terço das sessões ordinárias realizadas na sessão legislativa; perderia o mandato porque teria se ausentado e, ausente, não teria comparecido a uma terça parte das sessões ordinárias da sessão legislativa.

Agora, pergunto eu: isto tem senso? Isto tem medida? Isto tem lógica? Isto tem respeitabilidade? Isto tem moralidade? Não, Sr. Presidente. Não. O que ocorre? Ocorre é que o parlamentar diz: por motivos pessoais, por interesse pessoal, eu serei obrigado a me ausentar por 90 dias, por 100 dias e, por

isto, não comparecerei ao Senado, mas não quero sofrer a pena da perda do mandato. Não pode, pelo que isto representa, mesmo, até pela pecha; perdeu o mandato por ausência. Dir-se-á, por desídia, por ser relapso. Não, não! O parlamentar pede à sua Casa que lhe dê licença para ausentar-se por 15 dias, 30 dias, e 60 dias. E não há razão de ordem moral, de ordem jurídica, de ordem política,...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Esclareço à Casa que o nobre Senador está levantando uma questão de ordem.

O SR. PAULO BROSSARD — Ouvi um apárté que me perturbou, Sr. Presidente. Perturbou-me, não pelo aparte, mas por vir de quem veio.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^e não pode ouvir o aparte que o Regimento não lhe permite ouvir.

O SR. PAULO BROSSARD — O Regimento não revoga as leis da Física e eu o ouvi. (*Risos*.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não revoga as leis da Física, em termos; assim como não pode haver duas matérias ocupando o mesmo espaço, ao mesmo tempo, não se pode ouvir de V. Ex^e ser regimental e anti-regimental.

O SR. PAULO BROSSARD — Pois aqui estamos diante de um caso que desmente a filosofia aristotélica. É o princípio da contradição que acaba de ser revogado. Da identidade, e da não contradição.

Mas, Sr. Presidente, pergunto eu: por quê? Qual a razão política, qual a razão jurídica, qual a justificativa histórica para que se não concedesse a licença por 30 dias, por 60 dias, por 90 dias, a um parlamentar que diz: eu vou tirar férias, eu preciso sair, uma pessoa da família está doente, eu tenho que lhe dar assistência? É inacreditável!

Nestes casos, o que acontece? Não é convocado o suplente, mas com a licença, ele pode faltar a uma terça parte das sessões ordinárias da sessão legislativa e não perderá o mandato. Mas eu ouvi, Sr. Presidente; então, por que a licença? Por que submeter a votos? Corrijo. Então, seria automática.

A regra, a tradição, é que seja submetido a votos. Mas eu faço, então, uma outra pergunta: se for caso de moléstia também não deve ser submetido a votos? E aí, diante de um imperativo de ordem insuperável, moléstia grave, deve ser aprovada pela Casa? Deve; deve. No entanto, não há uma razão aparente pelo menos para que isso deva ser feito. Mas esta é a nossa tradição.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Solicito a V. Ex^e que conclua.

O SR. PAULO BROSSARD — De modo, Sr. Presidente, que por maior que seja o interesse em amanhã colocar no plenário um certo número de parlamentares para tornar inalterável um ato ilícito que se chama esta Carta outorgada, por maior que seja esse interesse esta é uma verdade cristalina, esta é a verdade que resulta de uma inteligência dos textos, esta é a verdade que decorre de uma tradição mais que secular, porque sempre, sempre, se entendeu de subordinar à autorização da Casa a licença, mesmo nos casos de tratamento de saúde, mesmo nos casos de impedimento por doença.

Tem mais, Sr. Presidente. Eu pergunto a V. Ex^e se, amanhã, eu tiver de me ausentar, não por muito tempo, mas por alguns dias, se eu não posso comunicar a Mesa que por tal motivo, que considero relevante, eu não compareceria à sessão? E pergunto se a justificação da minha ausência não me liberaaria — independentemente do voto da Casa — desse compromisso?

Andei, há tempos, folheando os Anais do Arquivo do Senado e lá encontrei o quê? Um ofício do Sr. Senador Silveira Martins, que comunicava ao Secretário do Senado que teria de se ausentar da Corte por alguns dias, para acompanhar a sua filha que estava doente. Não pediu licença e nem cabia licença, porque o Senador não tinha suplente, mas comunicava à sua Casa que não compareceria ao Senado, por aquele motivo. Também encontrei lá Sr. Presidente, um ofício do Senador Osório — ambos, por sinal, do Rio Grande do Sul — do Senador Manoel Luiz Osório, do velho General Osório, comunicando ao Senado que não compareceria à sessão daquele dia. Naquele tempo, eram hábitos da Casa, Sr. Presidente.

Não chegarei a tanto, mas V. Ex^e que, hoje, exerce o lugar que outros eminentes brasileiros já exerceram, ao longo dos cento e cinqüenta anos de existência desta instituição, espero, Sr. Presidente, que V. Ex^e atenda; atento ao que pesa sobre a cadeira presidencial, V. Ex^e há de dar a solução que melhor consulte aos interesses do Senado, da instituição.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Regimento é claro; diz que...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para um reforço sobre o assunto. Um minuto apenas, só para citar a V. Ex^e a tradição da Casa. Por duas vezes consecutivas o saudoso Senador Jessé Freire pediu licença de 90 dias, para que o Senador Martins Filho não assumisse no Senado. E durante 6 meses ficou vaga aquela cadeira do Senador Jessé Freire, sem que o Senador Martins Filho, seu suplente, assumisse.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Esta a razão pela qual V. Ex^e viu que eu dava a resposta ao nobre Senador Bernardino Viana, referindo-me à praxe exercida na Casa. Mas, foi levantada pelo nobre Senador Aderbal Jurema uma questão diferente.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sei, Sr. Presidente, comprehendi.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — E ele manteve o seu recurso. E eu vou perguntar, agora, a S. Ex^e se, diante das explicações dadas, mantém o recurso, porque nós já estamos também transgredindo o Regimento; levantada a questão de ordem não há encaminhamento...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Aceito até o recurso; só não aceito a justificativa sob o argumento de "compadecidos" do mandato do Senador Murilo Badaró. Este argumento não cabe na mais alta Casa do Legislativo brasileiro. Esse não é o argumento! Querem o Sendaor Murilo Badaró aqui presente; então, que se diga: não vamos dar a licença, porque precisamos da sua presença para oferecer número à votação do "pacotão". Esta é a verdade e não "compadecimento" pelo mandato de S. Ex^e

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. S. Ex^e, tem 5 minutos para formular a questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com base na Constituição e no Regimento Interno, a Constituição, no Art. 36 e o Regimento Interno no capítulo 10, formulou a seguinte questão de ordem:

Sr. Presidente, o expediente da licença, *concessa magna venia* dos Srs. Senadores, tem dois segmentos: o segmento regimental e o segmento constitucional. O segmento regimental trata de licença de Senadores até 119 dias, porque afi não há perda do mandato. O segmento constitucional trata de 120 dias para cima, como esclareceu bem o nobre Senador Paulo Brossard. Um Senador pode cair no caso de perda de mandato; então, tem o suplente e essa coisa toda.

Então, Sr. Presidente, o segmento regimental, que é muito inferior, mas muito inferior ao segmento constitucional, regula os casos de licenças de até 119 dias. Então, está regulado aqui no capítulo da licença; não fala de 120 dias, porque 120 dias já é a infringência da Constituição. É o texto constitucional que se estardeia acima de qualquer decisão regimental da Casa. Então, de 120 dias para cima é a Constituição que regula e que disciplina a licença. E fui eu que combati aqui a licença do nobre Senador Tarso Dutra, num dos casos em que o PDS queria a sua presença aqui, e que queria a sua licença para ter mais um senador nas votações de projetos de empréstimos; fui eu que combati.

Pois bem, hoje venho ao Senado explicar que há dois segmentos; até 119 dias, regula-se pelo Regimento Interno, porque não se trata, absolutamente, de perda de mandato e nem de posse de suplente. Mas, desde que passe de 120 dias, afi tem a perda de mandato porque ele falha. Há um número e se ele atingir esse número, ele perde o seu mandato. Então, é a Constituição que regula o caso, não mais o Regimento Interno, porque afi não tem força o Regimento na hierarquia das leis o Regimento é a quinta força, é a complementação da Constituição. A ordem é: Constituição, lei complementar, lei ordinária e depois, então, vem o regulamento interno da Casa. É a quinta força.

Portanto, Sr. Presidente, quero crer, que o Senado está exorbitando. Exorbita quando empresta, exorbita quando não permite ao Senador ter licença, para tê-lo aqui para votar o empréstimo, exorbita, Sr. Presidente, quando pode ter a possibilidade de negar uma licença por 10 dias, por 15 dias, por 25, por 50 dias, até 119 dias. Então, Sr. Presidente, é cristalino o direito do Senador Murilo Badaró. Ele não quer comparecer aqui nesses 30 dias, por este ou por aquele motivo.

Concluo, Sr. Presidente. Dolorido, escalpelado na convenção, injustiçado talvez, como queiram interpretar, ele não quer comparecer ao Senado e tem o direito líquido e certo de requerer a licença até os 119 dias. Depois de 120 dias é a Constituição Federal que regula, porque lhe sobrevem a ameaça

de perda do mandato. Então, pode ser prefeito, pode ser prefeito de capital, pode ser secretário, pode ser ministro e assim por diante. Neste caso, paira soberana, sobre a decisão que a Casa vai tomar, a figura da Constituição Federal, se ele tivesse pedido os 120 dias. Não pediu. É o Regimento. E o Regimento não fala. Pode requerer pelos dias que quiser, até aquele limite, que não ofende ninguém, não ofende lei nenhuma; não perde mandato, não tem desconto de *jetton*, porque nesta Casa não tem figura de desconto de *jetton*, porque isto aqui é o grande seio de Abraão, onde todos nós nos abrigamos.

Sr. Presidente, esta é a questão ordem, que submeto a V. Ex^e não se aplica o texto regimental, aplica-se soberanamente o texto constitucional. O texto regimental alaparda-se para os casos de 119 dias para baixo. O texto constitucional sobrepara o sobranceiro, dominador, cristalino, meridiano, solar, nos casos de 120 dias para frente.

O PDS não quer a presença do Sr. Murilo Badaró, mas o Senado, para não querer, tem que rasgar o Regimento Interno. No caso da Constituição, nem se ofende a Constituição, porque o seu caso não infringe, não colide, não é tratado, não é regulado pela Constituição Federal e sim pelo Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Srs. Senadores, recapítulo a questão para os Senadores que não estavam acompanhando a matéria.

Quando anunciei a votação do requerimento, o Senador Bernardino Viana, louvado exatamente no art. 36 da Constituição, formulou a questão de ordem. S. Ex^e leu o artigo:

“Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito de Capital ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.”

É o caso. S. Ex^e argumentava, *contrario sensu*, que sendo menor que este prazo, haveria o risco de perder o mandato. Em resposta à questão de ordem ou em solução da questão de ordem, lembrei os casos anteriores aqui e citei até, nominalmente, o do Senador Luiz Cavalcante e mantive a votação do requerimento. O nobre Senador Aderbal Jurema apresentou um recurso. O art. 446 diz:

“A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por Líderes.”

Aceitei o recurso, porque me impõe o Regimento que o aceite, uma vez que S. Ex^e é Vice-Líder. Diante das explicações dadas, eu, sem exorbitar e sem me exceder, pergunto ao nobre Senador Aderbal Jurema se S. Ex^e mantém o recurso. (*Pausa*.)

O Sr. Aderbal Jurema — Sr. Presidente, pela discussão suscitada na questão de ordem do Senador Bernardino Viana, nós verificamos a necessidade de manter o recurso, embora respeitando a decisão de V. Ex^e e também os pronunciamentos aqui feitos, todos eles dentro de uma argumentação jurídica absolutamente respeitável. Por isso mesmo, Sr. Presidente, o que nos preocupa, não é como disse o Senador pelo Maranhão, o nobre Senador Alexandre Costa, não é o receio de perda de mandato do Senador Murilo Badaró, mas é para que uma questão, que suscitou tantas dúvidas, que suscitou tanta argumentação no plenário, seja de fato examinada com mais cuidado. E, dentro do Regimento, eu mantenho o meu recurso.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nesse caso, submeto o recurso do nobre Líder do PDS à decisão do Plenário.

Os Srs. Senadores que aprovam o recurso permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, requeiro verificação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — S. Ex^e o nobre Senador Paulo Brossard já havia pedido verificação nominal.

Os Srs. Senadores queiram ocupar os seus assentos individuais para votação.

O nobre Senador Paulo Brossard pediu aqui, ao meu lado, verificação. A mesma coisa que V. Ex^e

O Sr. Dirceu Cardoso — S. Ex^e tem que requerer aqui do plenário. Todos nós temos que ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está bem. Será feito. O objetivo é fazer a verificação nominal. Ela está sendo procedida. Quanto ao resto, não tomo conhecimento.

Esclareço aos Srs. Senadores que o voto SIM acompanha o recurso do Líder do PDS; o voto NÃO mantém a decisão do Presidente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa*.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — João Lúcio — Jorge Kalume — Lenoir Vargas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Dirceu Cardoso — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Hugo Ramos — José Fragelli — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Passos Pôrto — Roberto Saturnino — Tarso Dutra.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 6 Senadores e NÃO 15.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 22.

Não houve *quorum*.

De acordo com o art. 327, inciso VI, do Regimento Interno, vou suspender a sessão por dez minutos, fazendo soar a campainha para a chamada dos Srs. Senadores, a fim de procedermos a nova votação.

(Suspensa às 16 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 15 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Após os dez minutos regimentais, reabro a sessão.

Passamos à segunda votação do recurso apresentado pelo nobre Senador Aderbal Jurema.

Os Srs. Senadores, que aprovam o recurso votarão SIM, e os Srs. Senadores que mantêm a decisão da Mesa votarão NÃO.

O Sr. Paulo Brossard — Posso fazer uma declaração, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Pois não.

O SR. PAULO BROSSARD — É que na votação anterior eu sentei no lugar errado, e votei no lugar do Senador Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Ainda bem que isso não foi objeto de especulação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa*.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Tarso Dutra

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Aloysio Chaves — Benedito Ferreira — Dirceu Cardoso — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Hugo Ramos — João Lúcio — José Fragelli — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Paulo Brossard — Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 2 Senadores e NÃO 17.

Total de votos: 19.

Não houve *quorum* para a decisão, em consequência, fica sobrestada a matéria.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, houve votação; apenas não se verificou *quorum*. O meu voto nominal consta do placar e eu quero justificá-lo. Peço a palavra a V. Ex^e para fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Eu receio não poder dar a palavra a V. Ex^e para este fim, porque a declaração de voto só se faz quando a votação se completa. Quer dizer: proclamado o resultado de votação é lícito ao Senador usar da palavra por cinco minutos para declaração de voto, salvo se a deliberação não se completar por falta de número. Então, não havendo número, não há declaração de voto. Eu lastimo não ceder a palavra a V. Ex^e

O Sr. Aloysio Chaves — Bom. À minha presença na votação constitui justamente uma demonstração do meu voto, nesta questão. E eu me reservo o direito, Sr. Presidente, de fazer essa declaração de voto, no momento oportuno, cumprindo a determinação de V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Em consequência da falta de *quorum* há pouco verificada, as matérias constantes dos itens 1 a 20 ficam com a votação adiada. As matérias constantes dos itens 21 e 22 ficam com a discussão sobreposta, em virtude da falta de *quorum* para votação do requerimento de que dependem.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 123/82, do Senador Dirceu Cardoso, de audiência da Comissão de Finanças.)

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.342, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MS) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.343 e 1.344, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 179 e 180, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 423, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 424 e 425, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão do seu Parecer nº 1.270, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.271, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.276, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.277, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 39, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 40 e 41, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e;
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 335, de 1982, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, família; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

18

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, favorável.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECER, sob nº 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;

— Serviço Público Civil; e
de Finanças.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhão e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada

PARECERES sob nº 320 de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

22

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 à 576, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, contrário; e
- de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Esgotada a Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (Pausa.)

S. Ex^e não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. (Pausa)

S. Ex^e não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco. (Pausa)

S. Ex^e não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes. (Pausa)

S. Ex^e não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides. (Pausa)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao retornar de uma viagem de três semanas à Europa, o Ministro do Trabalho, Sr. Murilo Macedo, afirmou, no dia 17 do corrente, que pretende “dar maior liberdade aos sindicatos brasileiros”.

Dante disso, só temos que louvar o 68º Congresso da Organização Internacional do Trabalho, bem como os exemplos da Noruega e da Suécia, que assim convertem o titular da Pasta num defensor do sindicalismo.

Quisemos dizer “um autêntico defensor”.

Mas a autenticidade tem que ser provada por atos e não apenas por palavras e promessas.

Se o Ministro ficou impressionado com o discurso do Papa João Paulo II, no encerramento do Congresso da OIT, ao reafirmar a necessidade de ampla solidariedade entre todos os setores sociais, deve meditar em que essa solidariedade nunca se constrói em detrimento dos assalariados.

Segundo o Ministro, a maior diferença entre as relações trabalhistas no Brasil e nos países que visitou é o desemprego.

“Isso é muito importante — assinalou — pois enquanto temos dificuldades básicas nesse setor, a Suécia e a Noruega podem ter uma organização sindical totalmente livre. Este também é nosso objetivo, mas o desemprego torna necessário que caminhemos com cuidado para chegarmos a formas sindicalistas mais adiantadas.”

Por sinal nos dois países visitados há participação dos empregados na gestão das empresas e existe o seguro-desemprego, que não instituímos até hoje, apesar de clara determinação constitucional.

Decerto concordamos em que a pobreza é um dos maiores inimigos da liberdade humana, mas também sabemos que esta, traduzida em justiça social,

pode ser propiciada, no país, pois já tivemos liberdade sindical no regime da Constituição de 1946.

Também a luta contra o subemprego e o desemprego não pode ser subestimada. Se, no ano passado, houve um acentuado declínio da oferta de emprego no País, com uma certa melhora este ano, urgem medidas governamentais no sentido de incrementar o aproveitamento e o aperfeiçoamento da mão-de-obra, tornando o trabalhador menos escravo do poder econômico.

Só assim teremos a verdadeira liberdade sindical. (*Pausa*)

Outro assunto me traz à tribuna, Sr. Presidente:

É obrigatório, aqui e em quase todos os países civilizados, o uso de cinto de proteção nos veículos automotores, ainda que, em regra e lamentavelmente, dele não se sirvam os passageiros, por culpa, inclusive, da falta de fiscalização por parte dos poderes públicos. A isso se ajunte a injustificável atitude dos ocupantes de tais veículos, que não se valem dos cintos de segurança, seja por descreverem de sua eficiência, seja por simples e reprovável displicência.

Anuncia-se agora que se pretende tornar obrigatório o uso de outro cinto, automático, inclusive para os veículos de fabricação nacional. Será mais um motivo para aumentar o preço dos carros brasileiros, e certamente, por falta de uso ou fiscalização, se converter em novo acessório inútil ou desprezado.

O assunto, ao que se sabe, está sendo examinado pelo Departamento Nacional de Trânsito, órgão subordinado ao Ministério da Justiça, e os interessados na adoção do novo cinto já devem estar, a esta hora, trabalhando por sua adoção.

Confiamos que o Poder Público examinará com a devida cautela a sugestão, sem esquecer que sua decisão repercutirá fortemente na economia nacional e encontrará de parte dos proprietários de automóveis ampla resistência. (*Muito bem!*)

O Sr. Martins Filho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (Jardas Passarinho) — V. Ex^e tem a palavra, porque já não há oradores inscritos. V. Ex^e dispõe da palavra.

O SR. MARTINS FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores:

Realizou-se, ontem, a Assembléia Geral Organização das Cooperativas Brasileiras — O.C.B. sendo reconduzido à Presidência o pecuarista mineiro José Pereira Campos Filho com a unanimidade dos votos presentes.

A OCB é a instância máxima de representação legal do cooperativismo brasileiro e congrega, através de suas organizações estaduais, a totalidade das cooperativas em funcionamento no País.

O cooperativismo, como os Srs. sabem, é a alternativa institucional para a democratização da economia, pois, na empresa cooperativa mercê de suas características essenciais, o capital não tem qualquer predominância na estrutura de Governo e, destarte, os interesses que a conduzem são os da maioria dos associados enquanto pessoas.

A eficiência da estrutura cooperativa para o desenvolvimento de processos produtivos e da comercialização de produtos, prescindindo de intermediações parasitárias é tão alta que empresas nitidamente capitalistas, sem qualquer característica social, estão patrocinando a aprovação de lei, no Congresso Nacional, que lhes permitam utilizar esquemas cooperativos para aumentar sua competitividade.

O cooperativismo não ocupou, ainda, os espaços políticos a que faz jus no cenário nacional, principalmente, pela ausência de engajamento independente de suas lideranças, as quais permanecem, para-oficiais, de natureza reivindicatória, ao invés de lutarem por conquistas pró-cooperativistas, de ordem geral.

A OCB compete, precipuamente, essa mudança de enfoque das lideranças cooperativas para que, forte, possa o cooperativismo do País, tornar-se um instrumento realmente importante para um novo caminho econômico ao povo brasileiro.

Auguro à nova Diretoria do OCB os melhores votos de profícua gestão, esperando que supere as dificuldades conjunturais e encontre seu verdadeiro lugar nos destinos do País. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de participar de uma solenidade da mais alta significação para o meu Estado e, especificamente, para o Município de Juazeiro, que é, sem dúvida alguma, a capital do São Francisco. Em companhia do Líder Nilo Coelho, convidados para essa solenidade, nos regozijamos pela assinatura de um importante documento, que beneficia o Município de Juazeiro na Bahia, como disse há pouco, e o Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, dois grandes núcleos de irradiação do desenvolvimento naquela Região sofrida, mas que vem, através de um esforço muito grande do Governo, buscando atingir os seus objetivos e alcançar os caminhos do desenvolvimento.

Temos aqui, Sr. Presidente, a presença do Prefeito de Juazeiro, que está na tribuna de honra, em companhia de seu ilustre auxiliar. O Prefeito de Juazeiro, um dos mais dinâmicos prefeitos da Bahia, cuja obra marca uma época na História daquele importante centro ribeirinho, ele tem ao seu lado como um dos colaboradores mais dinâmicos e eficientes, o ex-prefeito, cujo trabalho acompanhei, como acompanhei a sua luta, quando o Município de Juazeiro dava os seus primeiros passos, para se tornar, como é hoje, um dos mais pujantes municípios do meu Estado. Refiro-me ao ex-Prefeito e Presidente do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Municipal do Município de Juazeiro, Sr. Joca de Souza Oliveira.

Esta luta para chegarmos a este convênio, Sr. Presidente, essa luta vem de longe; começamos no Gabinete do Ministro Mário David Andreazza, Ministro do Interior; batemos várias vezes às portas da Empresa Brasileira de Transportes, e, em vários contatos com o Dr. Jorge Francisconi, hoje, depois de uma luta que, se não me engano, já ultrapassa os dois anos, chegamos ao início da sua concretização:

Convênio que entre si celebraram o Ministério do Interior e o Ministério dos Transportes, o Governo do Estado da Bahia e o Governo do Município de Juazeiro, com a interveniência da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano do Ministério do Interior, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia, do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Articulação Municipal e da Fundação Centro de Desenvolvimento e Planejamento Municipal do Município de Juazeiro. O convênio é da ordem de 1 bilhão e meio de cruzeiros: um bilhão e meio para Juazeiro e um bilhão e meio para Petrolina.

Estes recursos se destinam à construção de obras de há muito sonhadas pelas comunidades dos dois importantes centros da Região São Franciscana. Eles se destinam por exemplo:

- A.15 — Implementação e Organização do Mercado do Produtor
- A.16 — Implementação do Matadouro Municipal
- A.20 — Apoio à Pequena Empresa Industrial
- A.30 — Assistência Técnica e Gerencial às Microempresas
- A.43 — Fomento ao Artesanato
- B.10 — Estudo de Solução para Esgotamento Domiciliar
- B.11 — Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
- B.30 — Implantação de Obras de Drenagem
- B.31 — Elaboração do Plano Diretor de Drenagem
- B.40.0 — Implantação e Melhoria dos Transportes Urbanos
- B.40.1 — Elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos
- B.40.2 — Implantação de Ciclovias
- B.41 — Melhoria de Vias Locais
- B.50 — Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana
- B.60 — Legalização Fundiária, Melhoria das Habitações, Assistência Técnica, Produção e Comercialização de Materiais de Construção
- B.71 — Implantação de Postos de Saúde
- B.72 — Implantação, Ampliação e Melhoria de Escolas/Capacitação de Recursos Humanos
- B.73 — Implantação de Áreas de Lazer
- B.74 — Implantação da Casa do Menor
- B.75 — Implantação de Centros Comunitários

- B.77 — Implantação do Núcleo de Bombeiros
- C.10 — Implantação e Operação da Unidade de Administração do Subprojeto
- C.20 — Implantação da Reforma e Modernização Administrativa
- C.30 — Complementação da Cartografia Básica
- C.31 — Atualização do Cadastro Técnico Municipal
- C.40 — Atualização e Consolidação da Legislação Urbanística

E a transferência de recursos é da mais alta importância, Sr. Presidente. É exatamente a concretização daquilo que sonhamos para este País, que insiste e resiste, de maneira incompreensível, à transferência de recursos, repito, para as unidades municipais.

Vejo e ouço com tristeza, sempre, a afirmação de que os municípios são as células do organismo nacional.

Ora, que organismo é esse? Que organismo nacional é esse, Srs. Senadores, se as suas células estão debilitadas, estão enfraquecidas. Então, o todo, que é o organismo resultante da formação, da composição dessas células, se essas células estão enfraquecidas, debilitadas, vai mal o organismo nacional.

É preciso que a Nação comprehenda, é preciso que os homens públicos deste País entendam que os municípios não podem, não devem ser pobres. É um erro fundamental de administração, num País que tem uma dimensão como à nossa, 8 milhões e meio de quilômetros quadrados, um País que tem os mais diversificados climas, um País que tem costumes diversos e que temos apenas a nos unir este sentimento nacional — porque os portugueses realizaram o milagre de que, neste País continente, se fale apenas uma língua e não tenhamos sequer um dialeto — tudo isto, esta unidade nacional só poderá ser mantida se fortalecermos os núcleos centrais deste País. E a realidade histórica, geográfica e política da Nação encontra-se no pequenino, no mais distante município de nossa Pátria. Enquanto houver um município pobre, a Nação não pode se dizer rica.

Pois bem, enquanto a reforma tributária não vem, enquanto não se faz justiça, enquanto o País não tem juízo para marchar pelos caminhos certos, que são a descentralização administrativa, o País não alcançará o seu pleno desenvolvimento com esta política centralizadora, e eu diria mesmo criminosa, que o País está vivendo desde os primórdios, desde a Colônia até a República que vivemos.

Não sei por que, não há explicações, Srs. Senadores, para esta surdez, para estes ouvidos moucos da Nação aos clamores, aos gritos angustiantes das comunidades municipais. Enquanto isto não vem, convênios como esses procuram suprir as deficiências de uma distribuição desfeituosa, de uma distribuição injusta, de uma distribuição errônea.

Esse convênio é da mais alta significação; ele deveria ser dirigido para todos os centros de desenvolvimento do País. É um plano integrado em que participa o município com a sua pequenina contribuição, mas com o seu esforço admirável, porque é ele que vai administrar os recursos. Participa o Estado com uma pequenina parcela e a União contribui com recursos mais substanciais.

Por que somos capazes de configurar, de elaborar um convênio como esse? Porque reconhecemos que há necessidade de se atribuir recursos em importância tão vultosa. Por que, então, não se fazer de logo, por que então o País não reconhecer a necessidade de fazer essa distribuição mais justa, integrando os municípios com a sua capacidade, com o seu entusiasmo?

V. Ex^e, Sr. Presidente, foi governador. Vejo nesta Casa quatro ex-governadores e vejo dois sentados à mesa. O administrador mais fiscalizado desta República não é o Presidente da República, não é o governador do Estado; o administrador mais fiscalizado desta República é o prefeito. Ele pode ser desonesto, mas a marca de desonestidade o atingirá pela vida a fora. Se ele melhora até as condições da sua casa, a comunidade toma conhecimento. Se ele compra uma geladeira — vai ao fornecedor e compra — os vizinhos todam conhecimento, e a cidade quase que inteira, sobretudo se for um pequeno município. Este homem, o administrador, passa pelo crivo da câmara municipal, mas passa pelo crivo terrível do Tribunal de Contas, e até do Tribunal de Contas da União, que foi, durante algum tempo, o algor maior, que foi o fiscal mais rigoroso e até exagerado, porque uma simples irregularidade da administração redundava na exploração pública, na publicação na imprensa estigmatizando o administrador municipal.

Pois bem, este prefeito, este homem que é um idealista — vejo outro ex-governador, e que foi prefeito como eu fui — nós aqui sabemos o que sofre o prefeito. Ele é o administrador diretamente ligado ao povo. Para se chegar ao

governador há óbices e, às vezes, demora muito. Para se chegar ao Presidente da República as dificuldades são maiores. O prefeito é encontrado no meio da rua, e a solicitação é feita diretamente; as censuras, as críticas, são também feitas diretamente. Ele não tem a criticá-lo apenas o colegiado da Câmara dos Vereadores, ele tem a lhe fiscalizar e criticar, diuturnamente, o município, o mais modesto do município é um fiscal do administrador municipal, do prefeito.

Tenho, Sr. Presidente, uma admiração muito grande a um homem que abandona as suas atividades, os seus negócios, e se dedica à política. Mas desses homens que eu gosto de citar aqui que preferiram a filiação, aquela família de que aquele saudoso Otávio Mangabeira chamava, família dos desgraçados, de todos esses políticos, o que mais sofre, o que recebe a pressão direta, o que está com os ouvidos atentos às angústias e às aspirações dos seus munícipes, é o prefeito municipal, tenho por ele um respeito.

Fui prefeito, Sr. Presidente, e não sei se tive mais entusiasmo. Não sei se o cargo de governador me empolgou tanto, não sei se as culminâncias do Senado me trouxeram tanta euforia, e tanta alegria como me trouxeram quando fui prefeito, há quantos anos atrás. Há vinte e cinco anos de idade eu era prefeito de minha cidade. Foi a época que eu comecei a sentir e a viver as angústias, os sofrimentos, os dramas da minha população. Guardo as lembranças daqueles dias admiráveis; guardo as recordações daquele jovem de 25 anos, sequioso, buscando o Presidente Getúlio Vargas, na época; buscando o Governador do Estado de então; lutando para corresponder àquela programática de Governo que um jovem de 25 anos lançou na sua terra natal e que constituía a grande esperança para que, no final dos anos vividos e sofridos, pudesse realizar alguma coisa que lhe desse a alegria de ter correspondido às esperanças do povo.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Dentro da linha de raciocínio de V. Ex^e, que se ajusta a sua tradição na vida pública do País, posso acreditar como deve ser constrangedor para V. Ex^e ver, na estrutura constitucional brasileira, a figura do prefeito nomeado, especialmente a do prefeito da capital, que é detentora do eleitorado mais aprimorado de cada Estado da Federação. Nós ainda nos defrontamos, no texto constitucional em vigor, com a norma que é indiscutivelmente iníqua, discriminatória e antidemocrática. Veja V. Ex^e, nobre Senador Lomanto Júnior, a estrutura político-administrativa do Ceará possui 141 comarcas, das quais 140 escolhem seus prefeitos por voto direto e secreto, e apenas a Cidade de Fortaleza, já agora às vésperas de atingir seus 750 mil eleitores, com 1 milhão e 300 mil habitantes, não se oferece, por força de uma norma draconiana, inserta na Lei Maior do País, a prerrogativa de se escolher o prefeito pela manifestação soberana do povo. Veja V. Ex^e, que é aquele mesmo prefeito que foi Lomanto Júnior, há alguns tempo, guindado à chefia da sua edilidade pelo voto do povo, como deve se sentir um prefeito de capital nomeado e situado, nesse patamar de inferioridade, como mero secretário de um governador e nada mais. Era este o aparte que desejava prestar a V. Ex^e, no momento em que prende a atenção deste Plenário com mais um de seus lúdicos pronunciamentos.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — O aparte de V. Ex^e, Senador Mauro Benevides, enriquece um pronunciamento que eu diria improvisado, fruto do desejo de prestar uma homenagem a quantos contribuíram para a assinatura desse convênio. Não imaginava que ele suscitasse debates e viesse o aparte jurídico de V. Ex^e, um dos grandes municipalistas desta Casa.

O Sr. Mauro Benevides — Muito obrigado.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Sabe que tenho por V. Ex^e uma grande admiração e o acompanho há muito tempo. Nem as fronteiras partidárias nos separaram nesta grande luta em favor dos municípios.

Sou pela eleição direta em todos os níveis. Defendo a eleição direta do vereador ao Presidente da República, porque acho que através desta eleição, o povo pode se manifestar.

Repare bem V. Ex^e: um governador eleito por eleição indireta praticamente não tem aliados, ele sente, em certa hora, solidão. Em determinados momentos, há necessidades daquela ajuda, exatamente quando ele precisa da ajuda.

Um governador eleito passa por momentos de vicissitude, pois sabe que há as críticas dos seus opositores, mas ele sabe também que tem, ao seu lado,

aqueles que tiveram a responsabilidade de colocá-lo no poder. Sou pela eleição direta, repito, em todos os níveis, porque é a forma de dar ao povo brasileiro aquelas condições necessárias de escolher seu mandatário, de eleger um homem que ele quer dirigindo seus destinos. Espero que Deus nos ajude, para que, dentro em breve, a Nação Brasileira esteja escolhendo o vereador ao Presidente da República através do sufrágio universal e direto.

Quanto à prefeitura da Capital, Senador, eu tenho, por experiência própria, algumas dúvidas. Há uma espécie de entrosamento muito grande entre o governador que mora na capital, que a capital hospeda, e o administrador. Não quero quebrar minha linha nem quero contrariar os pontos de vista de V. Ex^e. Talvez seja uma experiência pessoal, mas eu tive menos sorte quando a Câmara de Vereadores elegeu o Prefeito. Eu tive o prefeito eleito na capital, mas houve naturalmente um insucesso, veio a Revolução, e perdemos o prefeito que vinha fazendo uma grande administração. É bem verdade que, autonomamente, como deveria ser, embora precisássemos juntar — e eu sempre lhe transmitia que precisávamos juntar nossos esforços — porque os recursos da capital eram insuficientes e careciam também de implementação de recursos por parte do Estado, a única divergência, pequenina divergência, que tenho com V. Ex^e é este princípio de entrosamento administrativo que tem de existir entre o prefeito da capital e o governador que mora ali e recebe os anseios também. A capital é realmente o município que mais pressiona, que mais reivindica, que mais quer do Governador.

Eu, por exemplo, tive uma situação anômala, o meu vice-governador era meu adversário político. Fui governador, tive uma vitória, na época, retumbante e o meu vice-governador não se elegeu porque naquele tempo votava-se separadamente no governador e no vice-governador, mas estabeleci uma convivência de tal ordem entre o vice-governador, que era um líder e chefe do outro partido, uma convivência respeitosa. Nunca saí do Estado, e eu não tinha obrigação de transmitir o Governo. Sem que a ele transmitisse o governo, adquirimos confiança mútua. Houve, assim, uma espécie de confiança recíproca e, ao final do governo, realizamos uma tarefa comum e nos tornamos se não correligionários, tornamos-nos amigos o que não éramos no início da gestão.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Lomanto Júnior, eu acredito que divergências podem existir entre Governador e Prefeito da capital, mas no atual estágio de aprimoramento político a que chegaram as instituições brasileiras, nenhum governante, a nível estadual ou municipal, pode mais adotar um comportamento sectário que traga prejuízo à comunidade. Se o governador é interpelado por um prefeito, para oferecer recursos na viabilização de um projeto, se ele entender que esse projeto merece, realmente, o amparo do governo estadual, ele não se encorajará a recusar esses recursos, essa ajuda ao chefe da municipalidade da capital. Portanto, eu acredito que, no meu Estado, por exemplo, os prefeitos nomeados, os prefeitos eleitos, a partir de Raimundo Araripe, eleito em 1935, Acrísio Moreira da Rocha, Paulo Cabral, General Cordeiro Netto, o General Murilo Borges, que se elegeram pelo voto direto, do fortalezense, embora militando em partidos que não o do governador, conseguiram, já naquela época, aquele entrosamento indispensável que beneficiou reciprocamente as duas administrações. E quando mais agora que já fluíu um espaço de tempo significativo. A exceção aí esteve impondo drasticamente a figura do prefeito nomeado, nós já superamos tudo isto. E, nessa fase de abertura política, não tem mais sentido manter-se prefeito nomeado nas capitais, estâncias hidrominerais e em áreas de segurança nacional. Daí porque V. Ex^e, como um dos mais autorizados municipalistas do País, deve superar essa preocupação e filiar-se àquela tese que se insere entre as suas próprias convicções, que é a do voto direto — como V. Ex^e ressaltou — de vereador a Presidente da República.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Superei. Superei agora e creia V. Ex^e que, se queremos ter um país democrático, nós temos que correr os riscos naturais que a democracia pode oferecer. Então, acho que essas possíveis e imagináveis divergências, elas não podem contrariar esse nosso ponto de vista genérico, doutrinário, se queremos uma democracia, se queremos viver numa democracia, se queremos um País livre, temos que correr os riscos naturais que a democracia pode nos oferecer. E um País não atinge as culminâncias da democracia se não a exercitarmos. Mas, Sr. Presidente, vou encerrar agradecendo a generosidade de V. Ex^e e dizendo que quero cumprimentar daqui o Ministro Mário David Andreazza que foi, sem dúvida alguma, o coordena-

dor de todo este convênio que dá a Juazeiro um bilhão e meio de cruzeiros e dá a Petrolina mais um bilhão e meio de cruzeiros.

Congratulo-me com o Senador Nilo Coelho que foi o grande lutador. Se eu lutei para a realização deste convênio, se foi uma vitória nossa não posso deixar, nesta hora, até correndo o risco de querer dizer algo para proteger, de citar o Deputado Leur Lomanto.

A sua condição de meu filho não pode impedir que eu cometa uma injustiça omitindo o seu nome. Foi ele um dos lutadores, um dos batalhadores para a concretização deste convênio que teve em Mário David Andreazza, em Jorge Francisconi, realmente, os grandes artífices.

Mas, não posso deixar, ao citar Mário David Andreazza, ao citar Jorge Francisconi, ao citar o Deputado Leur Lomanto, não posso deixar de, nesta hora, prestar uma homenagem muito sincera, prestar uma homenagem — eu falo aqui em nome do povo de Juazeiro, desta terra que me fez cidadão, desta terra que em boa hora Deus fez com que eu a integrasse no desenvolvimento da Bahia, construindo aquela grande estrada que integrou o São Francisco, levando a energia de Paulo Afonso. Sou um homem de Juazeiro, tenho por esta cidade um carinho todo especial, porque esse povo nunca me faltou em toda a caminhada da minha vida pública.

Não encerro as minhas palavras, Sr. Presidente, sem homenagear o Prefeito Arnaldo Vieira do Nascimento; só houve este convênio porque ele lutou para a sua realização.

Foi bom que ele estivesse aqui para receber, de viva voz, as homenagens do Senador da Bahia, que se sente, nesta hora, simples e unicamente — e já é uma grande coisa — cidadão de Juazeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOMANTO JÚNIOR EM SEU DISCURSO:

Convênio que entre si celebram o Ministério do Interior e o Ministério dos Transportes, o Governo do Estado da Bahia e o Governo do Município de Juazeiro, com a interveniência da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano do Ministério do Interior, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia, do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Articulação Municipal e da Fundação Centro de Desenvolvimento e Planejamento Municipal do Município de Juazeiro.

PROCESSO Nº

Aos _____ dias do mês de _____ de 1982, a União, através do Ministério do Interior, doravante denominado MINTER, neste ato representado por seu Titular, Mário David Andreazza, e do Ministério dos Transportes, doravante denominado MT, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Wando Pereira Borges, conforme delegação de competência através da Portaria nº 252, de 6 de abril de 1979; o Governo do Estado da Bahia, doravante denominado Estado, e neste ato representado por seu Governador, Antônio Carlos Magalhães e o Governo do Município de Juazeiro, doravante denominado Município, e neste ato representado por seu Prefeito Arnaldo Vieira do Nascimento, com a interveniência da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano do Ministério do Interior, doravante denominada SDU/MINTER, neste ato representada por seu Titular, Militão de Moraes Ricardo; da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, doravante denominada EBTU, neste ato representada por seu Presidente, Jorge Góis de Magalhães Francisconi, e seu Diretor Helder Márcio Dinelli Gonçalves; da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia, doravante denominada SEPLANTEC, neste ato representada por seu Secretário, Waldeck Vieira Ornelas; do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Articulação Municipal do Estado da Bahia, doravante denominado INTERURB, neste ato representado por seu Presidente, Constantino Silva Filho e da Fundação Centro de Desenvolvimento e Planejamento Municipal do Município de Juazeiro, doravante denominada CEPLA, neste ato representada por seu Presidente, Joca de Souza Oliveira; considerando o Contrato de Empréstimo nº 1.720, firmado em 20 de junho de 1979, entre a República

Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, resolvem celebrar entre si o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Das Definições

Sempre que usados neste Convênio e a menos que o contexto exija de outra forma, os diversos termos abaixo têm os seguintes significados:

a) "MINTER" — O Ministério do Interior, criado pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

b) "SG/MINTER" — A Secretaria-Geral do Ministério do Interior, criada pelo Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

c) "SDU/MINTER" — A Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, criada pela Portaria nº 246, de 11 de maio de 1979, do MINTER.

d) "SCI/MINTER" — A Secretaria de Controle Interno do MINTER.

e) "EBTU" — A Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, criada pelo Decreto nº 77.406, de 12 de abril de 1976.

f) "OSF" — Os seguintes órgãos setoriais federais, Banco Nacional da Habitação (BNH), Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos (EBTU), Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE) e Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).

g) "MT" — O Ministério dos Transportes, criado pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

h) "SG/MT" — A Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes criada pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

i) "BNH" — O Banco Nacional da Habitação, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

j) "CDURB/NBH" — A Carteira de Desenvolvimento Urbano do Banco Nacional da Habitação.

l) "Agente financeiro" — Qualquer banco oficial, mutuário do BNH, e repassador dos recursos financeiros, através do qual será contratada a execução de todos os componentes sob administração do BNH no Subprojeto.

m) "Estado" — O Governo do Estado da Bahia, da República Federativa do Brasil.

n) "Município" — O Governo do Município de Juazeiro do Estado da Bahia.

o) "SEPLANTEC" — A Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia.

p) "INTERURB" — O Instituto de Desenvolvimento Urbano e Articulação Municipal do Estado da Bahia.

q) "UAS" — A Unidade e Administração do Subprojeto, organismo previsto na Cláusula Sexta deste Convênio.

r) "CEPLA" — A Fundação Centro de Desenvolvimento e Planejamento Municipal da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

s) "CEDIN/BA" — O Centro de Desenvolvimento Industrial da Bahia.

t) "SDE/PMJ" — A Secretaria de Atividades Econômicas da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

u) "FSESP" — A Fundação Serviços de Saúde Pública.

v) "DNOS" — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

x) "SOP/PMJ" — A Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

z) "SEP/PMJ" — A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

aa) "DETTRAN/BA" — Departamento Estadual de Trânsito da Bahia.

ab) "CEASA/BA" — As Centrais de Abastecimento do Estado da Bahia, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura.

ac) "CEAG/BA" — O Centro de Assistência Gerencial do Estado da Bahia, autarquia vinculada ao CEBRAE.

ad) "SEC/BA" — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia.

ae) "SAS/PMJ" — A Secretaria de Desenvolvimento das Atividades Sociais da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

af) "2PROMENOR" — A Fundação Juazeirense Promocional do Menor.

ag) "PM/BA" — Polícia Militar do Estado da Bahia.

ah) "SUDESCO" — A Superintendência do Desenvolvimento de Comunidades do Estado da Bahia.

ai) "CEPED" — Centro de Pesquisa e Desenvolvimento do Estado da Bahia.

aj) "FAMEBE" — A Fundação de Assistência ao Menor do Estado da Bahia.

al) "SESEB" — A Superintendência do Ensino Superior do Estado da Bahia.

am) "SETRABES" — A Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social do Estado da Bahia.

ao) "CONTRATO DE EMPRÉSTIMO" — O Ato firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, em 20 de junho de 1979, para prover à União, em caráter reembolsável, parte dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de uma programação de obras e serviços para promover as atividades econômicas, melhorar a infra-estrutura física e aperfeiçoar os serviços urbanos e administrativos dos municípios relacionados no Ato.

ap) "Subprojeto Petrolina/Juazeiro" — parte Juazeiro — O conjunto de obras e serviços a serem executados por força do presente Convênio.

aq) "Componente" — Cada um dos conjuntos homogêneos de obras e serviços que integram o Subprojeto.

ar) "Subcomponente" — O conjunto de obras e serviços que constituem uma subdivisão de um Componente.

as) "Órgão Executor" — Qualquer dos organismos indicados na Subcláusula Única da Cláusula Quarta deste Convênio.

at) "Unidade Executora" — Qualquer dos organismos a que se refere o "caput" da Cláusula Quinta deste Convênio.

au) "CLC" — A Comissão Local de Coordenação, organismo previsto no "caput" da Cláusula Sexta deste Convênio.

av) "CEL" — A Comissão Executiva Local, organismo previsto no "caput" da Cláusula Sexta deste Convênio.

ax) "Projeto Executivo" — Cada um dos componentes e suas partes, já elaboradas em seus detalhes, isto é, com todos os elementos que permitam o início da execução dos respectivos serviços e/ou obras.

az) "Área de Baixa Renda" — É uma área urbana em que pelo menos 70% (setenta por cento) da população tem renda familiar abaixo de 3 (três) salários mínimos regionais.

ba) "Família de Baixa Renda" — É aquela que tem renda familiar de até 3 (três) salários mínimos regionais.

bb) "FEC" — Significa o fluxograma que espelha os eventos e atividades envolvidas na execução de cada Componente, estabelecendo as respectivas relações de precedência e indicando as responsabilidades institucionais pelo seu cumprimento.

be) "Contingências Físicas" — O percentual adicional de recursos, que poderá ser utilizado eventualmente em cada Componente, em função de alterações físicas verificadas quando da elaboração dos projetos executivos.

bd) "FMDU" — O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser criado nos termos do item 6 da Subcláusula Quinta, da Cláusula Décima do presente Convênio.

be) "SAAE" — Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições, atribuições, obrigações e responsabilidades dos signatários, para implantação do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Subcláusula Primeira — São os seguintes os Componentes do Subprojeto Juazeiro:

A.15 — Implementação e Organização do Mercado do Produtor

A.16 — Implantação do Matadouro Municipal

- A.20 — Apoio à Pequena Empresa Industrial
 A.30 — Assistência Técnica e Gerencial às Microempresas
 A.43 — Fomento ao Artesanato
 B.10 — Estudo de Solução para Esgotamento Domiciliar
 B.11 — Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
 B.30 — Implantação de Obras de Drenagem
 B.31 — Elaboração do Plano Diretor de Drenagem
 B.40.0 — Implantação e Melhoria dos Transportes Urbanos
 B.40.1 — Elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos
 B.40.2 Implantação de Ciclovias
 B.41 — Melhoria de Vias Locais
 B.50 — Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana
 B.60 — Legalização Fundiária, Melhoria das Habitações, Assistência Técnica, Produção e Comercialização de Materiais de Construção
 B.71 — Implantação de Postos de Saúde
 B.72 — Implantação, Ampliação e Melhoria de Escolas/Capacitação de Recursos Humanos
 B.73 — Implantação de Áreas de Lazer
 B.74 — Implantação da Casa do Menor
 B.75 — Implantação de Centros Comunitários
 B.77 — Implantação do Núcleo de Bombeiros
 C.10 — Implantação e Operação da Unidade de Administração do Subprojeto
 C.20 — Implantação da Reforma e Modernização Administrativa
 C.30 — Complementação da Cartografia Básica
 C.31 — Atualização do Cadastro Técnico Municipal
 C.40 — Atualização e Consolidação da Legislação Urbanística

Subcláusula Segunda — Para efeito de controle e cadastramento, este Convênio comprehende:

I — Conclusão de projetos executivos necessários à implantação dos Componentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste instrumento;

II — Efetivação das desapropriações, aquisições, permutas ou doações, devidamente registradas em Cartório de Imóveis, de todos os terrenos necessários à implantação dos Componentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste instrumento;

III — Execução e implementação dos Componentes cujos projetos executivos e legalização dos terrenos tenham sido concluídos conforme previsto nos Incisos I e II desta Subcláusula.

Subcláusula Terceira — As condições, atribuições, obrigações e responsabilidades a que se refere este Convênio competem aos signatários do presente instrumento, no âmbito das respectivas áreas de competência, cabendo especificamente à EBTU os Componentes relativos à Implantação e Melhoria dos Transportes Urbanos.

Subcláusula Quarta — Para efeito de elaboração de estudo de viabilidade, projeto de engenharia, fiscalização e contratação de obras e serviços dos Componentes referidos nesta Cláusula, deverão ser observadas as normas da SDU/MINTER para atendimento ao disposto no Contrato de Empréstimo e nos decorrentes Convênios de Cooperação Técnica entre a SG/MINTER e cada Órgão Setorial Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

Para execução do Subprojeto Petrolina/Juazeiro — parte Juazeiro — é destinado o total de Cr\$ 1.569.784.000,00 (hum bilhão, quinhentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), de acordo com as fontes enumeradas pelos seguintes Incisos:

I — União — Cr\$ 1.084.001.000,00 (hum bilhão, oitenta e quatro milhões e hum mil cruzeiros), em caráter não reembolsável, sendo:

a) Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros) à conta de recursos alocados na Lei Orçamentária nº 6.867, de 3-12-80 — Encargos Gerais da União — recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, cō-

digo 2820-10583235-259, totalmente desembolsados no exercício de 1981, de acordo com o Convênio nº 083/SG/81, de 24-11-81.

b) Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) à conta de dotação alocada ao elemento de despesa 4130-48 — Investimentos em Regime de Execução Especial — Transferências de Capital à Municípios, de acordo com o Plano de Aplicação nº 003/01, aprovado em 26-3-82, do Projeto 10583235-259 — Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano — Cidades de Porte Médio (BIRD), consignada à Unidade Orçamentária 2802 — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, do orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.962, de 7-12-81, desde já, compromissada pela Nota de Empenho nº , de 82, emitida pela Secretaria de Programação e Instrumentos Financeiros do MINTER;

c) Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) à conta de dotação alocada ao elemento de despesa 4130-44 — Investimentos em Regime de Execução Especial — Transferências de Capital Intragovernamentais, de acordo com o Plano de Aplicação nº 003/01, aprovado em 26-3-82, do Projeto 10583235-259 — Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano — Cidades de Porte Médio (BIRD), consignada à Unidade Orçamentária 2802 — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, do Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.962, de 7-12-81, condicionada a emissão da Nota de Empenho ao recebimento dos recursos provenientes do empréstimo externo junto ao BIRD;

d) Cr\$ 665.107.000,00 (seiscientos e sessenta e cinco milhões, cento e sete mil cruzeiros) à conta de recursos a serem consignados pelo Orçamento da União, ao Ministério do Interior, para os exercícios de 1983 em diante;

e) Cr\$ 36.894.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil cruzeiros) à conta do Orçamento da EBTU, para os componentes relativos à Implantação e Melhorias de Transportes Urbanos, Elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos e Implantação de Ciclovias, de acordo com o Anexo nº 01.

II — Estado — Cr\$ 317.868.000,00 (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), em caráter não reembolsável, do Orçamento do Estado.

III — Município — Cr\$ 167.915.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros).

Subcláusula Primeira — Os recursos referidos nos Incisos II e III desta Cláusula, cujos valores venham a ser representados por terrenos, somente serão admitidos como parte integrante da composição dos recursos do Estado e do Município, quando forem, representados por terrenos não afetados a “uso especial” ou de “uso comum do povo” (Código Civil, Art. 66, Incisos I e II).

Subcláusula Segunda — os recursos a que se refere a presente Cláusula serão aplicados nos Componentes que constituem o objeto deste Convênio e de acordo com o disposto no Anexo 1, dese Instrumento.

Subcláusula Terceira — Os recursos referidos nesta Cláusula, com exceção daqueles a serem postos à disposição do Município, através da CDURB/BNH, serão depositados na conta Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, a ser aberta em agência do Banco do Brasil S/A segundo termos e condições que sejam satisfatórias à SDU/MINTER, a ser movimentada conjuntamente pelo Coordenador da UAS e pelo Prefeito Municipal.

Subcláusula Quarta — Os recursos de contrapartida do Município e do Estado, quando representados por bens ou prestações de serviços, serão registrados em conta gráfica da UAS.

Subcláusula Quinta — A liberação das duas primeiras parcelas trimestrais do cronograma financeiro dos recursos de que trata o Inciso I desta Cláusula, deverá ser efetuada imediatamente após o cumprimento das seguintes exigências:

a) aprovação pela SDU/MINTER e pela EBTU, na área de responsabilidade desta última dos cronogramas físico-financeiros e respectivos FEC's da etapa prevista no Inciso I, Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, apresentados para cada Componente e suas partes, na forma do Inciso I, da Subcláusula Quinta, da Cláusula Décima deste Convênio;

b) constituição da CLC, CEL e UAS, na forma que dispõe o Convênio nº 083/SG/81, de 24-11-81.

Subcláusula Sexta — A liberação das parcelas subsequentes dos cronogramas físico-financeiros dos recursos de que trata o Inciso I, desta Cláusula, será efetuada após o cumprimento das seguintes exigências:

a) aprovação pela SDU/MINTER e pela EBTU, na área de responsabilidade desta última dos cronogramas físico-financeiros e respectivos FEC's

na forma do Inciso I, da Subcláusula Quinta, da Cláusula Décima deste Convênio, dos Componentes cujos projetos executivos e legalizações de terrenos tenham sido concluídos conforme Inciso I, Subcláusula Segunda, da Cláusula Segunda;

b) comprovação da execução das obras e serviços realizados no penúltimo trimestre dos mencionados cronogramas, em relação ao trimestre a que se referir a liberação solicitada;

c) comprovação da aplicação dos recursos respectivos e o atendimento às condições suplementares previstas na Cláusula Décima deste Convênio, aplicáveis a cada Componente.

Subcláusula Sétima — Os cronogramas de que trata as Subcláusulas anteriores poderão ser reformulados, ficando a sua reformulação sujeita à aprovação da SDU/MINTER, e da EBTU, na área de responsabilidade desta última.

Subcláusula Oitava — Os valores de que trata esta Cláusula constituem estimativa dos custos necessários à implantação dos Componentes a preços de dezembro de 1981 e poderão ser corrigidos mediante Termos Aditivos a este Convênio, observada a variação de índices da Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas e admitidas as contingências físicas, para cada Componente, conforme especificado no Anexo I, deste Convênio.

Subcláusula Nona — As diferenças que ocorrerem entre o valor total do desembolso efetivamente necessário à execução de cada Componente e os valores previstos no Anexo I deste Convênio, já corrigidos de acordo com a Subcláusula anterior serão complementadas pelo Município e Estado.

Subcláusula Décima — Qualquer movimentação a ser feita na conta a que se refere a Subcláusula terceira desta Cláusula, somente poderá ser efetuada, a cada trimestre de execução, após o cumprimento das seguintes exigências:

a) realização dos depósitos dos recursos provenientes da União, previstos no cronograma físico-financeiro, aprovado pela SDU/MINTER e pela EBTU, na área de responsabilidade desta última com exceção daqueles a serem postos à disposição através da CDURB/BNH;

b) solução satisfatória à SDU/MINTER dos procedimentos contratuais e administrativos necessários à execução das obras ou serviços sob responsabilidade da CDURB/BNH;

c) aprovação pela UAS, das despesas realizadas;

d) comprovação da efetiva utilização da penúltima parcela liberada;

e) aprovação, pela SDU/MINTER e pela EBTU, na área de responsabilidade desta última dos relatórios trimestrais de execução.

Subcláusula Décima-Primeira — São excetuadas das exigências contidas nas alíneas a e b da Subcláusula anterior as movimentações necessárias à execução do Componente C.10 — Implantação e Operação da Unidade de Administração do Subprojeto — UAS.

Cláusula Quarta — Da Execução do Convênio

A execução do presente Convênio ficará sob a responsabilidade de Órgãos Executores, que representarão, para esse fim, cada uma das partes convenientes.

Subcláusula única — São órgãos Executores deste Convênio:

- a) pela União, a SG/MINTER, através da SDU/MINTER e o MT, através da EBTU;
- b) pelo Estado, a SEPLANTEC, através da INTERURB;
- c) pelo Município, a CEPLA.

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução do Subprojeto

A execução de cada um dos Componentes e Subcomponentes ficará a cargo do Estado e do Município, através das Unidades Executoras designadas conforme Anexo 2 deste Convênio.

Subcláusula Primeira — Todos os Componentes integrantes do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, deverão ser executados em observância aos dispositivos estabelecidos neste Convênio, cabendo aos Órgãos Executores fazê-los implantar segundo procedimentos técnicos, administrativos substancialmente em acordo com o FEC respectivo, especificações e características descritas e registradas nos Projetos Executivos aprovados pela SDU/MINTER e OSF correspondente.

Subcláusula Segunda — Os Projetos Executivos de cada um dos Componentes deverão estar em conformidade com a proposta contida no respectivo

estudo de viabilidade já aprovado pela SDU/MINTER quando da análise e avaliação do Subprojeto.

Subcláusula Terceira — A execução dos Componentes poderá ser iniciada somente mediante a autorização escrita da SDU/MINTER, após parecer prévio da UAS sobre o respectivo Projeto Executivo, devendo ainda o mesmo receber a aprovação do correspondente Órgão Setorial Federal ou da própria SDU/MINTER, conforme descrito no Anexo nº 2 deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Coordenação e Supervisão Local

Ficam criados com a finalidade de exercer todas as atividades locais de administração, coordenação, supervisão, acompanhamento e controle, necessárias à execução do Subprojeto e de todos os seus Componentes e respectivos Subcomponentes, uma Comissão Local de Coordenação (CLC), uma Comissão Executiva Local (CEL) e uma Unidade de Administração do Subprojeto (UAS), que terão seu funcionamento assegurado pela União, Estado e Município, durante toda a execução do Subprojeto.

Subcláusula Primeira — A CLC terá como atribuição zelar pelo cumprimento dos objetivos do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, supervisionar todas as atividades dele decorrentes, assim como solucionar questões ou conflitos que, a nível local, possam surgir entre Unidades Executoras, dificultando a execução de qualquer Componente ou parte dele.

Subcláusula Segunda — A CLC será constituída no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação deste Ato no *Diário Oficial* da União e terá como seus membros pelo menos, o Prefeito Municipal de Juazeiro, a quem caberá presidi-la, o Secretário da SETRABES, ou seu representante e o Presidente da SEPLA/PMJ que será seu Secretário.

Subcláusula Terceira — Para cumprimento das atribuições dispostas na Subcláusula Quarta desta Cláusula, a CLC deverá obrigatoriamente:

1) reunir-se imediatamente após a assinatura deste Convênio, o número de vezes necessárias à coordenação de todas as atividades indispensáveis à execução dos Componentes;

2) reunir-se durante a execução do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, pelo menos uma vez a cada semestre ou a qualquer momento, por convocação de seu Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros;

3) fornecer à SDU/MINTER, através da UAS, relatórios sobre os assuntos discutidos e decisões tomadas em todas as reuniões, no prazo máximo de vinte dias após a realização de cada uma delas.

Subcláusula Quarta — À CEL caberá assegurar a coordenação entre as Unidades Executoras e todas as suas atividades com vistas à solução de questões de ordem técnica, administrativa e financeira que envolvam a ação simultânea de duas ou mais Unidades Executoras, para propiciar a execução coordenada do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas neste Convênio.

Subcláusula Quinta — A CEL será constituída no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Convênio no *Diário Oficial* da União, e será composta por, no mínimo, cada um dos responsáveis técnicos pelas Unidades Executoras responsáveis pela execução dos Componentes, por um representante do Instituto de Articulação Municipal e Desenvolvimento Urbano, por um representante do órgão de Planejamento e Coordenação Geral da Prefeitura e pelo Coordenador Geral da UAS, que será seu Presidente.

Subcláusula Sexta — Para o cumprimento das atribuições estabelecidas na Subcláusula Quarta desta Cláusula, a CEL deverá obrigatoriamente:

1) realizar reuniões trimestrais, ou a qualquer momento por convocação de seu Presidente, ou solicitação de dois de seus membros;

2) realizar reuniões setoriais mensais;

3) fornecer à SDU/MINTER e à CLC, através da UAS, relatórios sobre os assuntos discutidos e decisões tomadas em todas as reuniões, no prazo de vinte dias após a realização de cada uma delas.

Subcláusula Sétima — São atribuições e obrigações da UAS:

01. analisar e avaliar a adequação dos instrumentos, critérios e procedimentos adotados em cada um dos Componentes e Subcomponentes, desde a elaboração dos projetos executivos até a operacionalização, respeitados os objetivos e metas dos anteprojetos aprovados;

02. acompanhar e controlar a execução física e financeira de cada Componente ou Subcomponente;

03. emitir pareceres prévios relativamente a orçamentos, planos financeiros, cronogramas e projetos executivos;

04. emitir pareceres prévios relativos à aprovação da liberação de recursos e das prestações de contas;

05. assessorar administrativa e tecnicamente as Unidades Executoras;

06. elaborar, ou providenciar para que sejam elaborados, planos, orçamentos, cronogramas, projetos executivos, contratos, propostas de licitação, especificações e demais instrumentos necessários à implementação dos Componentes e Subcomponentes;

07. elaborar, ou providenciar para que sejam elaborados, relatórios de acompanhamento de execução física e financeira, além de outros documentos que caracterizam o desenvolvimento físico e financeiro dos Componentes e Subcomponentes, de modo a que se possa, inclusive efetuar análise para eventuais revisões;

08. manter atualizados todos os registros relacionados com o Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, e seus Componentes, de maneira a identificar todas as operações efetuadas, as fontes de recursos e os bens e serviços utilizados, as despesas realizadas e os benefícios resultantes;

09. assessorar a CLC e a CEL no exercício de suas funções;

10. elaborar, mensalmente, as prestações de contas do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro e de seus Componentes;

11. preparar e liberar a documentação necessária para a abertura de conta bancária a ser movimentada em nome do Subprojeto;

12. manter controle extra-bancário das disponibilidades financeiras de cada Componente e Subcomponente;

13. observar as normas emitidas pela SDU/MINTER relativas à execução do Subprojeto, inclusive aquelas referentes ao acompanhamento de sua execução.

Subcláusula Oitava — Na estrutura da UAS haverá, além de um Coordenador geral, um gerente para cada uma das seguintes áreas: de infraestrutura, de atividades sócio-econômicas e de controle físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Coordenação e Supervisão Geral

A SDU/MINTER coordenará todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras, de nível federal, necessárias ao pleno desenvolvimento do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, inclusive os trabalhos de supervisão técnicas, acompanhamento e avaliação, a serem realizados pelos Órgãos Setoriais Federais, de acordo com os termos dos Convênios de cooperação assinados entre o MINTER e cada um destes Órgãos, para a execução do projeto objeto do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Das Licitações

Todas as licitações deverão ser processadas em conformidade com a legislação vigente, aplicável a cada uma das Unidades Executoras, observadas, ainda, as normas específicas emitidas pela SDU/MINTER.

CLÁUSULA NONA

Das Prestações de Contas

A Unidade de Administração do Subprojeto, prestará contas mensalmente ao MINTER, da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, de acordo com as instruções de sua Secretaria de Controle Interno, contida na Portaria CISET nº 8, de 7-11-80 e Ofício/Circular/CISET nº 80, de 2-10-81, e pela EBTU na área de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Obrigações dos Órgãos Executores

Os Órgãos Executores se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste Convênio.

Subcláusula Primeira — São obrigações gerais dos Órgãos Executores:

1) depositar ou fazer depositar, de acordo com as condições previstas na Cláusula Terceira deste Convênio, os recursos financeiros necessários à execução de todos os Componentes;

2) cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao integral cumprimento deste Convênio;

3) informarem-se prévia e mútuamente, através de correspondência oficial, sobre quaisquer alterações de legislação, organização, critérios, políticas

e procedimentos, em suas respectivas áreas de atuação e que possam de algum modo interferir na execução do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro ou de algum de seus Componentes;

4) tomar as medidas alternativas necessárias à continuidade dos trabalhos, no caso de alterações que possam comprometer a execução do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro ou de algum de seus Componentes.

Subcláusula Segunda — São obrigações específicas do MINTER:

1) colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Juazeiro, conforme disposto no Anexo nº 1 deste Convênio, em caráter não reembolsável, de acordo com o que estabelece a Cláusula Terceira deste Convênio, os recursos do MINTER, necessários à execução de cada um dos componentes;

2) fazer realizar auditoria de todas as contas do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro e seus Componentes;

3) coordenar a ação dos Órgãos Setoriais Federais nas atividades de supervisão técnica, acompanhamento e avaliação dos Componentes;

4) promover a análise dos relatórios de execução física e financeira, documentos de despesas, projetos executivos e outros documentos relacionados com o Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro;

5) prover a necessária assistência técnica ao Estado e Município para os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro;

6) acompanhar e avaliar a execução de todos os Componentes, diretamente ou através dos Órgãos Setoriais Federais;

7) fornecer aos Órgãos Setoriais Federais todos os documentos provenientes da UAS e que se relacionem diretamente com a implantação dos Componentes e suas respectivas áreas de competência;

8) aprovar e fiscalizar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Subcláusula Terceira — São obrigações específicas do MT:

01) fazer com que sejam colocados à disposição do Município, conforme disposto no Anexo nº 1 deste Convênio, em caráter não reembolsável, os recursos da EBTU, necessários à execução dos Componentes B.40.0, B.40.1 e B.40.2, de acordo com o que estabelece a Cláusula terceira deste Convênio;

02) realizar todas as atividades relativas à supervisão, acompanhamento, controle, análise e avaliação dos Componentes mencionados no item anterior, além de promover a auditoria da aplicação dos recursos transferidos da EBTU.

Subcláusula Quarta — São obrigações específicas do Estado:

01) executar, direta ou indiretamente os Componentes e Subcomponentes indicados no Anexo nº 2 como de responsabilidade de suas Unidades Executoras, aplicando os recursos previstos para execução de cada um desses Componentes e Subcomponentes;

02) prestar assistência técnica ao Município, com vistas à eficaz consecução dos Objetivos e metas do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro;

03) colaborar na Modernização Administrativa do Município de Juazeiro, de modo a adequá-lo à execução do Subprojeto, objeto deste Convênio;

04) promover e firmar os acordos e convênios necessários à elaboração, execução e manutenção dos Componentes e Subcomponentes a cargo do Estado, de acordo com o Anexo 2;

05) colcoar à disposição do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, através de depósito na conta a ser aberta no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Anexo nº 1 deste Convênio, em caráter não reembolsável, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira, os recursos financeiros necessários à execução de cada Componente;

06) promover a celebração de Convênio da Prefeitura Municipal de Juazeiro com a Fundação Juazeirense Promocional do Menor — PROMENOR, para operacionalização e manutenção da Casa do Menor a ser implantada em decorrência deste Convênio;

07) assegurar a inclusão nos orçamentos das Unidades Executoras estaduais, a partir de 1983, dos recursos necessários à manutenção dos equipamentos sociais sob suas responsabilidades a serem implantadas;

08) assegurar, através do DETRAN, a criação e/ou remanejamento de linhas de ônibus que venham atender aos objetivos e metas dos Componentes de Transportes Urbanos;

09) diligenciar, inclusive junto à rede bancária local, a fim de que seja obtida linha de crédito para as microempresas a serem assistidas pelo Componente A.30 — Assistência Técnica e Gerencial às Microempresas;

10) Tomar as providências necessárias e abajo discriminadas, relativas ao Componente A.16 — Implantação do Matadouro Municipal:

a) elaborar o projeto de arquitetura, instalações e cálculo estrutural. Verificar a necessidade de equipamentos, submetendo o conjunto à apreciação e aprovação do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura;

b) reestudar a estrutura de receitas operacionais e comparar as taxas a serem cobradas, com as vigentes em matadouros do mesmo porte, já em operação;

c) refazer a estrutura de custos operacionais, o orçamento detalhado de obras e equipamentos e proceder a análise econômico-financeira.

11) Providenciar para que o CEDIN, responsável pelo Distrito Industrial do São Francisco, realize às suas próprias custas, as obras de arruamento (traçado do sistema viário interno) para o acesso aos lotes onde serão construídos os galpões industriais, conforme croquis e planta de zoneamento anexa ao projeto. O CEDIN deverá ainda adequar o Regulamento do DISF à administração dos galpões industriais, inclusive quanto às condições de venda e o prazo máximo obrigatório para a ocupação do mesmo.

Subcláusula Quinta — São obrigações específicas do Município:

01) fazer com que sejam elaborados e submetidos à aprovação da SDU/MINTER e EBTU, no que diz respeito à responsabilidade desta última, os cronogramas físico-financeiros, em bases trimestrais, dos Componentes e Subcomponentes, e respectivos fluxogramas de execução de componentes — FEC;

02) submeter à aprovação da SDU/MINTER e EBTU, no que diz respeito à responsabilidade desta última, as reformulações que se fizerem necessárias, dos cronogramas físico-financeiros a que se refere a Subcláusula Sexta da Cláusula Terceira deste Convênio;

03) assegurar que estejam à disposição dos organismos e entidades responsáveis pela execução dos Componentes ou suas partes, conforme o Anexo nº 2 deste Convênio, os recursos financeiros transferidos e/ou próprios, bem como recursos humanos, físicos e institucionais necessários à execução de cada Componente;

04) propor à SDU/MINTER, através da UAS, para sua aprovação quando da apresentação dos Projetos Executivos, procedimentos para a recuperação dos custos para os Componentes, onde for recomendada tal atividade pelo estudo de viabilidade aprovado pela SDU/MINTER e OSF, e respectivo plano de implantação, os quais serão iniciados no momento em que começarem a ocorrer os primeiros benefícios decorrentes de qualquer componente;

05) fazer com que sejam elaborados, pelos órgãos locais competentes e colocados à disposição da SDU/MINTER e dos OSF, segundo suas respectivas áreas de responsabilidade, relatórios e outros documentos, bem como sejam mantidos todos os registros sobre o desenvolvimento físico e financeiro de qualquer Componente; em qualquer de suas etapas, identificando todas as operações efetuadas, as fontes de recursos, os bens e serviços utilizados, as despesas realizadas e os benefícios resultantes;

06) criar, em comum acordo com a SDU/MINTER, e no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência deste Ato, um fundo para o desenvolvimento do Município Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, onde serão depositados todos os recursos provenientes da recuperação de custos no item quatro desta Subcláusula destinado a futuros investimentos em projetos de desenvolvimento urbano voltados prioritariamente para o atendimento da população de áreas de baixa renda;

07) adquirir, através de seus órgãos competentes, os terrenos ou os direitos de uso sobre os mesmos, indispensáveis à execução do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, comprovando tais procedimentos, através da UAS, à SDU/MINTER e assegurar que aqueles terrenos estejam disponíveis para os objetivos definidos no Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro;

08) assegurar que sejam mantidos, pelos seus órgãos competentes, todos os registros e documentos que reflitam, fiel e consistentemente, todas as operações orçamentárias e financeiras, bem como as contas consolidadas pela UAS, para cada componente, de forma atualizada;

09) fornecer à SDU/MINTER, trimestralmente, dados que evidenciem as condições financeiras das organizações envolvidas na execução de componentes, apoiados pelo Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, tomando medidas que venham a julgar necessárias, com base em tais dados e evidências, para garantir a viabilidade financeira de tais empreendimentos;

10) manter a SDU/MINTER informada através da UAS, sobre os investimentos urbanos ou intervenção no sistema administrativo municipal, particularmente nas áreas de organização, planejamento e execução dos serviços urbanos, programados fora do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro;

11) assegurar que sejam fornecidas pelas Unidades Executoras a UAS, no grau de detalhe solicitado pela SDU/MINTER e pela UAS, e encaminhar à SDU/MINTER e aos Órgãos Setoriais Federais, segundo suas respectivas áreas de responsabilidade, imediatamente após sua elaboração, todos os planos, especificações, relatórios, contratos, propostas de licitação e outros documentos, bem como qualquer modificação substantiva dos mesmos, que caracterizem as medidas locais relativas à execução do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro;

12) encaminhar, através da UAS, num prazo máximo de três meses após a implantação de cada Componente, à SDU/MINTER de acordo com as normas por aquela estabelecidas, relatório de execução, explicitando prioritariamente elementos que permitam:

- a) comparar, o executado com o programado;
- b) analisar as medidas para o início da operação do Componente;
- c) avaliar os benefícios obtidos ou a obter;

d) analisar e julgar a adequação dos instrumentos, critérios e procedimentos utilizados nas fases de elaboração e execução do Componente, bem como do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, ao término da implantação do último Componente;

13) assegurar, no caso de investimentos não-integrantes do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro, entretanto realizados em quaisquer áreas objeto de atendimento de qualquer Componente ou Subcomponente, que tais investimentos sejam efetuados de maneira a não prejudicar o desenvolvimento das mencionadas partes do Subprojeto e a não reduzir os benefícios esperados;

14) assegurar:

a) que sejam colocados à disposição da SDU/MINTER e da EBTU, na área de responsabilidade desta última, todas as informações contábeis, por Componente, também consolidadas para fins de auditoria;

b) que seja facultada às Secretarias de Controle Interno dos Ministérios do Interior, dos Transportes e da Fazenda, a realização de auditorias sobre as contas de todos os Componentes do Subprojeto.

15) Tomar, no caso de operação de crédito necessárias à implantação dos Componentes e Subcomponentes, todas as medidas visando garantir a capacidade de endividamento local, assim como as iniciativas indispensáveis à obtenção de crédito.

16) Assegurar, no caso dos componentes financiados através da CDURB/BNH:

a) a contratação e execução das obras observando a legislação pertinente, as normas do BNH e as disposições estabelecidas pela SDU/MINTER;

b) a contabilização dos recursos repassados pelos Agentes Financeiros em conta bancária vinculada à operação;

c) a apresentação de certificados de regularidade de situação perante o FGTS e o IAPAS;

d) a apresentação de autorização legislativa para contrair empréstimos e oferecer garantias, inclusive prova de cumprimento da Resolução nº 93 do Senado Federal.

17) Celebrar convênio entre o Município e o CEDIN — Centro de Desenvolvimento Industrial, com vistas à execução do Componente A.20 — Apoio à Pequena Empresa Industrial, para implantação do Distrito Industrial de São Francisco.

18) Celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro e o CEAG/BA, para implantação do Componente A.30 — Assistência Gerencial, Tecnológica e Financeira à Microempresa. O CEAG/BA deverá considerar as seguintes alterações já compatibilizadas quando da análise e discussão do anteprojeto, para a montagem do Projeto Executivo:

a) considerar a Pesquisa Setorial como 1ª fase da metodologia de intervenção, detalhando todos os instrumentos e mecanismos necessários a sua execução;

b) elaborar Planejamento Global do Treinamento dos Agentes de Mudança de acordo com OTN 001/79/CEBRAE, detalhando o sistema de supervisão do núcleo prático (120 horas);

c) descrever a fase de divulgação, especificamente quanto à inserções faladas (rádio) e escritas (jornal) e boletim de divulgação, considerar a OTN 001/79/CEBRAE;

d) detalhar, ainda de acordo com a OTN 001/79/CEBRAE, o Planejamento Global dos Instrumentos Treinamento Gerencial Básico — TGB e Treinamento Gerencial Específico — TGE;

e) anexar instrumentos e mecanismos do Sistema de Acompanhamento, Controle e Avaliação;

f) incluir Cronogramas Físicos-Financeiros discriminando fontes e etapas por trimestres.

19) Com relação ao Componente A.43 — Fomento ao Artesanato, a Prefeitura Municipal de Juazeiro deverá:

a) assegurar o comprometimento formal do Instituto Visconde de Mauá quanto ao escoamento da produção através da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social (Coordenação de Fomento ao Artesanato) de Salvador/BA;

b) apresentar garantia legal do Governo Municipal, quanto a implantação dos boxes de venda nos 2 arcos da ponte Eurico Dutra;

c) fazer com que a Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Econômicas — PMJ, detalhe, a nível de Projeto Executivo, toda a sistemática de operação da Associação dos Artesãos, dos boxes de venda, e do Treinamento Gerencial.

20) Firmar convênio com a Fundação SESP e SAAE para elaboração do projeto, fiscalização e execução das obras para implantação do Componente B.11 — Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

21) Obter termos de compromisso junto a SAAE, objetivando a compatibilização do cronograma de execução das redes de água com os cronogramas dos demais componentes de infra-estrutura do Subprojeto Petrolina/Juazeiro, parte Juazeiro.

22) A cidade deverá considerar, para os estudos a serem realizados no Componente B.10 — Estudo de Solução para Esgotamento Domiciliar, todo o rol de elementos estatísticos e de pesquisas sócio-econômicas, coletados para a elaboração de publicação "Perfil e Estratégia" de março/1981, bem como os vários segmentos de obras de saneamento ambiental em fase de implantação e da infra-estrutura administrativa, sensível aos princípios das tecnologias de baixo custo, criada para a implementação do Programa Especial Cidades de Porte Médio.

23) A Prefeitura Municipal de Juazeiro deverá apresentar para implantação do Componente B.30 — Implantação das Obras de Drenagem, as seguintes providências:

a) necessidade de definição quanto ao impasse decorrente da interseção de equipamento da TELEBAHIA e o traçado da galeria da rua Oscar Ribeiro;

b) contato com a representação local do DNOS sobre a existência de estudos e traçados de galerias que receberão contribuição da área a ser drenada;

c) levantamento de galerias existentes na Área Crítica e justificativa da não utilização;

d) firmar convênio com o DNOS para execução do Componente.

24) Providenciar a elaboração de uma planta cadastral, em escala que permita a elaboração do Plano Diretor de Drenagem.

25) Elaborar um estudo, na área do Componente B.40 — Implantação e Melhoria dos Transportes Urbanos, elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos e Implantação de Ciclovias, que definirá um plano operacional e normativo para o sistema, desde a regulamentação da situação institucional até o controle e fiscalização pelos órgãos da municipalidade e ainda:

a) criar um Departamento de Transporte Coletivo Urbano na Secretaria de Obras e Serviços Públicos que garanta reais condições para o controle e fiscalização dos Serviços de Transporte Urbano;

b) garantia da Prefeitura Municipal de Juazeiro pela manutenção e conservação das vias e ciclovias como um todo, incluindo a recomendação da EBTU, de plantio de árvores ao longo da ciclovia, conforme esquema já apresentado;

c) garantia de que o projeto de circulação e sinalização da área central seja feito em comum acordo com o DETRAN/CIRETRAN, que deverá operá-lo, mantê-lo e conservá-lo.

26) A Prefeitura Municipal de Juazeiro deverá realizar convênio com o Governo do Estado da Bahia e o CEPED — Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, para assistência técnica da construção das casas em solo-cimento, integrantes do Componente B.41 — Melhoria de Vias Locais.

27) Criar o Serviço Autônomo de Limpeza Pública, e assegurar a atualização da taxa de lixo e sua respectiva cobrança.

28) Para implantação do Componente B.60 — Legalização Fundiária, Melhoria das Habitações, Assistência Técnica, Produção e Comercialização de Materiais, o município deverá tomar as seguintes providências:

a) firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro, através da CEPLA, e a Fundação SESP para que essa execute os subcomponentes de Fossas e Melhorias Sanitárias, de acordo com o estabelecido no Componente;

b) firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro, através da SDE, e do CEPED, para que seja prestada assistência sobre a técnica construtiva denominada solo-cimento e outras;

c) formalização de garantia da Prefeitura Municipal de Juazeiro, através da CEPLA, de que os lotes vazios serão ocupados proporcionalmente às faixas de renda da população pobre;

d) a Prefeitura Municipal de Juazeiro efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o pagamento à Diocese, da compra de todos os terrenos envolvidos no Componente;

e) a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Juazeiro, em comum acordo com a CEPLA, deverá apresentar o esquema de transferência da terra, bem como a cobrança dos demais investimentos, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Convênio;

f) a Prefeitura Municipal de Juazeiro deverá assegurar que os recursos provenientes do MINTER, utilizados neste Componente, retornem ao FMDU, com taxas de juros definidas na análise financeira e com o principal indexado de acordo com o índice das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

29) Deverá ser firmado convênio entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro e a Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP, visando garantir o apoio técnico e administrativo necessário à implantação do Componente B.71 — Implantação de Postos de Saúde.

30) Deverão ser tomadas as providências abaixo discriminadas, necessárias à execução do Componente B.72 — Implantação, Ampliação e Melhoria de Escolas/Capacitação de Recursos Humanos:

a) firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro e o Serviço de Construção e Reparos de Prédios Escolares — SCERPE, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia para assistência técnica e acompanhamento das construções das unidades escolares;

b) firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro e a Coordenadoria Regional — CR — 10/SEC—BA;

c) a Prefeitura Municipal de Juazeiro deverá estabelecer o quadro de pessoal necessário às atividades de ensino-aprendizagem, discriminando o pessoal existente (efetivo) e aquele a ser contratado;

d) formalizar a cessão ao Estado do terreno da Escola do Rotary Club;

e) providenciar preliminares necessárias à aquisição do terreno onde será implantada a escola do bairro João XXIII.

31) A Prefeitura Municipal de Juazeiro deverá aprovar os loteamentos das áreas onde serão localizadas as quadras dos bairros de Quidé e Taboleiro, integrantes do Componente B.73 — Implantação de Áreas de Lazer.

32) Firmar os convênios abaixo relacionados para execução do Componente B.74 — Implantação da Casa do Menor:

a) deverá ser firmado convênio entre a FUNABEM e PROMENOR quanto aos recursos financeiros para pagamento de pessoal;

b) deverá ser firmado convênio entre a FUNABEM, FAMEB e PROMENOR para assistência técnica, recursos financeiros para pagamento de pessoal e assistência alimentar (0-18 anos) e treinamento inicial de recursos humanos;

33) tomar as providências abaixo, para execução do Componente B.75 — Implantação de Centros Comunitários:

a) a Prefeitura Municipal de Juazeiro deverá designar o órgão municipal ao qual estarão subordinados os centros comunitários;

b) a Prefeitura Municipal de Juazeiro deverá firmar convênio com a LBA visando garantir a implantação das creches casulo e do serviço de documentação, e com a SETRABES visando garantir o funcionamento de cursos profissionalizantes bem como a supervisão do agenciamento de emprego;

34) a Prefeitura Municipal de Juazeiro deverá instituir a taxa de incêndio ou outro mecanismo para assegurar a manutenção do Núcleo de Bombeiros que deverá ser operado pela Policia Militar do Estado da Bahia;

35) celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro e a CEASA/BA para assegurar assistência técnica ao mercado, integrante do Componente A.15 — Implementação e Organização do Mercado do Produtor, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

a) transferência de usuários

b) estabelecimento de tarifas de comercialização

c) informação de mercado

d) padronização e classificação

e) treinamento de pessoal

f) perímetro de proteção

Subcláusula sétima — As Unidades Executoras se obrigam a proceder a implantação dos Componentes e Subcomponentes de acordo com os crono-

gramas físico-financeiros aprovados pela SDU/MINTER e EBTU, na área de competência desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA *Das Disposições Transitórias*

Somente após a instalação da CLC e CEL, poderão ser liberados os recursos para a execução dos demais Componentes e Subcomponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA *Os Anexos*

Os anexos nºs 1 e 2, mencionados neste Convênio, depois de autenticados pelas partes convenientes, passam a integrar o mesmo, independente de transcrição.

Subcláusula primeira — O Anexo nº 1, referido nesta Cláusula, poderá ser alterado por motivos de ordem técnica, mediante a aprovação prévia da SDU/MINTER e dos Órgãos Executores responsabilizados pela execução, financiamento, acompanhamento, supervisão, coordenação ou implantação do Componente, ou parte deste, onde incidir a alteração.

Subcláusula segunda — O Anexo nº 2 somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa concordância entre todos os Órgãos Executores signatários deste Convênio.

Subcláusula terceira — Para as alterações a que se referem as duas Subcláusulas anteriores desta Cláusula, deverão ser ouvidos os Órgãos Setoriais Federais cujas responsabilidades recaiam sobre o acompanhamento, supervisão, orientação, contratação ou execução do Componente ou parte deste, a ser objeto de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA *Da Divulgação*

A divulgação das obras e serviços constantes deste Convênio devem fazer referência a todos os convenientes que intervenham no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA *Da Vigência e da Publicação*

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, devendo, ainda, ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, observada a condição especial estipulada na Subcláusula Primeira desta Cláusula.

Subcláusula Primeira — Obriga-se o Município, ainda que exaurido o prazo de vigência deste instrumento e até, pelos menos 15 de abril de 1994, a adotar todas as providências cabíveis visando a dar continuidade ao desenvolvimento do projeto, de modo a assegurar o pleno atingimento dos seus objetivos, para o qual compromete-se, neste ato, a encaminhar trimestralmente

os relatórios de acompanhamento a que se refere a Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Convênio.

Subcláusula Segunda — O prazo para o Estado e o Município apresentarem os documentos probatórios relativos à última prestação de contas é até o dia 31 de janeiro de 1985.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA *Do Aditamento*

O presente Convênio poderá ser aditado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os seus signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA *Da Rescisão*

Constituem causas para rescisão do presente Convênio:

- a) o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, sem justa causa;
- b) aplicação indevida, irregular ou inadequada dos recursos;
- c) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível;
- d) fortuidade ou força maior comprovada.

Subcláusula Primeira — A parte que tiver ciência do não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio deverá notificar a parte inadimplente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra tal obrigação. Vencido este prazo, sem que haja adimplemento da Cláusula, a parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, efetivará a denúncia do presente Convênio e consequente rescisão.

Subcláusula Segunda — Se o inadimplemento for de responsabilidade de quaisquer partes que receberam os recursos financeiros previstos neste Convênio, estas partes devolverão as importâncias recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA *Do Forno*

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio o fórum é o do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Mário Divid Andreazza — Ministro do Interior — Antônio Carlos Magalhães, Governador do Estado da Bahia — Miltono de Moraes Ricardo, Secretário-Executivo do CNDU — Waldeck Vieira Ornelas, Secretário da SEPLANTEC — Joca de Souza Oliveira, Presidente da CEPLA — Wando Pereira Borges, Secretário-Geral do Ministério dos Transportes — Arnaldo Vieira do Nascimento, Prefeito Municipal de Juazeiro — Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, Presidente da EBTU — Constantino Silva Filho, Presidente da INTERURB.

PROJETO ESPECIAL CIDADES DE PORTE MÉDIO
 SUBPROJETO PETROLINA JUAZEIRO — PARTE JUAZEIRO
DIMINUTIVO DE USOS E FONTES DE RECURSOS

Em Cr\$ 1.000,00 (dez./81)

CÓDIGO	TÍTULOS	FONTE DE RECURSOS										TOTAL DE RECURSOS	
		UNIÃO			MUNICÍPIO		ESTADO		CUSTO TOTAL	CONTIN- GÊNCIAS FÍSICAS			
		MINTER	EBTU	TOTAL	R. PROP.	EMB-BNI	R. PROP.	INT.BNI					
A.15	Implementação e Organização do Mercado Produtor	409	-	409	-	-	13.131	-	13.540	1.354	14.894		
A.16	Implantação do Matadouro Municipal	-	-	-	-	-	35.880	-	35.880	5.382	41.262		
A.20	Apoio à Pequena Empresa Industrial	648	-	648	-	-	58.712	-	59.350	11.872	71.232		
A.30	Assistência Técnica e Gerencial às Microempresas	559	-	559	-	-	45.843	-	46.402	-	46.402		
A.43	Fomento ao Artesanato	8.947	-	8.947	-	-	-	-	8.947	-	8.947		
B.10	Estudo de Solução para Esgotamento Domiciliar	22.500	-	22.500	-	-	-	-	22.500	-	22.500		
B.11	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	72.084	-	72.084	-	-	-	-	72.084	3.604	75.688		
B.30	Implantação do Clube da Cidadania	79.746	-	79.746	-	-	18.339	-	98.085	19.617	117.702		
B.31	Elaboração do Plano Diretor de Drenagem	17.881	-	17.881	-	-	-	-	17.881	-	17.881		
B.40.0	Implantação e Melhoria dos Transportes Urbanos	36.849	26.438	63.287	12.251	-	-	-	75.538	11.031	86.869		
B.40.1	Elaboração do Plano Diretor de Transp. Urbanos	2.677	2.677	5.354	2.294	-	-	-	7.648	1.147	8.795		
B.40.2	Implantação de Ciclovias	2.966	2.967	5.933	2.543	-	-	-	8.476	1.271	9.747		
B.41	Melhoria de Vias Locais	7.622	-	7.622	-	128.925	-	-	136.547	20.482	157.029		
B.50	Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana	59.073	-	59.073	-	-	-	-	59.073	1.772	60.845		
B.60	Legalização Fundiária, Melhoria das Habitações, Assistência Técnica, Produção e Comercialização de Materiais de Construção	257.636	-	257.636	-	-	-	-	257.636	12.882	270.518		
B.71	Implantação de Postos de Saúde	12.946	-	12.946	-	-	-	-	12.946	1.295	14.241		
B.72	Implantação, Ampliação e Melhoria de Escolas/Capacitação de Recursos Humanos	41.852	-	41.852	-	-	61.051	-	102.903	1.029	103.932		
B.73	Implantação de Áreas de Lazer	14.670	-	14.670	-	-	-	-	14.670	1.467	16.137		
B.74	Implantação da Casa da Pátria	64.255	-	64.255	-	-	-	-	64.255	9.618	73.893		
B.75	Implantação de Centro de Reabilitação	25.603	-	25.603	-	-	-	-	25.603	2.560	28.163		
B.77	Implantação do Núcleo de Bibliotecas	-	-	-	-	-	59.072	-	59.072	2.954	62.026		
C.10	Implantação e Operação da Unidade de Administração do Subprojeto - UAS	152.197	-	152.197	-	-	-	-	152.197	-	152.197		
C.20	Implantação da Reforma e Modernização Administrativa	68.970	-	68.970	-	-	-	-	68.970	-	74.992		
C.30	Complementação da Cartografia Básica	11.726	-	11.726	-	-	-	-	11.726	-	11.726		
C.40	Atualização do Cadastro Técnico Municipal	18.449	-	18.449	-	-	-	-	18.449	-	18.449		
C.40	Atualização e Consolidação da Legislação Urbanística	9.750	-	9.750	-	-	-	-	9.750	-	9.750		
SUM-TOTAL I		990.015	32.082	1.022.097	17.089	128.925	292.028	-	1.460.118	109.646	1.569.784		
CONTIN- GÊNCIAS FÍSICAS		57.092	4.812	61.904	2.563	19.339	25.840	-					
SUM-TOTAL II		1.047.101	36.894	1.084.001	19.651	148.264	317.868	-					
TOTAL GERAL				1.084.001		167.915	317.868						
ANEXO Nº 2													

PROJETO ESPECIAL CIDADES DE PORTE MÉDIO
 SUBPROJETO PETROLINA JUAZEIRO — PARTE JUAZEIRO
RELAÇÃO DOS COMPONENTES, UNIDADE EXECUTORA E
ÓRGÃOS SETORIAIS FEDERAIS

Código Componente	Unidades Executoras	Órgão Setorial Federal
A.15 Implementação e Organização do Mercado Produtor	CEASA/BA	COBAL
A.16 Implantação do Matadouro Municipal	INTERURB/BACOBAL	
A.20 Apoio à Pequena Empresa Industrial	CEDIN/BA	CEBRAE
A.30 Assistência Técnica e Gerencial às Microempresas	CEAG/BA	CEBRAE
A.43 Fomento ao Artesanato	SDE/PMJ	CEBRAE
B.10 Estudo de Solução para Esgotamento Domiciliar	CEPLA/PMJ	SDU/MINTER
B.11 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	FSESP	BNH

Código Componente	Unidades Executoras	Órgão Setorial Federal
B.30 Implantação de Obras de Drenagem	DNOS	BNH
B.31 Elaboração do Plano Diretor de Drenagem	DNOS	SDU/MINTER
B.40.0 Implantação e Melhoria dos Transportes Urbanos	SOP/PMJ	EBTU
B.40.1 Elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos	CEPLA/PMJ	EBTU
B.40.2 Implantação de Ciclovias	SOP/PMJ	EBTU
B.41 Melhoria de Vias Locais	SOP/PMJ	BNH
B.50 Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana	SOP/PMJ	SDU/MINTER
B.60 Legalização Fundiária, Melhoria das Habitações, Assistência Técnica, Produção e Comercialização de Materiais de Construção	SEF/PMJ	SDE/PMJ
B.71 Implantação de Postos de Saúde	FSESP	BNH
B.72 Implantação, Ampliação e Melhoria de Escolas/Capacitação de Recursos Humanos	SEC/BA e SAS/PMJ	BNH

Cód. da Comissão	Unidades Executivas	Órgão Seccional Federal
B.73	Implantação de Áreas de Lazer	SOP/PMJ BNH
B.74	Implantação da Casa do Menor	PROMENOR BNH
B.75	Implantação de Centros Comunitários	SAS/PMJ BNH
B.77	Implantação do Núcleo de Bombeiros	PM/BA BNH
C.10	Implantação e Operação da Unidade de Administração do Subprojeto — UAS	CEPLA/PMJ SDU/MINTER
C.20	Implantação da Reforma e Modernização Administrativa	CEPLA/PMJ SDU/MINTER
C.30	Complementação da Cartografia Básica	CEPLA/PMJ SDU/MINTER
C.31	Atualização do Cadastro Técnico Municipal	CEPLA/PMJ SDU/MINTER
C.40	Atualização e Consolidação da Legislação Urbanística	CEPLA/PMJ SDU/MINTER

Pronunciamento do Ministro Mário David Andreazza, na solenidade de assinatura de convênios de cidades de porte médio, beneficiando Petrolina (PE) e Juazeiro (BA).

Brasília-DF, 22 de junho de 1982.

A política urbana do Governo do Presidente João Figueiredo está voltada para três objetivos fundamentais: — primeiro, a melhoria das condições de vida das Regiões Metropolitanas, através dos programas habitacionais e de saneamento básico e dos grandes investimentos nos transportes públicos, urbanos e suburbanos; — segundo, o fortalecimento das cidades de porte médio que apresentam condições de se transformarem em pólos regionais de desenvolvimento, desconcentrando as regiões, metropolitanas e descentralizando as atividades produtivas; — terceiro, na assistência e desenvolvimento às pequenas comunidades, dando aos Municípios interioranos condições para se modernizarem e à seus habitantes, melhor qualidade de vida, fixando-os na terra em que vivem e trabalham.

Hoje é motivo de alegria para todos nós que estamos permanentemente, com os olhos fixos nos problemas do Nordeste.

Petrolina e Juazeiro são cidades localizadas em ponto estratégico do São Francisco e da própria região nordestina, e por isso carecem de apoio e da ação integrada do Governo Federal, dos Governos dos Estados da Bahia e de Pernambuco e das suas próprias Administrações Municipais para que possam atender a sua vocação conjunta de polo de desenvolvimento econômico e social.

Os Convênios hoje firmados darão às duas cidades recursos para investimentos em suas respectivas infra-estruturas e para geração de empregos. Os 140.000 habitantes de Petrolina e Juazeiro serão beneficiados com obra de saneamento, abastecimento de água, esgotos, transportes, habitação, saúde, educação, implantação de pequenas empresas industriais e de desenvolvimento do artesanato.

Senhores Governadores

Senhores Prefeitos

Congratulo-me com os Estados da Bahia e de Pernambuco neste ato representativo de esforço comum e que objetiva — antes de tudo — o bem público e o bem-estar social de expressiva parcela do povo do Nordeste.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 123/82, do Senador Dirceu Cardoso, de audiência da Comissão de Finanças.)

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oitão milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscientos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e no-

venda e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.342, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MS) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.343 e 1.344, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 179 e 180, de 1982, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 423, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 424 e 425, de 1982, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.270, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.271, de 1981, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.276, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.277, de 1981, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 39, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 40 e 41, de 1982, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 334,

de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER sob nº 335, de 1982, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável;
— de Saúde, favorável; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, favorável.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
— de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

18

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, favorável.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;
— de Legislação Social;
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

21

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 459, de 1982), do Projeto de Resolução nº 160, de 1981, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500,00 (setecentos e se-

tenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

22

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 460, de 1982), do Projeto de Resolução nº 225, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

23

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

24

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, contrário; e
- de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ FRAGELLI
NA SESSÃO DE 21-6-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. JOSÉ FRAGELLI (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, designado para ser o Presidente da Comissão Mista da Emenda Constitucional nº 25, enviada pela Presidência da República ao Congresso, eu quis declinar dessa honra. Sabe disso sobretudo o meu Líder, o eminente Senador Humberto Lucena. Mas não insisti porque acho que é uma obrigação de todos nós acedermos a encargos como esse.

Tudo decorreu bem, na primeira reunião dessa Comissão Mista, mesmo porque, ao que parece, eu indeferir mais requerimentos de membros da Oposição que do Governo. Até então, eu era um excelente Presidente da Comissão.

Veio, Sr. Presidente, a reunião de quinta-feira, marcada para as 17 horas. O que aconteceu foi simplesmente o seguinte: aguardamos, por alguns momentos, a presença do Relator, o nobre Deputado Jairo Magalhães, que chegou apressado, manipulando desajeitadamente as folhas do seu parecer e do seu substitutivo, solicitando, ainda, uns momentos para rubricar o parecer e a peça que o acompanha. E mais, Sr. Presidente, sem nenhuma cópia, nem do parecer, nem do substitutivo. Então, houve uma interrupção de meia hora para que o parecer e o respectivo substitutivo fossem impressos.

Feito isto, começou-se a leitura do parecer e do substitutivo. Quando assim marchava normalmente o trabalho da Comissão, às 6 horas e 30 minutos o Deputado Jorge Arbage pede a palavra, pela ordem, e faz um requerimento de prorrogação por 5 dias, para que o Sr. Relator pudesse terminar o parecer e o substitutivo.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, faltavam 5 horas e meia, nada menos, para o término daquela sessão, quando fundamentado no art. 137, § 2º, do Regimento Interno do Senado, o Deputado Jorge Arbage pedia prorrogação dos trabalhos da Comissão por cinco dias.

Vou parar por aqui, porque antes quero fazer uma apreciação de alguns fatos: o primeiro deles é o que vem relatado no *Jornal do Brasil* do dia 18,

sexta-feira, portanto do dia seguinte ao da nossa reunião. Diz aqui o conceituado diário carioca que em reunião realizada à tarde no Palácio do Planalto — veja bem, Sr. Presidente, ontem à tarde, quer dizer, na quinta-feira, no dia da reunião da Comissão Mista — entre o Ministro Leitão de Abreu, o Líder do PDS na Câmara dos Deputados, Cantídio Sampaio e o Relator da Comissão Mista, Deputado Jairo Magalhães, foram decididas mais quatro inovações, entre elas a extensão do voto distrital misto para as eleições de deputados estaduais e a redução para 4 meses do prazo de desincompatibilização de Secretários de Estado e assim por diante.

Então, Sr. Presidente, por que o nobre Deputado Jairo Magalhães chegou todo nervoso, visivelmente apreensivo à reunião da Comissão Mista? Porque ainda estavam quentes as últimas quatro inovações introduzidas no seu Parecer e no seu substitutivo. O que é um substitutivo senão um novo projeto de lei, Sr. Presidente? Quer dizer, no momento mesmo de se reunir a Comissão Mista, o Palácio do Planalto estava a fazer quatro inovações e, por assim dizer, um novo projeto de lei sobre aquele da emenda constitucional enviada pelo Senhor Presidente da República. Primeiro fato.

O Deputado Cantídio Sampaio — e este é o segundo fato, — declarou ao *O Estado de S. Paulo* que ele se opusera à escolha de um oposicionista para a Presidência da Comissão. E acrescentou: “Posteriormente, quando confirmado o atraso na preparação do parecer e do substitutivo, ele previa a ‘batalha perdida’. No jornal assim se encontra, entre aspas, a expressão ‘batalha perdida’”. E eu pergunto, Sr. Presidente: “Seria o Líder do Governo na Câmara o único representante da Maioria a prever que o atraso do parecer e do substitutivo levavam a uma ‘batalha perdida’, antes de começar a sessão da Comissão Mista para discutir e votar parecer e substitutivo? Evidentemente que não. Por isso, essa Maioria chegou àquela Comissão Mista, sem dúvida nessa anteviés da ‘batalha perdida’”.

O SR. PAULO BROSSARD — Muito bem!

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Primeiro, com o propósito de tumultuar os trabalhos da Comissão e segundo, com a forma estabelecida de tumultuar, ou seja, requerer a prorrogação dos trabalhos da Comissão. Esses elementos da Maioria sabiam que não poderia ser aceita e, portanto, com o único objetivo de fazer obstrução dos trabalhos da Comissão Mista. (*Muito bem!*)

O SR. PAULO BROSSARD — Aliás, a Maioria tem se especializado em fazer obstrução. Muitos diplomas legais da maior importância política, econômica e social têm se convertido em lei, graças ao expediente da ausência da Maioria.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Vou chegar exatamente a esse ponto, nobre Senador.

Diz um velho ditado: “Antes de entrar, pensa na saída”. Essa Maioria, antes de entrar na Comissão, deveria pensar na maneira de sair dela, Sr. Presidente, Srs. Senadores. E por isso, quando todos os seus expedientes obstrucionistas falharam, a saída da Maioria da Comissão Mista foi melancólica, foi uma fuga simplesmente. Fugiram, Sr. Presidente, de permanecer na Comissão Mista até o fim dos seus trabalhos, através de um requerimento, simples expediente, ao nobre Presidente do Congresso Nacional, para que se faça a prorrogação, a qual eu neguei, com fundamentos expressos em dispositivos do Regimento Comum, como eu vou provar. Não foi apenas o eminente Líder Cantídio Sampaio quem previu a ‘batalha perdida’ pelo atraso na preparação do parecer e do substitutivo. Em outras palavras, a mesma coisa o disse essa figura que todos nós admiramos, sobretudo pelo seu equilíbrio e pelo seu bom-senso que é o Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, o Senador Passos Pôrto. S. Ex^e também declarou — e foi *O Estado de S. Paulo* que registrou, no seu número de sábado, dia 19, estas palavras:

Vou repetir: “pôr culpa do próprio Partido que não realizou a reunião no último momento”. Aí está, Sr. Presidente, um depoimento duplamente valioso! Primeiro, por se tratar de um Congressista competente na matéria, desde que exerce com proficiência as funções de 1º Vice-Presidente do Senado, portanto, do Congresso Nacional também. E porque habituado ao trato dos Regimentos Internos das duas Casas e do Regimento Comum, e porque ele é sereno, é firme, é honesto na apreciação dos fatos e das pessoas. Se o Líder na Câmara e o 1º Vice-Presidente do Senado reconhecem uma batalha perdida pela desídia no atraso do parecer, e o outro que o substitutivo não seria aprovado por culpa do seu Partido, eu pergunto: o que a Maioria desejava do Presidente da Comissão Mista senão a sua conivência? A Maioria entrou ali sa-

bendo que por sua desídia, por sua negligência, por essa instabilidade que nós já estamos acostumados a ver nas coisas do Planalto e na Maioria que o sustenta aqui, por tudo isso, essa Maioria chegou à Comissão Mista às 17 horas de quinta-feira sabendo de duas coisas: primeiro, que não poderia haver a aprovação do parecer e do substitutivo; segundo, que, de acordo com o Regimento, não poderia haver prorrogação. E queriam a minha convivência para conseguir este último *desideratum*.

Eu havia dito ao meu Líder — e disso são testemunhas os Senadores Henrique Santillo e Itamar Franco — que não gostaria de ser Presidente da Comissão Mista porque iria proceder dentro do Regimento, mesmo contra o meu Partido...

O Sr. Paulo Brossard — Muito bem! Como é do seu dever.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Acho que S. Ex^ss são testemunhas disso.

O Sr. Itamar Franco — É verdade.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Como aconteceu, aliás, na primeira reunião, quando indeferi todos os requerimentos dos Srs. Senadores Henrique Santillo e Affonso Camargo, inclusive o de convocação do Ministro Leitão de Abreu e do Ministro Ibrahim Abi-Ackel. Por quê? Porque eu tinha a convicção, embora tendo bastante experiência dos trabalhos legislativos num pequeno Estado como o meu Mato Grosso, mas quase nenhuma experiência nos legislativos federais, eu sabia e sei, Sr. Presidente, que à frente de uma Comissão como esta, se eu deixasse que algo viesse a fugir das rígidas normas regimentais, a Comissão não realizaria um trabalho eficiente e correto. (*Muito bem!*) Por isso eu preveni, inclusive, os meus companheiros, e por isso, repito, não gostaria e disse que não gostaria, de ter sido o Presidente dessa Comissão.

O Sr. Paulo Brossard — Permite V. Ex^s um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Brossard — O Presidente da Comissão é, *mutatis mutandis*, como o Presidente da Câmara, como o Presidente do Senado, é um órgão da Casa, um órgão impensoal da Casa, é um agente da instituição, é um representante da instituição, é um magistrado.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Muito obrigado pela palavra autorizada de V. Ex^s no assunto.

Era essa a convivência que a Maioria queria de mim, convivência pela desídia do Partido majoritário no cumprimento das obrigações que o Regimento lhe impõe. Relapso a Maioria, que queria que eu a encobrisse com a minha atuação à frente da Comissão Mista.

Queria, portanto, que eu me tornasse conivente com a incúria, com o desleixo, com o descaso. E este último termo eu acho que é o que se aplica melhor porque é descaso pela lei interna destas Casas do Congresso, é o descaso pelo prestígio do Congresso (*Muito bem!*) e pelo brio de cada um e de todos os congressistas o modo de proceder desta parte da Maioria...

O Sr. Paulo Brossard — Muito bem!

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... porque eu reconheço que nem todos os Congressistas naquela Comissão, pertencentes à Maioria, acompanharam a maioria da Maioria.

Fica, assim, Sr. Presidente, pelo que aconteceu naquele instante, o atraso do Sr. Relator, a leitura que fez, tropeçando nas palavras — e V. Ex^s é testemunha — ...

O Sr. Itamar Franco — É verdade.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... tropeçando nas frases, porque aquele ilustre Deputado não havia sequer lido o seu parecer e o substitutivo, e isto S. Ex^s confessou na Comissão, pedindo desculpas aos seus companheiros e aos seus pares...

O Sr. Paulo Brossard — É muito grave.

O Sr. Humberto Lucena — É muito grave.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... por aquela leitura desconchavada...

O Sr. Paulo Brossard — É muito grave.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... exatamente porque não tivera tempo de ler o que fora datilografado.

O Sr. Paulo Brossard — É muito grave...

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Mas nós podemos dizer que S. Ex^s não tivera tempo apenas de ler o que fora datilografado mas aquilo que fora feito no Palácio do Planalto.

O Sr. Paulo Brossard — É muito grave, muito grave.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — E assim, Sr. Presidente, reconhecendo esses fatos dois eminentes Congressistas da Maioria, o Líder na Câmara e o Primeiro-Vice-Presidente do Senado, ainda há Senadores que me crucificaram por ter eu impedido que aquela Comissão trabalhasse ao arrepiado, em desobediência, afrontando os dispositivos regimentais.

O Sr. Paulo Brossard — V. Ex^s merece louvores, merece palmas.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Muito obrigado a V. Ex^s

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^s um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pois não, com muito prazer!

O Sr. Humberto Lucena — Em nome de nossa Bancada, congratulo-me com V. Ex^s pela atuação firme, correta, inteligente, à frente da Comissão Mista que foi designada para a apreciação dessa proposta de emenda constitucional. V. Ex^s não poderia agir diferente. Conhecendo como conhecemos V. Ex^s, pelo seu passado, pela sua militância política, nós sabíamos perfeitamente que poderíamos ficar tranquilos entregando-lhe a importante missão de dirigir aquele órgão técnico do Congresso Nacional. Portanto, receba também V. Ex^s neste instante a nossa total solidariedade e o nosso repúdio às acusações levianas e apressadas que lhe foram feitas.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Eu agradeço a solidariedade de V. Ex^s...

O Sr. Paulo Brossard — Acusações feitas pelo serviço que o nobre Senador José Fragelli prestou ao Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... e a confiança antes em mim depositada.

Mas, vamos agora, Sr. Presidente, ao que ocorreu: o nobre Relator Jairo Magalhães devia estar apenas com 5, 6 ou 7 laudas do seu parecer para terminar, quando o Deputado Jorge Arbage entrou com o pedido de prorrogação dos trabalhos da Comissão, exatamente às 18 horas e 30 minutos. E, assim, teve início a balbúrdia obstrucionista, que levou nada menos que duas horas, pois somente às 20 horas e 30 minutos, sucedendo-se as intervenções, os pedidos de questão de ordem, as exposições e os argumentos dos Srs. Senadores e Deputados, só duas horas depois é que eu pude determinar ao Sr. Relator que continuasse na exposição oral do seu trabalho e a terminasse. Não foi, portanto, nenhum membro da Oposição quem levantou questões de ordem ou quaisquer outras manobras obstrucionistas; a obstrução partiu do Deputado Jorge Arbage, cujo requerimento de prorrogação foi assinado por insistente pedido, pelo próprio Relator, o ilustre Deputado Jairo Magalhães. Perderam-se, portanto, duas horas, Sr. Presidente! E às 18 horas e 30 minutos, quando eu comecei a indeferir o pedido de prorrogação, mostrei justamente isso, que tínhamos pela frente cinco horas e meia de trabalho, até à meia-noite. Que cada membro da Oposição poderia falar 15 minutos e, portanto, no máximo, uma hora e meia, e que assim era evidente, materialmente visível, pela contagem das horas, que tempo haveria para a leitura, discussão e votação do parecer e do substitutivo, se a Maioria não fizesse obstrução. E adverti, e o Senador Itamar Franco é testemunha, que só concederia questões de ordem fundamentadas em artigos do Regimento Comum.

O Sr. Itamar Franco — É verdade.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Portanto, eu impediria, Sr. Presidente, a obstrução da Minoría, se ela quisesse fazê-la.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nobre Senador José Fragelli, lembro a V. Ex^s que dispõe de 5 minutos para concluir o seu discurso.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Eu pediria a V. Ex^s, Sr. Presidente, um pouco de tolerância, tratando-se da matéria que se trata.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não sou eu, é o Regimento, e temos outros oradores inscritos.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Mas em que se baseou o pedido de prorrogação? No § 2º, art. 137, do Regimento do Senado, que reza:

§ 2º — Se a Comissão não puder proferir o parecer no prazo, tê-lo-á prorrogado, por igual período...

Fiz ver de imediato, primeiro, que tínhamos pela frente 5 horas e meia e, portanto, não se podia dizer, senão prejulgando, que não havia tempo para

proferir o parecer no prazo; segundo, que a espécie não era regida por esse dispositivo regimental do Senado, mas pelo art. 20 expresso do Regimento Comum que diz:

"Esgotado o prazo destinado aos trabalhos da Comissão, sem a apresentação do parecer, este deverá ser proferido oralmente, em Plenário, por ocasião da discussão da matéria."

E a palavra apresentação, aqui, Srs. Senadores, não significa apenas o gesto físico de colocar o parecer sobre a mesa da Comissão, mas quer dizer sua discussão e sua votação de acordo com as melhores regras da hermenêutica, da interpretação gramatical. Para que V. Ex's se convençam disto, basta ler o art. 13, do Regimento Comum:

"Apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra, em último lugar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos."

Apresentado, aqui, portanto, quer dizer o quê? Apresentação, discussão e votação, porque se assim não fosse não poderia o Presidente da Comissão conceder a palavra aos membros da Comissão pelo prazo de 15 minutos.

Tenho aqui registrada uma lição de Carlos Maximiliano, que não vou ler para não tomar tempo, mas que diz resumidamente isso. "Cada palavra pode ter mais de um sentido e, por isso, da interpretação puramente verbal, resulta ora mais, ora menos, do que se pretende exprimir. Contorna-se em para o escolho referido com o examinar não só o vocábulo em si, mas também em conjunto, em conexão com outros, e ingadear do seu significado em mais de um trecho da mesma lei ou repositório".

Foi o que eu fiz, fazendo a interpretação do art. 20 em consonância com o art. 13.

E o que diz, Sr. Presidente, o último dispositivo do Regimento Comum? Simplesmente isso:

"Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omissivo, as do da Câmara dos Deputados."

Ora, aqui está o art. 20 prevendo exatamente o caso de não ser possível discutir e votar o parecer dar-lhe solução. Portanto, não pode ser aquela solução dada pelo § 2º do art. 137 do Regimento do Senado.

Queria que aqui estivesse o jurista oficioso da Bancada senatorial do PDS, o Senador Aloisio Chaves, que tanto me atacou, para que respondesse isso perante as regras do direito, do qual ele é um mestre, se diz um mestre e todos nós acreditamos. Todas as demais questões levantadas, Sr. Presidente, giraram em torno desses dois dispositivos. E mais ainda, dos arts. 131 e sobre-tudo o 132, do Regimento Comum. Por quê? Porque da minha decisão, indeferindo a prorrogação, o Deputado Arbage e o meu estimado amigo que tanto admiro, o Senador José Lins, interpuseram um recurso do indeferimento.

E o que diz essa disposição de lei, desdobrada nos seus parágrafos? "É irrecorribel a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional".

Sr. Presidente, não estava relacionada com dispositivo constitucional. Por quê? Porque emenda constitucional ainda não é Constituição, é apenas uma proposta do Executivo para ser incluída na Constituição, mas não é dispositivo constitucional. Foi para isso que não atentaram os membros da Maioria. Aqui está expresso: "... se estiver relacionada com dispositivo constitucional".

Então, gritavam todos a uma só voz: Do que se trata senão de dispositivo constitucional, já que era de emenda constitucional que se tratava? Emenda constitucional não é dispositivo que já esteve na Constituição...

O Sr. Paulo Brossard — Permite V. Exº um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Com muito prazer, nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard — É evidente, projeto é projeto, pode ser recusado, pode não ser aceito.

O Sr. Mauro Benevides — V. Exº me permite, nobre Senador José Fragelli?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Um momento só, nobre Senador Mauro Benevides.

Mesmo assim, confesso que tive uma fraqueza: ainda admiti, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um recurso da minha decisão, com fundamento no § 1º do art. 132, que reza:

"Apresentado o recurso, que não terá efeito suspensivo, o Presidente, *ex officio* ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à Comissão de Constituição e Justiça da Casa a que pertencer o recorrente.

Naquela confusão, Sr. Presidente, nós não sabíamos nem quem era o recorrente, se era o Deputado Jorge Arbage ou se era o Senador José Lins: os dois recorriam ao mesmo tempo.

Pois bem, ambos recusaram esse deferimento que eu havia dado ao recurso contra a minha decisão, porque disseram ali e insistiram que só aceitavam o recurso se este tivesse efeito suspensivo — o que eu não poderia deferir.

Era assim que essa Maioria, ilustre e ilustrada, queria ver atendido o seu recurso da minha decisão contra a letra expressa do § 1º do art. 132, porque queria que tivesse efeito suspensivo. A votação que eu havia iniciado foi suspensa, porque eles não aceitaram esse deferimento do recurso. O Sr. Relator, como está gravado nas fitas, pedia com insistência para continuar na leitura do seu parecer, o que, afinal, lhe foi concedido às 20 horas e 30 minutos.

Terminada a leitura do parecer e do substitutivo, dei hora e meia — Vejam bem como sou parcial, a favor dos interesses do meu Partido —, não me lembro bem, me parece que foi o próprio Senador Itamar Franco que me solicitou 3 ou 4 horas...

O Sr. Itamar Franco — Exatamente, nobre Senador. Solicitei 3 horas a V. Exº

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Três horas para o exame do parecer e do substitutivo, e dei apenas uma hora e meia para todos os Membros da Comissão, para o exame da matéria.

Sr. Presidente, finda essa hora e meia, não sei o que lá fora maquinaram determinados membros da Maioria, porque, voltando à Comissão, requereiram que eu recebesse aquele recurso, mesmo sem efeito suspensivo e o mandasse para a Comissão de Constituição e Justiça. Aí, não pude mais atendê-los, tendo em vista outra disposição expressa de lei — o art. 132:

"É irrecorribel a decisão da Presidência em questão de ordem..."

E assim se fechou a questão. O tumulto grande e sabemos do resultado.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides, e me perdôe por ter demorado tanto.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador José Fragelli, se dúvidas ainda remanescessem em torno da correta atuação de V. Exº na Presidência da Comissão Mista, elas estariam totalmente dissipadas diante de sua lúcida argumentação agora expandida, sobretudo com o fato alegado da redução no tempo solicitado pelo seu companheiro da Bancada e de Partido, membro daquela Comissão, o nobre Senador Itamar Franco. Só esta alegativa é bastante para caracterizar a isenção e a imparcialidade da Presidência que V. Exº honrou e dignificou naquela noite. (*Muito bem!*)

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Muito obrigado a V. Exº

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Exº um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Pois não.

O Sr. Itamar Franco — Mais uma vez, pois já o fiz na Comissão, mais uma vez levo a V. Exº minha solidariedade. V. Exº mostrou sua correção, sua isenção e a sua condição realmente de um grande Presidente da Comissão Mista. A Maioria lá entrou para tumultuar os trabalhos. V. Exº tem razão. Desde o início tentou tumultuar, mas não conseguiu, graças a V. Exº

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Muito obrigado a V. Exº pela confirmação de um fato que confirma os trabalhos da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Comunico a V. Exº que o seu tempo está esgotado há dez minutos.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Sr. Presidente, desejava fazer algumas considerações que, no meu entender, são cabíveis. Agora, permita-me falar bem, um pouco, do governo, quando ele, através do porta-voz do Palácio do Planalto, diz que o que quer ver votado é o projeto original que enviou ao Congresso Nacional. Tenho em mãos o jornal que publicou suas palavras:

Pouco antes das 13:00, o porta-voz do Palácio do Planalto, ministro Carlos Átila, foi chamado por Leitão de Abreu, oportunidade em que era informado sobre o resultado da reunião. Em seguida, o

próprio Átila, através de nota oficial, revelava aos jornalistas o interesse do presidente em ver aprovado o "texto original" do projeto de reformas.

A mesma coisa diz, em artigo, o excelente Jornalista Tarçisio Holanda, bem como há outros registros.

Então, Sr. Presidente, chego à conclusão de que a Maioria está revoltada contra mim porque, pelo menos, uma vez fiquei ao lado do Presidente da República. Não se votando o substitutivo para ser votado o original, como Sua Excelência vê, não posso ter tido nenhuma parcialidade, porque, francamente, entre ficar com o trabalho dos meus companheiros do Congresso, mesmo da Maioria, e com o Presidente da República, preferiria estar ao lado dos primeiros. Mas, infelizmente o Regimento Comum não nos permitiu. Assim, estive na contingência de apoiar obrigatoriamente o preclaro Chefe da Nação.

Outras considerações seriam cabíveis, Sr. Presidente.

Vou terminar, se me permitem, relembrando aqui uma lição de Ortega Y Gasset, quando, falando da consciência política e da consciência histórica, e lembrava as palavras que um dia Napoleão dirigiu a Goethe:

"Hoje, o destino é a política". Isto é, o contrário do capricho e do puro gosto. Política é o que tem que se aceitar, queira-se ou não se queira. Política não é fazer ou pedir que se faça o que a cada um lhe agrade, senão aquilo que irremissivelmente tem que se fazer, coincida ou não com as nossas preferências. Eu sustento, diz Gasset que em todo o homem há, junto à consciência moral, que é insubornável, sentença sobre os nossos próprios atos, ao lado da consciência moral há uma consciência política que, em oposição, às vezes, com aquilo que sustentamos publicamente, nos diz que é "o que se tem que fazer". Bem pronto se percebe quando o próximo atua em desacordo com a sua própria, insubornável consciência política, que em definitivo é a consciência histórica, a sensibilidade para o historicamente necessário."

Cabem estas observações, porque sei que na consciência de cada um dos Srs. Senadores e Deputados da Maioria estão...

O Sr. Paulo Brossard — Existe o respeito a V. Ex^e pela sua correção.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... a convicção de que o que se deveria fazer é exatamente o contrário de tudo aquilo que está na Emenda Constitucional nº 25 e, sobretudo, em algumas das inovações, daquelas 4 inovações de última hora, rabiscadas na quinta-feira passada, pelo Planalto com o Líder da Maioria na Câmara dos Deputados e com o relator.

"Então, temos a impressão clara de uma "política falsa", onde o falso não significa o "oposto ao nosso modo de pensar", senão no falso absoluto, isto é, sem autenticidade, sem realidade histórica."

Nós sabemos que tudo isto que se pretende na Emenda nº 25 não corresponde à realidade histórica do momento que vive a Nação brasileira.

O Sr. Paulo Brossard — Muito bem!

O SR. JOSÉ FRAGELLI — E sabemos que essa consciência é até de todos os cidadãos brasileiros, mesmo que sejam Deputados e Senadores da Maioria.

Para terminar:

"Pero, entretanto, mas, entretanto, convém ter presente esta lei, tão perogrullesca" acho que podemos traduzir essa palavra perogrullesca por "truísmo", como uma verdade sobejamente conhecida — "mas, entretanto, convém ter presente esta lei por todos sabida como rigorosa: na História só triunfa o autêntico."

E essa autenticidade há de triunfar agora, também, ou pelo menos nos próximos anos, pela nossa intransigência patriótica.

O Sr. Paulo Brossard — Muito bem!

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... nossa, da Oposição, na defesa da consciência histórica do povo brasileiro, neste momento.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 21-6-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O Diretório Nacional do Partido Democrático Social encontra-se reunido para deliberar sobre o fechamento da questão em torno da votação de

Proposta da Emenda Constitucional do Senhor Presidente da República, de nº 25, que altera várias dispositivos da Carta outorgada em 1969.

É a segunda vez, Sr. Presidente, que isto ocorre. Após o envio ao Congresso Nacional do célebre pacote de novembro, que redundou na convocação extraordinária do Congresso Nacional para dezembro e janeiro, também tivemos o fechamento da questão pelo Partido Democrático Social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses fatos revelam claramente que a susseitabilidade parlamentar do Governo acha-se em crise, pois o PDS tem que se valer do recurso do fechamento da questão, para tentar aprovação das matérias de seu interesse no Congresso Nacional. Se não houvesse dissensões respeitáveis sobre as propostas governamentais tanto no Senado como na Câmara no Senado há cerca de 3 a 5 Senadores que discordam da orientação governamental com referência a essa emenda constitucional e, na Câmara, cerca de 30 Deputados, segundo notícia a imprensa — o Governo não importa ao PDS, através do Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, essa camisa-de-força, que é o fechamento da questão.

O Sr. Paulo Brossard — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard — Com a devida vénia dos que pensam de maneira contrária, tenho absoluta certeza de que seria abuso de poder o fechamento da questão. Juridicamente, o PDS não pode fechar questão em tal caso.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^e vem ao encontro do meu pensamento. É exatamente sobre este ponto que quero tecer algumas considerações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho que esses parlamentares dissidentes, tanto no Senado como na Câmara, poderão ficar tranquilos e votar como bem entenderem a Proposta de Emenda Constitucional de nº 25, enviada ao Congresso pelo Senhor Presidente da República. Senão vejamos. Diz o art. 152, § 5º da Constituição Federal:

§ 5º (*) Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais que, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo para participar, como fundador, da constituição de novo partido.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que a Lei Orgânica dos Partidos procurou regulamentar esse dispositivo constitucional, mas o fez antes — e afi é que está o aspecto importante da discussão jurídica — que viesse a nova lei de reorganização partidária que extinguiu o MDB e a ARENA e instituiu o pluripartidarismo no Brasil. Nesta legislação, que está vigorando, foi estabelecido que cada eleitor, ao se filiar a um determinado partido, terá que subscrever, no verso da ficha partidária, o compromisso de fidelidade ao estatuto e ao programa do partido. Por conseguinte, Sr. Presidente, Srs. Senadores a nova lei, ai, limitou a fidelidade partidária quanto à fixação de diretrizes pelas direções dos respectivos partidos. Ninguém pode, absolutamente, ser obrigado a votar matéria que não se relacione, hoje em dia, com o estatuto ou com o programa do partido. E, evidentemente, nada consta da referida proposta de emenda constitucional que diga respeito, terminantemente, ao programa do PDS. Pelo contrário, se nós examinarmos o programa do PDS, veremos que lá está enfatizada, por exemplo, a defesa do voto proporcional.

Pois bem, um dos aspectos principais dessa proposta de emenda constitucional é justamente a modificação do voto proporcional para o voto distrital misto. Assim, em última análise, a proposta de emenda constitucional do Governo contraria o programa do Partido. Por conseguinte, nenhum Senador ou deputado poderá ser punido por votar contra uma proposição que não está de acordo com o programa do seu partido, o programa com que ele se comprometeu ao se filiar.

O Sr. Bernardino Viana — Mas a Constituição, nobre Senador, se V. Ex^e me permite, já prevê o distrital misto — praticamente. Porque ela diz: proporcional parcial e total.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não. A Constituição diz: voto proporcional parcial ou total.

O Sr. Bernardino Viana — Pois é, parcial e total.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas não se refere ao voto majoritário.

O Sr. Bernardino Viana — Mas, se ela diz parcial...

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas, tanto V. Ex^e não tem razão que o Governo enviou uma proposta de emenda constitucional regulando a matéria. É uma proposta de emenda constitucional que foi estudada não só pelo Ministério da Justiça, como, cuidadosamente, pelo mais alto assessor político do Governo, que é o Ministro Leitão de Abreu.

O Sr. Paulo Brossard — Permite o nobre Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Paulo Brossard — Lembraria que não há um sistema proporcional, há sistemas proporcionais: absoluto ou relativo, integral ou eclético. O sistema do Código de 1932 diferia do sistema do Código de 1935; o sistema do Código de 1945 era diferente do sistema do Código de 1950 e do vigente. De modo que quando fala do sistema proporcional total ou parcial é o sistema proporcional.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^e tem toda a razão, e tanto assim, insisto em dizer, o Governo enviou proposta de emenda constitucional para o efeito de poder instituir o voto distrital misto. Do contrário, teria se limitado a enviar ao Congresso Nacional uma proposta de lei ordinária, o que não aconteceu.

O Sr. Bernardino Viana — Nobre Senador, acho que se deve levar em conta, se me permite, o que lembrou o nobre Senador Aloysio Chaves, de que, quando há maioria expressiva do partido, do Diretório do Partido, e isto quer dizer mais de dois terços, poder-se-á fechar questão.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas, esse é um ponto de vista pessoal do nobre Senador Aloysio Chaves. V. Ex^e não encontra isso em nenhum dispositivo legal.

O Sr. Bernardino Viana — Sim, mas eu acho isto muito lógico! Expressiva maioria.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não é lógico, nobre Senador, porque V. Ex^e tem que se ater ao que está no programa. Com isso é que V. Ex^e tem compromisso, com o estatuto e com o programa do seu Partido. Se V. Ex^e quer modificar o estatuto e o programa do seu Partido, então, com os outros parlamentares, com outros membros do Partido, que convoquem uma convenção nacional extraordinária, para promover a alteração. Só então o Governo poderia enviar uma Mensagem ao Congresso Nacional, de acordo com a modificação havida e, aí sim, admitir que o PDS fizesse o fechamento da questão.

O Sr. Bernardino Viana — Meu nobre Senador se V. Ex^e me permite novamente, acho que lá eles vão estudar bem e, se o fechamento da questão não puder englobar o voto distrital misto, eles não vão incluir no fechamento da questão. Eu tenho para mim...

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas, como?

O Sr. Bernardino Viana — Porque, lá, eles vão excluir isso da proposta, quer dizer, podemos votar sem a inclusão do voto distrital misto.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas há outros aspectos, nobre Senador. Há, por exemplo, o aspecto relacionado com as prerrogativas do Poder Legislativo. O Programa do PDS defende, e não poderia deixar de fazê-lo, enfaticamente, a total independência e o prestígio do Poder Legislativo. Isso significa que qualquer proposição que minimize, que amesquinhie o Poder Legislativo...

O Sr. Bernardino Viana — Sim, mas se considerarmos, nobre Senador...

O SR. HUMBERTO LUCENA — ... aí está a proposta de emenda constitucional do Governo. Essa questão das prerrogativas também é matéria que não pode ser incluída num fechamento de questão.

O Sr. Bernardino Viana — Pode incluir o que eu quero dizer.

O Sr. Paulo Brossard — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Paulo Brossard — À guisa de ilustração para o debate, eu lembro ao nobre Senador Bernardino Viana que o Código Assis Brasil, primeira lei eleitoral de caráter nacional, o Código de 1932, consagrou, pela primeira vez, entre nós, a representação proporcional. Mas não é representação proporcional integral ou absoluta e, sim, a eclética, mandando atribuir ao maior partido os restos, o que favorecia, largamente, os partidos majoritários. Pois bem, depois do Código de 1932, veio a Constituição de 1934, que, ao dispor sobre a composição da Câmara dos Deputados, disse que os Deputados seriam eleitos pelo voto secreto e direto e mediante representação proporcional.

João Mangabeira, o grande João Mangabeira, ofereceu uma representação ao Tribunal Superior Eleitoral, pedindo que o Tribunal expedisse instruções no sentido de cumprir a Constituição que havia revogado o texto da lei ordinária anterior a ela, e que a representação proporcional deveria ser integral e plena. E a representação do grande constitucionalista, notável parlamentar e jurista e homem público, foi desacolhida pelo Tribunal Superior Eleitoral, por entender este que, a despeito da cláusula constitucional falar em representação proporcional, com ela não colidia a norma da lei ordinária anterior do Código de 1932. É apenas um antecedente histórico que trago à reflexão dos eminentes pares.

O SR. HUMBERTO LUCENA — De muita importância na discussão de matéria, nobre Senador.

Mas o fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que há ainda outro ponto a solicitar. A esta altura, o Diretório Nacional do PDS reúne-se para deliberar sobre um fechamento de questão em torno de uma proposta de emenda constitucional e, segundo a imprensa, o fechamento da questão se daria em torno de um substitutivo que não existe. Porque veja V. Ex^e, vejam os Srs. Senadores, a Comissão Mista encerrou o seu prazo sem que o nobre Relator da matéria sem que a Comissão houvesse apreciado o Parecer do Relator. Por via de consequência, o Relator será obrigado, de acordo com a nossa Lei interna, a proferir o seu Relatório e parecer no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, a esta altura, no dia de hoje, a esta hora, não há substitutivo. Então, como é que o PDS vai fechar questão em torno de um substitutivo que não existe.

O Sr. Paulo Brossard — Em torno do nada!

O SR. HUMBERTO LUCENA — Em torno do nada.

O Sr. Paulo Brossard — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer.

O Sr. Paulo Brossard — V. Ex^e me faz lembrar um fato atribuído ao Dr. Borges de Medeiros, de saudosa e ilustre memória. Era ele Presidente do Estado do Rio Grande do Sul e Chefe unipessoal do Partido Republicano Rio-grandense, e chega um correligionário seu e lhe diz a certa altura: "Eu penso...", e foi logo atalhado; "O Sr. pensa que pensa, mas quem pensa sou eu".

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^e tem razão, nobre Senador.

Então, Sr. Presidente, se esse substitutivo não existe, em torno dele não pode haver deliberação do Diretório Nacional. É mais uma falha do PDS, ao considerar esse fechamento de questão.

Por outro lado, como bem se ouviu das palavras do nobre Senador José Fragelli, o substitutivo que foi proposto pelo Relator na Comissão e não chegou a ser votado, e portanto, não existe, é inclusive um substitutivo *sui generis*, porque inclui, no seu texto, matéria inteiramente estranha que não pode, regimentalmente, ser acolhida.

Toda e qualquer emenda tem que ser compatível, tem que ser pertinente com a matéria constante da proposta. Até normas sobre cartório, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se inseriu nesse substitutivo, para não falar em outros pontos como, por exemplo, o da ampliação do colégio eleitoral que não consta da proposta original do Governo, nem de qualquer emenda apresentada.

Portanto esse substitutivo não existe e, além de não existir, a proposta que foi feita pelo nobre Relator foi uma proposta inteiramente extravagante.

O Sr. Bernardino Viana — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^e.

O Sr. Bernardino Viana — Mas, nobre Senador, quando foram incluídas outras matérias na proposta governamental, foram colhidas as assinaturas de exigências do quorum mínimo.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pediria a V. Ex^e que acompanhasse comigo a leitura do Regimento Comum. É clara.

Eis a texto dos dispositivos:

Art. 75. Perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art. 76. O parecer da Comissão restrinquir-se-á, exclusivamente, ao exame da proposta e das emendas apresentadas na forma do artigo anterior.

Então, o Relator só pode opinar sobre as emendas que foram apresentadas perante à Comissão, no prazo estipulado pelo Regimento, que é de 10 dias, a partir da instalação da Comissão.

Essa matéria nova que o relator tentou incluir no seu substitutivo é totalmente extravagante, nobre Senador.

O Sr. Bernardino Viana — Mas todas as assinaturas foram colhidas na forma regimental.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas não adianta. S. Ex^e poderia apresentar um substitutivo, não nego o seu direito, mas o substitutivo teria que se restringir às emendas que foram, oferecidos perante à Comissão e sem incluir matéria nova, fora de prazo.

O Sr. Bernardino Viana — Mas ela não foi apresentada à Comissão do dia 17?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas, nobre Senador, a Comissão tem um prazo de 10 dias, a partir da sua instalação, para receber emendas. Toda e qualquer emenda à proposta do Governo teria que ser apresentada naqueles 10 dias. Qualquer matéria nova trazida pelo Relator, mesmo um substitutivo, constitui um extravasamento do dispositivo regimental.

O Sr. Bernardino Viana — Mas estamos acostumados a fazer isso, desde que se colha as assinaturas.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não sei, nobre Senador.

O Sr. Bernardino Viana — É praxe. Como é praxe, também, na concessão de prorrogação de prazo, ao Relator.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Se é praxe, é uma praxe errada, não é regimental, quanto mais, quando se trata de uma matéria altamente polêmica, altamente controvérsia, de repercussão, inclusive, institucional. Porque sabe V. Ex^e que, com essa proposta, o Governo pretende restringir, a partir da próxima legislatura, o direito de emenda à Constituição pelo Congresso Nacional.

O Sr. Bernardino Viana — Essa proposta a que V. Ex^e se refere, de emenda constitucional do art. 206, que é cartorária, essa, foi apresentada emenda na Comissão.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Como?

O Sr. Bernardino Viana — Foi apresentada emenda pelo nobre Relator, Deputado Linhares, na Comissão.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Está certo. Mas, V. Ex^e não concorda comigo que é uma matéria totalmente impertinente? Ou V. Ex^e acha que não?

O Sr. Bernardino Viana — Sim, mas é a Constituição.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^e acha que tem a ver, aumento do quorum de maioria absoluta para 2/3, de voto distrital misto com cartório?

O Sr. Bernardino Viana — Sim, mas é a Constituição.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas aí V. Ex^e quer uma salada mista, nessa proposta de emenda à Constituição.

O Sr. Paulo Brossard — Mas olhe V. Ex^e que já houve uma revolução chamada de cartorária, no Brasil, de modo que deve haver pertinência.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^e tem toda a razão, nobre Senador.

O fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que o que parece é que, de uma hora para outra, se quer resolver todos os problemas através dessa proposta constitucional. Quer atender-se a todas as reivindicações.

E por que, Sr. Presidente? Porque, naturalmente, como o quorum vai passar de maioria absoluta para 2/3, de agora em diante, ficará quase que impossível, a não ser por consenso, se fazer uma alteração do texto constitucional. Então, as reivindicações cartoriais, por exemplo, ficariam inteiramente superados.

O Sr. Bernardino Viana — Se V. Ex^e me permite, eu soube que foi para evitar nova convocação.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não foi, nobre Senador.

O Sr. Bernardino Viana — Pois eu soube isso.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Foi porque, sabe V. Ex^e, com dois terços essa proposta de emenda não seria aprovada depois.

O Sr. Bernardino Viana — Mas ela foi apresentada para ser aprovada com metade mais um.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Por isso é que a apresentaram nessa proposta. Se fosse deixada para depois, ela não passaria pelo quorum de dois terços.

O Sr. Paulo Brossard — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard — Pois tenho uma explicação que considero da maior valia: é que essa emenda, ou essa cláusula relativa aos cartórios obteve o sinal verde —, para usar uma linguagem em curso — para que os interessados fizessem com que a Oposição, atendendo a seus rogos, comparecesse e votasse, isto é, desse número, facilitasse a aprovação do bloco desejado pelo Palácio.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Foi mais uma isca, como foi isca também o dispositivo introduzido na proposta que aumentando o número de cadeiras na Câmara dos Deputados, para sensibilizar, inclusive, os Deputados da Oposição. Esta é que é a verdade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a mim me parece, portanto, que não há como fechar questão em torno desse assunto. É um assunto que também não diz respeito ao programa do PDS e, portanto, todos os parlamentares estão liberados.

Creio, assim, que qualquer Senador ou Deputado do PDS que quiser divergir dessa proposta de emenda constitucional, se recorrer do fechamento da questão à Justiça Eleitoral, terá ganho de causa. Sr. Presidente, Srs. Senadores, é bom que o faça, para que haja, pela primeira vez, uma decisão em caso concreto, a fim de que os partidos do Brasil não continuem a se utilizar dessa camisa de força, para restringir ainda mais os espaços dos parlamentares brasileiros.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. José Fragelli — Apenas para frisar o fechamento da questão pelo Partido majoritário constituindo uma ameaça de perda de mandato dos Senadores e Deputados do PDS que não votarem de acordo com a chamada orientação partidária, é apenas uma das ameaças, porque a outra é esta, registrada muito bem pelo ilustre Jornalista Tarciso Holland, no seu artigo do *Jornal de Brasília*, de domingo. Permita-me V. Ex^e ler, é curto:

“Os Líderes do Governo não ousam aparecer publicamente prevendo crises, mas, à boca pequena, confidenciam as suas preocupações com as resistências que poderiam levar a uma rejeição do pacote e, por via de consequência, a uma crise de gravidade política ainda impossível de dimensionar.”

O Sr. Paulo Brossard — Voltamos a essa linguagem, a linguagem da catástrofe.

O Sr. José Fragelli — Perfeito. A perda do mandato, pelo fechamento da questão, não é a única ameaça. Esta é outra: a ameaça direta aos membros do Partido majoritário, e indireta a nós, se não consentirmos na aprovação do pacote. Como bem diz o nobre Senador Paulo Brossard, é a ameaça de catástrofe. É aquele anúncio, o chamado grito pânico, para trazer pânico a todos os políticos, não apenas os do Partido majoritário e a nós também — se o pacote não for aprovado, olhe lá que a abertura não virá, e olhe lá se o Congresso continuará!

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^e tem razão em chamar a atenção para esse ponto sobre o qual ainda ia me pronunciar. E V. Ex^e vem, bem a tempo, procurando situá-lo no meu pronunciamento. Porque, na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, da Oposição, não podemos receber essa ameaça apregoada por Líderes eminentes do PDS, da Maioria, senão com o nosso mais veemente e indignado protesto. Não podemos admitir que paise sobre nós semelhante espada de Dâmonos. O Congresso Nacional há de repeli-la com altivez.

Parece-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o que há é a tentativa de nos lembrar, a título de intimidação, passado recente. Sabe V. Ex^e, sabem os Srs. Senadores, que, por ocasião da votação da reforma do Poder Judiciário no Brasil ao tempo do ex-Presidente Ernesto Geisel, o Congresso Nacional decidiu contrariamente proposta governamental, e o resultado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi a decretação do recesso compulsório do Congresso Nacional pelo ex-Presidente, sob a alegação de que não poderia admitir semelhante procedimento.

O Sr. Paulo Brossard — Do nefando “pacote de abril”, que não resolveu coisa nenhuma.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Perfeitamente. Mas, naquela época, Sr. Presidente, Srs. Senadores, havia um ato institucional em vigor, que dava poderes excepcionais ao Senhor Presidente da República para pôr em recesso o Congresso Nacional, o que redundou — como bem acentua o nobre Senador Paulo Brossard — no famigerado “pacote de abril”, que nos trouxe mais uma série de retrocessos institucionais.

O Sr. Paulo Brossard — E cujos resultados, em matéria de Poder Judiciário, são esses que estão aí.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Perfeitamente, nobre Senador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós não nos atemorizamos diante disso, pelo contrário, nós, da Oposição, continuaremos com a cabeça erguida cumprindo o nosso dever. Que abertura é essa, Sr. Presidente? Abertura que fica a depender da votação de uma proposta de emenda constitucional pelo Congresso Nacional? Então, o que fica claro perante o povo brasileiro é a confissão pública da derrota dos candidatos do Governo, do PDS, nas eleições de 15 de novembro. Na verdade, quando o Governo procura orientar o *quorum* de maioria absoluta para dois terços para as reformas da Constituição, o Governo está certo de que não terá condições de fazer maioria no Congresso Nacional, e quer, com o *quorum* de dois terços, tornar praticamente impossível uma reforma mais ampla da Constituição, o que seria, naturalmente, o propósito das oposições vitoriosas nas eleições de 15 de novembro, para abrir caminho para uma autêntica e plena redemocratização do País.

O Sr. Gilvan Rocha — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^e

O Sr. Gilvan Rocha — Meu caro Líder, para nós, que chegamos aqui em 75, e que já estamos terminando o nosso mandato, o que está acontecendo agora, neste País, está parecendo um *replay*, daquilo que vimos assistindo durante todos esses anos: a ameaça, e agora comprovada de modo absoluto, àquilo que denunciávamos durante todo esse tempo. É uma estrutura de poder que não quer deixar o poder, e, como se vê, sem apelo popular, lança mais uma vez uma advertência que, muito mais do que isto, é uma ameaça. Nós todos já estamos acostumados a esse tipo de ameaça. Nós, que chegamos aqui em 1975, que às vezes arriscávamos nossa cabeça com as cassações, que ainda existiam, estamos plenamente convencidos de que não é com esses arreglos que esse Governo vai continuar no poder. Vamos ultrapassar mais essa ameaça e lembrar aos detentores do poder um exemplo histórico muito recente da nossa triste vizinha Argentina, o que acontece com um Governo que não ouve o povo. É uma advertência que eles deviam tomar por lição e nunca ficar ameaçando àqueles que querem, em última análise, devolver o poder ao povo. V. Ex^e, mais uma vez, tem razão. E nós, mais uma vez, estamos absolutamente convencidos de que, no fim, nada disso vai adiantar, porque é inexorável aqui, na Argentina ou em qualquer outro país que a ditadura é sempre um eclipse, e depois do eclipse vem a luz.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^e diz muito bem, Senador Gilvan Rocha. Evidentemente, estamos assistindo justamente aos últimos estertores da ditadura no Brasil, do poder autoritário que não se quer render à vontade popular. Faz tudo que está a seu alcance para evitar que amanhã se possa conduzir o Brasil para uma verdadeira democracia.

O Sr. Bernardino Viana — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer, nobre Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana — Também eu, nobre Senador Humberto Lucena, quero, caso tenha fundamento a notícia, repelir, em meu nome pessoal, qualquer ameaça que paire sobre nós, que não tenha origem nos ditames partidários.

O Sr. Paulo Brossard — Muito bem!

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^e. O aparte de V. Ex^e, não é apenas do Senador Bernardino Viana, mas de um dos Vice-Líderes do PDS e do Governo, nesta Casa. Não poderia esperar de V. Ex^e se-

não que assim o fizesse, porque não é possível que estejamos, aqui, Senadores o Deputados, a aceitar passivamente essas ameaças descabidas e absurdas que pairam sobre nós.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como dizia eu, anteriormente, a mim me parece que qualquer Senador ou Deputado do PDS poderá votar a proposta de Emenda Constitucional nº 25, tranquilamente, sem atender ao fechamento da questão, se porventura isso ocorrer, hoje, na reunião do Diretório Nacional; e se o quiser poderá recorrer da decisão do Diretório à Justiça Eleitoral, o que seria bom, porque, inclusive, sobre o assunto fiz uma consulta ao Superior Tribunal Eleitoral, e foi decidido, ali, que o Tribunal só podia abordar mais amplamente o problema quando fosse chamado a opinar sobre um fato concreto. E mais do que isso, Sr. Presidente...

O Sr. Paulo Brossard — Se V. Ex^e me permite? (*Assentimento do orador.*) Aliás, se não estou enganado, a Justiça competente seria a Justiça federal comum e não Justiça eleitoral porque a competência da Justiça eleitoral se esgota, nesses casos, com a expedição do diploma. Tratar-se-ia de um direito líquido e certo de alguém ser mantido no exercício do seu mandato.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Certo. Mas af V. Ex^e se referiria, por exemplo, a um mandado de segurança?

O Sr. Paulo Brossard — Claro.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas no caso em espécie eu estou mencionando o direito do parlamentar de recorrer da decisão da direção partidária para a Justiça eleitoral, para que ela opine sobre o mérito do fechamento da questão; para saber se podia ou não haver o fechamento da questão.

O Sr. Paulo Brossard — São questões diferentes.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda mais: qualquer Senador ou deputado, no meu modo de ver, poderá atualmente deixar o seu partido sem perder o mandato. Assim, qualquer dissidente do PDS, no Senado ou na Câmara, poderá deixar o seu partido.

Diz a Constituição, no seu art. 152, parágrafo 5º:

“(79) § 5º (*) Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito,...”

Ora, Sr. Presidente, nenhum Senador ou deputado foi eleito pelo PDS, nem pelo PMDB, nem pelo PDT, nem pelo PTB, foram eleitos, todos os atuais parlamentares, pela antiga ARENA e pelo antigo MDB, que foram extintos por lei, uma lei violenta que nos surpreendeu a todos.

Portanto, todos os parlamentares, atualmente, que mudarem de partido, estão acobertados por esse dispositivo constitucional. E eu gostaria de ver um caso concreto, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Inclusive lembro, aqui, o caso do nobre Senador Hugo Ramos que deixou o PDS; filiou-se ao PTB e continua Senador. Por que não representaram contra o Senador Hugo Ramos? Por que todos sabiam que S. Ex^e ganharia na Justiça. Aliás, sobre o assunto, S. Ex^e emitiu um brilhantíssimo parecer, que está publicado pelo Senado Federal.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao terminar estas palavras, o que quero enfatizar não são tanto os aspectos jurídicos da questão, são sobretudo, os aspectos políticos; porque o que está inofensivamente claro é que esse fechamento da questão representa, pura e simplesmente, o enfraquecimento das bases de sustentação parlamentar do Governo no Congresso Nacional. Se o Governo contasse com o PDS unido, coeso, monolítico, não teria que lançar mão desse recurso extremo e controverso.

Esta é a questão fundamental que se coloca e que desejo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, além das outras considerações que fiz sobre a matéria, fique registrada nos Anais do Senado Federal. (*Muito bem! Palmas.*)